

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 138

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 18 DE JUNHO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.067, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 17 do corrente.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias — Instruções para a comissão especial de obras militares em Matto Grosso — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Obras e Viação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Instruções para registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio, Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIÁRIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS
RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.067—DE 16 DE JUNHO DE 1910

Abre ao ministerio da Fazenda o credito de 28:228\$015 para occorrer á restituição do imposto sobre o vencimento do Dr. Enéas Galvão e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 41 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:228\$015 para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos, descontado dos vencimentos do Dr. Enéas Galvão, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, de 1898 a 1902, na importancia de 2:121\$760; Antonio de Souza Martins, como desembargador da Corte de Appellação, de 1891 a 1891, na importancia de 933\$745; Thomé Joaquim Torres, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, de 1892 a 1904, na importancia de 6:631\$778; Antonio Gonçalves de Carvalho, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, desembargador da Corte de Appellação e ministro do Supremo Tribunal, de 1891 a 1899, na importancia de 3:541\$170; Ernesto Francisco de Lima Santos, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, desembargador da Corte de Appellação e desembargador aposentado, de 1891 a 1908, na importancia de 14:903\$52.

Rio de Janeiro, 16 do junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade da concessão dos creditos supplementares: de 1:226\$ á consignação—Custeio das officinas de encadernação e typographia—da verba n. 18 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1910, e de 4:927\$500 á de—Conservação de livros, etc., ampliação e custeio das officinas graphicas e de encadernação—da verba n. 31 do citado art. 2º, para occorrer ao augmento de despeza com os operarios do Archivo Publico e Bibliotheca Nacional no corrente exercicio, de accôrdo com o art. 41 da referida lei de orçamento.

Rio de Janeiro. 16 de junho de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica—Na verba n. 18 da lei de orçamento do exercicio de 1910, está consignado o crédito de 9:000\$ para custeio das officinas de encadernação e typographia, e na de n. 31 do mesmo artigo o de 40:000\$ para conservação de livros, periodicos, etc., ampliação e custeio das officinas graphicas e de encadernação.

Por conta desses creditos é que correm as despezas com os operarios das officinas do Archivo Publico e da Bibliotheca Nacional.

Tendo o art. 41 da citada lei disposto que —os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores de todos os serviços publicos da União que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente posterior aos domingos e dias feriados da Republica e áquelle dia em que o ponto for facultativo, por ordem do Governo, receberão tambem o salario desses dias, e não sendo aquelles creditos suficientes para occorrerem ao pagamento da despeza motivada pelo referido art. 41, que foi approvedo depois de votado o orçamento deste ministerio, torna-se, por isso, necessario solicitar ao Congresso Nacional os creditos supplementares de 1:226\$ á primeira consignação e de 4:927\$500 á segunda das mencionadas verbas.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910.—
Esmeraldino O. de T. Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente:

Foram exonerados, a pedido:

Pedro Antunes Soares, do lugar de 2º s: p: plente do juiz substituto federal no municipio de Oeiras, na secção do Piahy;

Francisco de Paula Mexias, do lugar de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio de Vassouras, na secção do Rio de Janeiro.

Foram nomeados supplementes do juiz substituto federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajulantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Tres Corações do Rio Verde

3º supplente — Capitão Antonio Augusto Pinto Ribeiro.

Ajudante do procurador, tenente Luiz Teixeira Barbosa.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Tapeard

1º supplente, Luiz Bertani;
2º supplente, Pedro Gaspar Gestoira;

3º suplente, José Miranda Guimarães.
Ajudante do procurador, Dr. Agenor Melrelles.

Município de Valença

Ajudante do procurador, Victorino Loureiro dos Santos.

— Por outro de igual data, foi mandado aggregar ao regimento de cavallaria da Força Policial do Districto Federal, por um anno, de accordo com o n. 2 do § 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, combinado com o decreto legislativo n. 720, de 28 de dezembro de 1853, o tenente José Ferreira Novo da Silva, visto ter sido julgado incapaz para o serviço das armas na inspecção de saúde a que foi submettido.

— Por actos de 16 do corrente:

Foram concedidas medalhas de distincção de 1ª classe:

Ao soldado do Corpo de Bombeiros desta Capital Mario Gomes dos Santos Paiva, que no dia 20 de abril do corrente anno salvou, com risco da propria vida, a de um individuo, quando este se achava prestes a perecer afogado no canal do Mangue, nesta cidade;

A Agenor Jardim e ao marinheiro nacional Adalberto Ferreira Ribas, que salvaram, com risco da propria vida, a de dous individuos, passageiros de um bote pertencente ao rebocador *Jamarão*, na altura da ilha Rasa, fora da barra do Rio de Janeiro, no dia 6 de abril ultimo.

Foi nomeado o Dr. Clementino Rocha Fraga Junior para o lugar de substituto da 6ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 16 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: Julião Sá Freire Pecanha, desenhista da Directoria do Patrimonio;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes: delegado fiscal, em commissão, o contador da Delegacia Fiscal na Bahia, Affonso Americo de Freitas;

Para a Delegacia do mesmo Thesouro no Estado do Paraná: delegado fiscal, em commissão, o 1º escripturario do mesmo Thesouro Alvaro Jorge Moreira;

Para a Alfandega do Estado do Maranhão: inspector, em commissão, o confrente da de Minas Paulino Candido da Silva Jucá.

Para a Alfandega do Ceará: 3º escripturario, o 4º da Alfandega da Bahia José Carlos Padilha;

Para a Alfandega da Bahia: 4º escripturario, Alvaro da Costa Nunes.

— Por outros da mesma data:

Foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão no lugar de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro.

Foram exonerados:

O contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia Affonso Americo de Freitas do lugar de inspector, em commissão, da Alfandega do Maranhão;

A seu pedido, o ajudante da Procuradoria Geral da Fazenda Publica bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga do lugar de Delegado Fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco do cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão de fragata Rodolpho Ribeiro Penna do cargo de commandante do cruzador *Republica*;

O contra-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto do cargo de commandante da divisão de cruzadores.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Rodolpho Ribeiro Penna para exercer o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O contra-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto para exercer o cargo de commandante da divisão de couraçados.

— Foram concedidas, de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 5 do corrente, aos seguintes officiaes, inferiores e praças, a medalha creada pelo primeiro dos referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante o prazo de que trata a mencionada relação:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem nota que os desabone: capitão de fragata Manoel Accioli Pereira Franco e fiel de 1ª classe 1º sargento Luiz Jacintho de Castro

De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima: capitão de corveta Eduardo Orlando Ferreira, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Olympio Fernandes de Aguiar e contra-mestre de 2ª classe Manoel de Sant'Anna Nunes.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supra-mencionadas: sargento-ajudante do Batalhão Naval Antero José Marques, 1º sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais Francisco Alves Ferraz e da companhia fluvial de Matto Grosso João de Souza e Silva, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Augusto José Dourind, fiel de 1ª classe João Claudino Castello Branco, serralheiro de 1ª classe Arceu Ayres de Carvalho e cabo de esquadra do Batalhão Naval Pedro Jacintho de Medeiros.

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, o decretos ns. 807, de 2 de maio de 1892, e 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no Corpo da Armada: a capitão de fragata, por merecimento, o capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos; a capitão de corveta, por merecimento, o capitão de corveta graduado Eduardo Justino de Proença; a capitão-tenente, por antiguidade, o 1º tenente Augusto Shaw Ferreira e a 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado Arthur Carlos de Abreu.

Foram graduados, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada: em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Eduardo Augusto Verissimo de Mattos; em capitão de corveta, o capitão-tenente Alberto Durão Coelho; em capitão-tenente, o 1º tenente Francisco Speridião de Andrade Junior, e em 1º tenente, o 2º tenente Randolpho Marques de Carvalho Oliveira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados para a Secretaria de Estado da Guerra:

1º official, o 2º official Samuel de Paula Cabral Velho;

2º official, o 3º official Geraldo Horta;

3º official, Frederico Curio de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se seis mezes de licença, com os vencimentos, na forma da lei, para tratar da saúde, ao Dr. Arthur Getulio das Neves, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, ficando sem effeito a portaria de 16 de maio ultimo.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito de São Paulo, a admitir Enéas Soares do Couto á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, a admitir Candido Mesquita da Cunha Lobo á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a admitir Alceste Fróes da Cruz Ribeiro e Ernani Fróes da Cruz á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia, a admitir Ivanhoé Jorge da Silva e Alfredo Poci á matricula nessa faculdade.

— Foi mandado admitir, como alumno interno gratuito, quando houver vaga, no Gymnasio Pio Americano, o menor Antonio Araujo Vieira, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimento despachado

Celso Cicco, pedindo dispensa do exame de conjunto exigido para a matricula no curso de pharmacia. — Selle o documento com estampilha federal.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:645\$531, material adquirido, nos mezes de abril e maio ultimos, pela Força Policial;

De 808\$800, indemnização ao almoxarife do instituto Oswaldo Cruz, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em maio ultimo;

De 6:893\$855, folha relativa a maio findo, do pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro;

De 52\$200, indemnização ao porteiro do Archivo Publico Nacional, por despesas por elle feitas em maio findo;

De 22:050\$550, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de março a abril do corrente anno;

De 5:728\$746, indemnização ao thesorero do Corpo de Bombeiros, por despesas que o mesmo pagou em abril ultimo.

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado com a firma Pampuri & Maciota, para conclusão de diversas obras na Invernada dos Affonsos.

Requerimentos despachados

Pedro Galvão, proprietario do jornal *O Piranga*. — Mantido o despacho de 19 de maio findo.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de uma passagem concedida ao juiz preparador do Alto Acre, bacharel Diogenes Celso da Nobrega. — Indeferido.

Expediente de 16 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais as respectivas patentes, aos seguintes officiaes da Guarda Nacional do Estado de Minas Geraes, nomeados por decreto de 10 de maio de 1902:

Comarca da Campanha

149º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, José Amancio de Barros.

1ª companhia — Tenente, Francisco das Chagas Pinto.

3ª companhia — Alferes, Balbino Daniel da Silva.

445º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Bibiano José da Silva.

3ª companhia — Alferes, João Pedro de Siqueira e José Olympio Torres.

447º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Casemiro Pinto Ribeiro;

Tenente-secretario, Casemiro Antonio de Barros.

1ª companhia — Capitão, Luciano de Andrade Pereira.

150ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major cirurgião — Dr. José Romão Carneiro.

448º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal — Olympio Gonçalves Carneiro;

Capitão-cirurgião, Manoel dos Santos Cruz.

3ª companhia — Alferes, Osorio de Andrade.

449º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Gabriel Romão Carneiro;

Capitão cirurgião, Deusdedit Vieira.

450º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Benedicto Prosperi;

Capitão ajudante, Flauzino Antonio de Carvalho.

150º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, David Quinici.

Comarca do Pomba

5º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, João Lourenço de Lima.

110º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Antonio de Paula Pereira;

Major fiscal, José Augusto de Paula;

Capitão ajudante, Antonio Homem da Rocha.

1ª companhia — Alferes, Felício Granatto.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Ambrosio da Costa.

3ª companhia — Tenente, Eugenio da Costa Viciat.

124ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Ivo José da Silveira.

124º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Antonio Machado de Carvalho Camões.

3ª companhia — Capitão, Antonio José Gonçalves de Oliveira.

343º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Washington Jayme Vieira Caldas.

348º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Christiano Alexandrino de Souza.

1ª companhia — Tenente, Manoel Francisco Saerno.

3ª companhia — Alferes, Antonio Justiniano de Penafort.

370º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio José de Carvalho.

2ª companhia — Alferes, João Baptista Duarte.

514º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Carlos Mendes Peixoto.

1ª companhia — Capitão, Francisco Homem da Rocha;

Alferes, Mauricio Antonio da Silveira.

2ª companhia — Tenente, José Joaquim de Faria.

3ª companhia — Tenente, José Gonçalves de Amaral.

515º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, João Cardoso Saraiva.

12º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Juscelino Martins do Amaral.

4º esquadrão — Tenente, Tiburcio Barbosa de Castro.

85º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Oscar Neves de Carvalho.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, ás justicas de Portugal, a requerimento de José Fernandes Monteiro, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Antonio Fernandes Monteiro;

Ao presidente do Estado da Parahyba, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Sergipe*, referente ao passageiro Manoel Bezerra, natural do mesmo Estado.

Expediente de 15 de junho de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do recado official n. 38, de 7 do corrente.

— Communicou-se ao mesmo ministerio que aqui, no Rio de Janeiro, não se fazem ana-

lyses officiaes do leite procedente de vacas tuberculosas, visto as mesmas serem abatidas no matadouro publico, depois de submettidas á prova de tuberculina.

— Solicitaram-se providencias do Sr. ministro no sentido de ser posta, na paradoria do Thesouro Nacional, á disposição do inspector sanitario, Dr. Belisario Augusto Moreira Penna, como ajuda de custo, a importância de 2:000\$, por ter o referido funcionario de seguir comissionado por esta directoria, para acompanhar os estudos que forem realizados pelo Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, na zona percorrida pela Madeira Mamoré Railway Company.

Dia 16

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 8, de 19 de maio ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 18, de 18 de maio findo;

Ao director geral da repartição de aguas, esgotos e obras publicas, do officio n. 182, de 13 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, dos officios ns. 112 e 115, de 24 e 27 do maio ultimo.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade as contas relacionadas na importancia de réis 1:926\$998, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em março e abril ultimo; as contas, na importancia total de 3:582\$971, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, no mez de maio findo; as contas relacionadas, na importancia de réis 6:775\$576, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em maio findo; as contas relacionadas, na importancia de 2:190\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, no mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central, os laudos de exame de validez de Sebastião Claudino de Toledo, Antonio Castano de Oliveira, Carlos da Costa Martins, Sylvio van Erven, Raul de Carvalho, José Cardoso da Motta, Francisco Manoel da Silva, Andre-lino Avelino de Souza, José Simões Tavares, Tiburcio Candido da Silva, Affonso dos Santos Bittencourt, José Gabriel de Deus, Joaquim Coelho Guimarães, Duarte Benjamin da Silva, José Xavier, Manoel de Almeida, Francisco Aniceto Ribeiro, Thomaz Fagundes do Nascimento, Lindolpho Cardoso da Rocha Santos, Olavo Martins, Joaquim Soares, Leopoldo Antonio da Costa, Manoel Rodrigues Machado e Carlos Ferreira Machado;

Ao director geral dos Te'ographos, o c Antenor Moret da Camara.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro para que seja paga a conta, na importancia de 5:930\$, proveniente do fornecimento de uma caldeira tubular, completa, com caixa de fumaça e os respectivos accesorios, destinada a uma das lanchas desta repartição.

Requerimentos despachados

Manoel Cardoso Machado (4º districto). — Não pôde ser attendido.

João Frederico Francisco Diederich (4º districto). — Será relevada a multa, si a intimação for cumprida dentro de 15 dias.

Manoel Alves de Andrade (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Gonçalves Sanches (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Rita Gomes Teixeira (5º districto). — Queira provar o que allega.

Manoel José Gomes de Araujo (6º districto). — São concedidos 45 dias para o inicio das obras.

Abilio Teixeira Marinho (6º districto). — Não pôde ser attendido.
Jacintho Carrapatozo (6º districto). — São concedidos 45 dias.
Antonio Monteiro de Almeida (6º districto). — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro :

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos para material—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1910

Sr. ministro da Guerra :

N. 93—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado a este ministerio com o officio da delegacia fiscal no Ceará n. 95, de 16 de maio ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Maria Libania Catunda, viuva do ex-professor da extincta Escola Militar d'aquelle Estado, Joaquim do Oliveira Catunda.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 94 — Incluso vos devolvo o processo que transmittistes com o vosso aviso n. 95, de 19 de fevereiro proximo passado, relativo a divida de exercicios findos, na importancia de 341\$, de que é credor Boaventura Gonçalves Dias, por saldo de praça de prev, que deixou de receber no periodo de 2 de maio de 1903 a 31 de dezembro de 1907, affirm de que vos digneis providenciar, não só para que seja reformado o calculo concernente ao exercicio de 1903, visto estar resolvido que a prescrição fica interrompida por mezes completos, a contar do em que teve entrada na repartição competente a petição inicial, mas tambem para que seja ouvida a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, onde o processo deveria ter sido iniciado, para observancia da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 157—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 398, de 8 deste mez, resolveu, em sessão extraordinaria do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Hortencia Corrêa de Macedo, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio da rua Barão de Mequita, nesta cidade, e constituida não só por uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria a alludida responsavel, com o deposito de 360\$, valor da primitiva fiança, com tambem, pelo deposito de 1:240\$ em moeda corrente, como reforço da que anteriormente prestou e que foi elevada a 1:600\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 158 — Cabe-me communicarvos que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 399, de 8 do vigente, resolveu em sessão extraordinaria do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a

fiança, no valor de 840\$, prestada por Cypriano Mendes de Oliveira, em uma apolice da divida publica, do novo typo, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$, para garantir a responsabilidade de Manoel Mendes de Oliveira e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Porto das Caixas, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 101—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso aviso n. 1.189, de 10 do corrente, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede a conversão para papel da parte ouro, do producto de taxa de 2 %, necessaria ao pagamento das quantias de 1:200\$ e 700\$ papel, a que se refere o aviso do citado ministerio n. 1.156, de 4 tambem do corrente.

N. 102 — Para que este ministerio possa satisfazer a uma solicitação da Caixa de Amortização, feita em officio n. 128, de 28 de maio proximo findo, peço-vos digneis providenciar no sentido de ser devolvido ao thesouro o processo que vos foi enviado com o meu officio n. 86, de 11 do referido mez, relativo a um precatório expedido pelo juizo federal da 2ª vara em favor do Dr. Chistovam Pereira Nunes.

— Sr. presidente do Banco do Brazil :

N. 11—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.692, de 2 do corrente, peço-vos providenciais para que seja adquirida por esse banco e enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de Frs. 4.801,12.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Auditamento ao do dia 16 de junho de 1910

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 887—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Co, Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 31 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material a que se refere a inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

N. 888 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, proferido sobre o requerimento da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiroas «Rêle Sul Mineira», datado do dia anterior, que a isenção de direitos para cinco automoveis e 50 toneladas de oleo lubrificante, concedida pelo Sr. ministro, mediante termo de responsabilidade e de que trata a ordem desta directoria n. 663, de 19 de maio ultimo, comprehendendo tambem dispensa do pagamento da taxa de expediente, de conformidade com o disposto no § 22 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa e clausula XXIX, letra b do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1903.

Dia 17 de junho

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 889—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de La-

nas, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, n. 100, de 9 de maio ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar, de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos, do material descriminado na inclusa relação, destinado ao abastecimento d'agua daquelle cidade.

N. 890 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, dos seguintes materiaes, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma solicitado nos officios ns. 69, 70, 71 e 72, de 28 de maio ultimo, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 971, da mesma data, a saber: 3.018.595 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Queen Eleanor*; 74 volumes formando cinco carros para estradas de ferro, vindos pelo vapor *Colbert*; duas caixas com material para estradas de ferro, vindas pelo vapor *Amiral Troude* e seis caixas, contendo identico material, vindas pelo vapor *Wurzburg*, volumes esses a que se referem os documentos juntos.

N. 894—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.554, de 10 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 81 caixões com a marca B.B.T. (D.P. Rio de Janeiro), ns. 1 a 81, contendo objectos de sobresalentes para pharões, vindos de Antuerpia pelo vapor *Abelgelitz*, consignados áquelle ministerio.

N. 895—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, exarado no officio da Imprensa Nacional n. 801, de 23 de maio proximo findo, resolveu, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das preliminares da Tarifa, autorizar o despacho, livre de direitos, de 40 barricas contendo metal preparado para typos, ns. 1/40, marca I.N.—432, e 50 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 51/100, marca—Imprensa Nacional—2.192, volumes esses vindos da Alemanha no vapor allemão *Macedonia*, para aquelle estabelecimento.

N. 896—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas, marca F. P., ns. 1 e 2, contendo material de construção para pavilhões sanitarios, vindas no vapor *Camões*, volumes esses a que se refere o incluso officio n. 2.002, do Commando Geral da Força Policial do Districto Federal, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa inspectororia n. 943, de 23 de maio proximo findo.

N. 897—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 171 caixas com parafusos, grampos e tirefonds, 775 trilhos e 424 peças de apparatus de estrada de ferro, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Santos*; duas caixas com perfurador de ar comprimido vindas pelo vapor *S. Paulo*, e uma dita com mangueira de borracha, vinda pelo vapor *Habsburg*, volumes esses mencionados nos documentos juntos, conforme solicitou a Estrada de Ferro Central do Brazil em officios ns. 63, 64 e 65, de 19 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa inspectororia n. 908 da mesma data.

N. 898—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de quasquer direitos e taxas, de 17 caixas contendo objectos physicos para a installação dos avisadores policiaes, referidos nos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo commandante geral da Força Policial no officio n. 1.846, de 30 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 983, do dia seguinte.

N. 899—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 17, de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 caixas, com a marca OC, ns. 3.358/1/2/3/4/5/6, 3.359/1/2/IV/V/III, 3.360, 3.365, contendo artigos de laboratorio, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco* destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz, volumes esses a que se referem os incluso documentos, devendo encaregar-se do despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 900—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 18, de 13 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 barricas com a marca IOC—Rio, pesando 36.250 kilos, contendo gesso calcinado, vindas de New-York pelo paquete nacional *Rio de Janeiro*, com destino ao Instituto Oswaldo Cruz, volumes esses referidos nos incluso documentos.

N. 901—Communico-vos, para os devidos fins, em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, que a isenção de direitos autorizados pela Ordem desta Directoria, n. 718, de 27 do mez proximo findo, para apparellhos de gymnastica destinados á Associação Christã de Moços, comprehende todos e quaesquer direitos.

N. 902—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do paragraho 23 do art. 2º; combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 100 volumes contendo baldes de zinco, dous barris com azul ultramarino, seis caixas com parafusos de ferro e uma dita com parafusos de latão, destinados á E. F. C. do Brazil, conforme foi pela mesma solicitada no officio n. 66, de 24 de maio, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 946, da mesma data.

N. 903—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.555, de 10 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca EOC—Capsulas de percussões. Tubo torpedo — Rio de Janeiro, contendo 2.000 capsulas fulminantes para tubos de torpedos, vinla pelo vapor *Susqueban*, consigna-la áquelle ministerio.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 6 — Tendo sido reconhecida por essa caixa, como se vê do parecer lavrado no processo que vos foi transmitido com o officio desta directoria n. 4, de 4 do corrente, e que devolveis com o vosso sob n. 185, de 7, a legitimidade da nota de 100\$, numero 93.683, estampa 10ª serie, 1ª, letra D, remettida ao thesouro pela Collectoria das Rendas Federaes em Guarahessaba, Estado do Paraná, incluso vos reenvio o referido processo, do accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 deste mez, afim de que seja trocada por outra a nota em questão.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 44—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre esta Capital e a cidade da Fortaleza, ao 3º escriptuario da Alfandega do Ceará, Custodio Meneleu Pontes, nomeado 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Amazonas.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 173—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, exarado no processo em que Antonio Castro Brow reclama contra a demora havida na solução de um seu pedido de isenção de direitos para material importado com destino ao seu estabelecimento de lacticinios, no Estado do Rio de Janeiro, peço-vos providencias no sentido de ser restituído ao Thesouro o processo que, para certificardes sobre o supradito pedido de isenção de direitos, vos foi enviado com o officio desta directoria sob n. 144, de 19 de maio ultimo.

N. 174—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu designar-vos para certificar, na forma da lei, a respeito dos materiaes referidos na relação annexa ao incluso processo, cuja isenção de direitos é solicitada pela Companhia de Tecidos de Sapopemba.

— Sr. inspector da Alfandega de Manáos:

N. 111 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que lhe requereu The Western Telegraph Company, Limited, em petição de 16 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, recomendar-vos providencias afim de que ao vapor telegraphico *Cumbria*, fretado para substituir temporariamente o vapor *Norseman*, no serviço de manutenção da rede telegraphica a cargo da requerente, sejam concedidas todas as regalias de que goza o ultimo dos citados vapores.

(Identicos á Alfandega do Pará, sob n. 108; Maranhão, sob n. 59; Ceará, sob n. 76; Rio Grande do Norte, sob n. 33; Paralyba, sob n. 32; Sergipe, sob n. 29; Alagoas, sob n. 33; Pernambuco, sob n. 120; Bahia, sob n. 114; Espirito Santo, sob n. 37; Santos, sob n. 262; Paranaguá, sob n. 64; Florianopolis, sob n. 64; S. Francisco, sob n. 63; Porto Alegre, sob n. 155 e Rio Grande do Sul, sob n. 155, todos de 12 de junho de 1910).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 112—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 49, de 16 de abril ultimo, em que o grzarda da Alfandega desse Estado, Pedro da Rocha Ferreira, pede 90 dias de licença, para tratar de sua saúde, resolveu, por despacho de 8 do corrente, mandar que o requerente seja submettido a inspecção de saúde.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 111—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 65, de 10 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes José Cretano de Almeida Junior para exercer interinamente o logar de agente fiscal de impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado.

N. 112—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 68, de 17 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes Arthur de Sá Vense para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção desse Estado.

N. 113—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 67, de 17 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes Olegario Bomfim para exercer interinamente o logar de escriptão da collectoria das rendas federaes, em Conceição de Almeida, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 75—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu João Corrêa Mendes, creador e agricultor, residente no municipio de Pacatuba, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 86, de 6 de maio ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao beneficiamento da lavoura do requerente, com exclusão, porém, de 30 barricas contendo quatro duzias de envadas, cada uma.

N. 77—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, proferido sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 85, de 16 de maio ultimo, relativo ao montenio pretendido por D. Maria Libania Catunda, viuva do ex-professor da extinta Escola Militar desse Estado, Joaquim de Oliveira Catunda, recommendo-vos, em casos identicos, seja o respectivo processo enviado directamente ao ministerio a que pertencia o contribuinte.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 82, de 30 de novembro do anno proximo passado, interposto pelo negociante dessa praça Rufino Antonio Azevedo, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que, de accôrdo com o parecer da Comissão de Tarifa, mandou classificar no art. 1.034, para pagamento da taxa de 1\$500 por kilograma a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 239, de 6 de novembro daquelle anno, como machinas de costura, do art. 1.009, da taxa de 300 réis, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada pelo recorrente a mercadoria em questão.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 82—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o Sr. presidente em officio n. 384, de 3 deste mez, resolveu, em sessão, de 20 de maio ultimo, julgar idoneo e sufficiente a fiança no valor de 10\$ prestada no Thesouro Nacional por Alfonso Leite, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Guarará, nesse Estado.

N. 83—Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 71, de 14 de abril proximo findo, que as fianças dos agentes do Correio de 2ª e 3ª classes devem ser prestadas nas repartições do Fazenda na conformidade do disposto no art. 451 § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, ficando assim rectificada a ordem desta directoria sob n. 24, de 23 de março deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a relação infra dos candidatos classificados no concurso de 1ª entrancia realizado nessa delegacia, em virtude da ordem

da extincta Directoria do Expediente, n. 175, de 16 de setembro do anno proximo passado, e cujo processo transmittistes com o vosso officio n. 11, de 1 de fevereiro ultimo, concurso que foi approved pelo Sr. ministro, por despacho de 23 de março, como consta da ordem desta directoria, n. 98, de 9 do corrente, sendo a seguinte a ordem de classificação dos candidatos:

1º lugar — Arnaldo de Castro Valente Lobo, Acrisio Pereira de Figueiredo, Raymundo Nazareth da Motta Araujo, Joaquim de Freitas Belchior, Carlos Maria Figueiredo de Moraes, Aristoteles Balestrero, Perminio Silva, Raymundo Gomes Gondim e Carlos Augusto Perdição de Oliveira;

2º lugar — Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, José Jacintho Aben-Athar, Raymundo de Campos Proença, Waldemar Dias da Silva, Gastão de Lima Chaves, João Celso Filho, Marceionillo Faria Alves da Cunha e José Neronha da Motta;

3º lugar — Milton Leão de Mello, Antonio Coutinho Thomaz Corrêa, João Carlos de Figueiredo, Allyrio Brasileiro de Macedo, Tibério Augusto da Motta Araujo, José Chaves Sobrinho, Olympio Rodrigues Vianna e José Dalmacio Dias da Silva;

4º lugar — Oscar Theodulo de Miranda Cunha, Virgilio Galvão Bezerra da Trindade, Terencio Porto, Renato Vianna, Severino de Araujo Silva, Eurico Augusto Seabra de Mello, Isidoro da Ponte Souza Junior, Jorge Serpa, Heitor de Paula Menezes, Manoel Augusto Brazillio, Godofredo Coelho Furtado e Antonio de Paiva Garcia;

5º lugar — Cleophas Beato de Medeiros, Heli Nunes de Lima, Joaquim Collares da Rocha, Militão Paes de Andrade, Joaquim Gomes de Souza Junior, Oséas Santos Antunes, Francisco Gaspar da Costa, Pedro Leão de Salles, Oscar Franco, Alberto Ruiz, Raymundo Ferro e Silva;

6º lugar — João Augusto de Athayde, José Mariano Cavalleiro de Macedo Sobrinho, Manoel do Lago Albuquerque, Castriano Xavier da Cruz, João Baptista Rodrigues de Souza, Nilo Baptista Vieira, Pedro Cabral Pereira Fagundes;

7º lugar — Americo Dias de Figueiredo Prata, Adolpho Miranda, Carlos Cornelio do Valle Baor, Francisco Benjamin Pinangy de Aragão, João da Cruz Valente, João Pereira Leite, Lourenço Magno Paes, Mario Antonio Comcell, Nelson de Lemos Bastos, Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira, Raymundo Leovigildo da Matta Rezende, Rodolpho Martins Serrão, Raymundo Nonato Cabral, Raymundo Guilhon de Oliveira.

N. 107 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do vigente, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 12, de 14 de abril proximo findo, no qual os empregados que trabalham na Caixa Economica, annexa a essa delegacia, pedem augmento da respectiva gratificação, declaro-vos, para os fins convenientes, que o pedido não pôde ser attendido, por isso que as gratificações que os mesmos empregados percebem actualmente se acham determinadas em tabella approved por decreto não revogado, e que não deverá ser alterada pelo Governo, desde que a reforma de taes estabelecimentos está sujeita a deliberação do Congresso Nacional.

N. 109 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do mez corrente, que prorroga por quatro mezes a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio do Castro Valente Lobo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 33 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 16, de 17 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar

submetter á inspecção de saúde o porteiro dessa delegacia, Symphronio Nazareth.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 63 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 382, de 3 deste mez, resolvido, em sessão de 20 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, prestada por Theodoro Teixeira de Freitas em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de collecter interino das rendas federaes em Rio Branco, nesse Estado, conforme consta do processo transmittido com o vosso officio n. 35, de 16 de maio proximo findo, assim vo-lo communico para os fins convenientes.

— Sr. collecter das rendas federaes em Guarahessabu, no Estado do Paraná:

N. 65 — Relativamente ao assumpto do vosso officio, sem numero, de 18 de maio proximo findo, declaro-vos que a nota que o acompanhou, do valor de 100\$, n. 93.683, 10ª estampa, série 1ª, letra D, da Caixa de Conversão, foi reconhecida legitima e vae ser trocada por outra, que vos será remetida por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado.

Chamo a vossa attenção para o facto irregular de vos haverdes dirigido directamente ao Sr. ministro, quando, de accôrdo com as instrucções annexas ao decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, só vos é lícito corresponder com o thesouro, por intermedio da respectiva delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 153 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Carlos Barbosa, em telegramma de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma machina de fabricar tijolos, importada com destino aos serviços desse Estado.

N. 154 — Incluso vos devolvo, devidamente rectificado, o decreto de 11 de novembro do anno proximo findo, nomeando José Alcides B. nenti para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia e o qual acompanhou o vosso officio n. 16, de 21 de maio ultimo.

— Sr. collecter das rendas federaes em S. Gonçalo:

N. 21 — Devolvendo-vos o incluso processo a que se referem os vossos officios ns. 33 e 47, de 10 de março e 8 de abril proximo findos, com o qual transmittistes o requerimento em que o agente fiscal Mario Werneck de Castro pede pagamento da quota de 50 % a que tem direito sobre a multa de 20\$ imposta a Luiz Feliciano da Costa, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, autorizo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 deste mez, a pagar ao mesmo agente fiscal a metade da referida multa, escripturando a despesa sob o titulo «Receita a annular» — em renda com applicação especial — Fundo de resgate, e deduzindo do pagamento a porcentagem de 8 % para as despesas do executivo fiscal, nos termos da circular n. 42, de 17 de dezembro de 1908,

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 57, de 18 de maio ultimo, e em que o fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco, Arnaldo Claro de S. Thiago, pede permissão para inscrever-se no concurso de primigira entrancia, a realizar

se nessa delegacia, decidiu que o requerente pôde inscrever-se, independente da permissão solicitada.

Como, porém, por esse facto, tenha o requerente de interromper o exercicio de seu cargo, deve o mesmo solicitar licença para tratar de seus interesses.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 254 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade de Beneficencia de Itapetininga, em petição de 6 do corrente mez, resolveu, por despacho de 9, autorizar a entrega á mesma sociedade da quantia de 16:849\$10, quota do beneficio de loterias que lhe cabe, relativo ao periodo de janeiro de 1908 a dezembro de 1909, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despesa em — Movimento de fundos, — como remessa feita ao thesouro.

N. 255 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 158, de 19 de abril proximo findo, em que communicastes haverem as companhias de estradas de ferro S. Paulo Railway, Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, Sorocabana Railway e outras declarado a impossibilidade de darem execução ao actual regulamento do imposto de transporte, na parte que mandou tivesse elle inicio em 1 de maio ultimo, allegando insufficiencia de prazo para impressão de novos bilhetes, resolveu, por despacho de 3 do corrente, recomendar-vos providencias para que o fiscal de transportes se entenda com as alludidas emprezas no sentido de accorlarem sobre o meio de dar execução ao dito regulamento, podendo, se assim o entender conveniente, propor a carimbação dos bilhetes, conforme attribue em seu parecer o director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 257 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 383, de 3 deste mez, resolveu, em sessão de 20 de maio proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, prestada por Adelino Augusto do Queiroz, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de escripturario interino da Collectoria das Rendas Federaes em Cotia, nesse estado, conforme consta do processo transmittido com o vosso officio n. 102, de 14 de março proximo findo.

N. 258 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 4 deste mez, resolveu approvar o acto pelo qual arbitraes em 1:000\$ o valor da fiança para o cargo de collecter das rendas federaes em Tremambé, nesse Estado, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 208, de 21 de maio ultimo.

N. 259 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do vigente, exarado no requerimento em que Luiz Petri, por seu procurador, mais uma vez reclama a restituição da quantia de 500\$, de multa imposta a Luiz Petri & Comp., pelo collecter em Jundiaby e que posteriormente foi relevada, recomendo-vos providencias no sentido de ser enviado ao Thesouro, com urgencia, o resultado do inquerito, cujo proseguimento vos foi determinado pela ordem desta directoria, sob n. 165, de 7 de maio ultimo.

N. 260 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do mez corrente, prorrogação, por tres mezes a licença em cujo gozo se acha a guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, Gabriel de Oliveira Barros.

N. 261 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do mez corrente, que

nomeia Alvaro de Barros Fontes para o logar de archivista da Alfandega de Santos, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do mez corrente, que nomeia Antonio Barbosa Guimarães para o logar de escriptão da Collectoria de Rendas Federaes em Simão Dias, nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1910

Sr. delegado fiscal no Pará (*):

N. 103 — De accsdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio ultimo, incluso vos devolvo o processo transmittido com o vosso officio n. 54, de 16 do mez anterior, e relativo á fiança de fiel de armazem da Alfandega desse Estado, Julio Rangel, affirm de que providencias no sentido de ser o arbitramento submettido previamente á approvação do mesmo Sr. ministro, conforme vos foi recommendado por esta directoria na ordem n. 53, de 29 de abril proximo findo, pois só depois de approvado o alludido arbitramento é que deverá ser iniciado o processo de prestação de fiança.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1907

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 555—Providenciae para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japubyba seja remettida a quantia de 2:393\$900, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 85, de 14 do corrente; sendo:

116 da de	\$100.....	11\$600
116 > >	\$200.....	23\$200
3.333 > >	\$300.....	999\$900
33 > >	\$400.....	13\$200
16 > >	\$500.....	8\$000
166 > >	\$1000.....	166\$000
33 > >	\$2000.....	66\$000
23 > >	\$3000.....	69\$000
23 > >	\$4000.....	92\$000
23 > >	\$5000.....	115\$000
8 > >	\$10000.....	80\$000
6 > >	\$15000.....	90\$000
8 > >	\$20000.....	160\$000
10 > >	\$50000.....	500\$000

N. 556—Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra Mansa seja remettida a quantia de 540\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 51, de 21 do corrente; sendo:

30 da de	5\$000.....	150\$000
5 > >	10\$000.....	50\$000
8 > >	15\$000.....	90\$000
3 > >	20\$000.....	100\$000
3 > >	50\$000.....	150\$000

N. 557 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Iguaçu seja remettida a quantia de 1:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, con-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

forme requisitou o respectivo collector, no officio n. 63, de 14 do corrente; sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 > >	\$200.....	20\$000
2.200 > >	\$300.....	660\$000
100 > >	\$100.....	40\$000
100 > >	\$500.....	50\$000
220 > >	\$1000.....	220\$000
50 > >	\$2000.....	100\$000
50 > >	\$3000.....	150\$000
50 > >	\$4000.....	20\$000
50 > >	\$5000.....	250\$000

N. 558 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Niteroy seja remettida a quantia de 7:800\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 48, de 16 do corrente; sendo:

1.000 da de	\$100.....	100\$000
1.000 > >	\$1000.....	1:000\$000
300 > >	\$3000.....	900\$000
200 > >	\$400.....	80\$000
200 > >	\$500.....	1:000\$000
200 > >	\$10000.....	2:000\$000
100 > >	\$20000.....	2:000\$000

N. 559—Tendo a Collectoria Federal em Duas Barras, em officio n. 560, de 9 do corrente, communicado a esta directoria que a essa repartição devolveu a importancia de 150\$ em cintas especiaes do imposto de consumo, da taxa de 25 réis, visto não lhe serem mais necessarias, autorizo-vos a, depois das indispensaveis conferencias, mandar adicional-as ao respectivo stock, caso se achem em perfeito estado.

—Sr delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9—Constando da certidão transmittida com o vosso officio n. 3, de 19 de março ultimo, que o negociante Jeronymo Vervloet, estabelecido em Cachoeiro do Santa Leopoldina, paga á respectiva municipalidade a importancia de 2:385\$ pela 3ª classe do imposto de industrias e profissões, recommendo-vos providenciaes para que o collector federal naquella cidade informe, ouvido o governo municipal, si a 3ª classe a que se refere a alludida certidão corresponde á categoria de negociante atacadista ou por grosso.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1910

Sr. collector das Rendas Federaes em Paraty:

N. 2—Tendo Juvenal Jardim requerido por aforamento o restante das terras denominadas de Santa Luzia, nesse municipio, das quaes uma parte já lhe foi concedida, recommendo-vos que presteis as necessarias informações acerca da extensão do terreno restante, bem assim sobre a conveniencia do pedido feito.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2—Restituo-vos o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 31, de 16 de maio ultimo, e referente ao pedido feito pelo Dr. Manoel Xavier da Cunha Montenegro, de aforamento de terrenos de marinhãs situados na ilha de Sant'Anna, municipio de Macau, nesse Estado, affirm de que procedaes de accôrdo com o parecer do Dr. sub-director tecnico.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 16 — Affirm de que sejam feitas as devidas rectificações nas medições, recommendo-vos que, na conformidade do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de março ultimo, intimeiis ao foreiro Manoel Gonçalves Vianna para apresentar a esta directoria sua carta de aforamento, relativa ao terreno cujo dominio d; uma parte do mesmo foi disputado pela Companhia de Navegação S. Paulo e Rio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2 — Restituo-vos o presente processo encaminhado pelo vosso officio n. 70, de 25 de maio ultimo, e referente ao pedido feito por João Ribeiro de Lacerda, de aforamento do terreno de marinhãs á rua da Paciencia, no arrabalde do Rio Vermelho, districto da Victoria, na capital desse Estado, affirm de que procedaes de accôrdo com o parecer do Dr. sub-director tecnico.

Requerimentos despachados

Companhia Serviços dos Portos.— Satisfaca as exigencias do parecer da Sub-directoria.

Antonio Monteiro de Queiroz.— Requeira em termos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1910

José Martins Pereira e sua mulher, pedindo para prestar fiança a favor de Olympio Catão Viriato Montez e seus prepostos, no logar de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Satisfaca as exigencias da informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1910

Silva & Penedo.—Restitua-se a quem da direito a quantia de 90\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Vieira & Comp.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:120\$000.

Joaquim da Silva Julio.— Inscreva-se a partir do maio.

Henrique Carlos Ortiz.—Pague os impostos em debito.

Andrade Lima & Comp.—Averbe-se a mudança.

Dr. Oliveira Santos.—Annulle-se a contra fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Tenente Rodolpho M. do Carvalho Oliveira.—A 2ª sub-directoria.

Alfredo Meyer —Averbe-se a mudança.

«The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited».—Deduzam-se oito mezes em 1909, substituindo a certidão por outra correspondente a quatro mezes; exonere-se de 1910 por ter sido demolido, inutilizando-se o respectivo conhecimento.

A mesma.—Idem cinco mezes em 1909, substituindo a certidão de divida por outra correspondente a sete mezes; exonere-se de 1910 os ditos pradios que foram demolidos, inutilizando-se os respectivos conhecimentos.

Manoel L. Madureira.— Feitos os abonos das certidões ns. 13.750, de 1908, e 13.951, de 1909, transfira-se.

Joaquim Cabral.— Transfira-se.

D. Emilia Souplet Alves. — Idem.
 Gil Diniz Goulart. — Idem.
 Luiz José Alves. — Idem.
 Joaquim Fernandes & Carvalho. — Idem.
 José Corrêa de Sá. — Idem.
 Manoel A. Gomes. — Idem.
 Antonio Vaz Diniz. — Idem.
 Joaquim da Silva Maia. — Satisfaz a exigência.

The Leopoldina Railway Company, Limited. — Dê-se a baixa.

Representação sobre o predio n. 274 á rua da Saude. — Officie-se nos termos do parecer.

Francisco Dutra da Silveira. — A 2ª sub-directoria.

Achilles Velloso Paderneiras. — Restitua-se a quantia de 198\$, relativa ás pennas de agua indevidamente cobradas de 1903 a 1906, mediante apresentação do conhecimento n. 4.254, de 1905, ou assignatura do termo de responsabilidade, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições. Quanto á cobrança relativa a 1902 nada ha que deferir por estar prescripto o direito á restituição.

José Antonio Martins. — Satisfaz a exigência.

Bernardino P. da Fonseca. — Em face do parecer, reduza-se no corrente exercicio o valor locativo a 1:500\$000.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de junho de 1910

Aos directores da companhia de seguros «Lloyd Americano»:

N. 182 — Recommendando mais clareza nas designações das verbas dos balanços futuros.

Ao delegado regional na 1ª circumscripção. Belém:

N. 183 — Solicitando as informações exigidas pelo art. 95 n. 5 do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1903.

Identicos aos delegados regionaes nas demais circumscripções:

Ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 189 — Remettendo a relação dos funcionarios desta Repartição.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados:

O capitão-tenente Alexandre Coelho Meseder, para exercer o cargo de instructor da Escola de Defesa Submarina;

O capitão-tenente Americo Ferraz e Castro, para exercer o cargo de instructor da Escola de Defesa Submarina;

O capitão-tenente Alberto Durão Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do scout *Bahia*;

O capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Divisão de Cruzadores;

O capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Emmanuel Gomes Braga, do logar de instructor da Escola de Defesa Submarina;

O capitão de fragata Dr. João de Perouse Pontes, do cargo de commandante do vapor

de guerra *Commandante Freitas* que interinamente exercia.

Por outras de 17 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Alvaro Guimarães Basto, do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Matto Grosso* que interinamente exercia.

O capitão-tenente Joaquim Aureliano Freire de Carvalho, do logar de encarregado de torpedos a bordo do encouraçado *Deodoro*

O capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza, do cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*, que interinamente exercia;

O 2º tenente Randolpho Marques de Carvalho e Oliveira, do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

O 1º tenente Nelson Martins Dezouart, do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Matto-Grosso, que interinamente exercia;

O 1º tenente Armando Braga, do cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues para exercer interinamente o commando do cruzador *Republica*;

O capitão-tenente Augusto de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Matto-Grosso*;

O capitão-tenente Luiz Augusto Diniz Junqueira para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*;

O 2º tenente Aristides de Frias Coutinho para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

O 2º tenente Jorge Olympio da Silveira, para exercer o cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

O 1º tenente Antonio Lavoisier Escobar, para exercer o logar de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Matto-Grosso;

O 1º tenente Nelson Martins Dezousart, para exercer o logar de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Matto-Grosso;

O 2º tenente Arthur Murtinho, para exercer o logar de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.647 — Tendo resolvido crear a Divisão Naval de Couraçados, formada pelos navios *Minas Geraes*, *Florianopolis* e *Deodoro*, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 2.652 — Em resposta ao vosso officio n. 117, de 22 de abril ultimo, passo ás vossas mãos a cópia da informação prestada pela Capitania do Porto do Estado do Rio de Janeiro, acerca do aforamento de terrenos de marinhãs, á praia da Covança n. 9, em Paquetá, requerido por Carl Christiano Stockle.

Naquella repartição fica archivada uma das plantas que acompanharam o respectivo processo que ora vos restituo.

Dia 17

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.667 — Tendo resolvido mandar desligar o cruzador *Republica* da Divisão Naval de Cruzadores, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.669 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser paga a Pedro Paulo Pedrazzi, á conta da rubrica — 25. O'ras — do orçamento em vigor, a quantia de 1:200\$, proveniente de trabalhos executados na Escola Naval, conforme consta da inclusa relação n. 32.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 deste mez, foi nomeado instructor de esgrima da Escola de Artilharia e Engenharia o 2º tenente José Gomes Carneiro e dispensado do logar de cadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar.

— Por outra da mesma data, foi nomeado instructor do 2º grupo do ensino pratico da Escola de Artilharia e Engenharia o capitão Manoel Bourcardo de Castro e Silva.

— Por outra ainda de igual data, foi concedida licença ao general de divisão graduado reformado Manoel Feliciano Pereira dos Santos para residir na localidade do Brazil onde lhe convier, communicando á autoridade competente sempre que se transferir de um logar para outro.

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instruções que a esta acompanham, pelas quaes se deverá reger a Comissão Especial de Obras Militares no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910. — J. B. Bormann.

Instruções para a Comissão Especial de Obras Militares em Matto Grosso, ás quaes se refere a portaria desta data

I

A' Commis-ão Especial de Obras Militares em Matto Grosso, creada por uniformidade o exigencia do serviço, incumbem:

a) proseguir na construção dos quartéis permanentes e provisorios iniciados pelo serviço de engenharia da 13ª região militar, apresentando as modificações que julgar necessarias e que melhor attenderem ás condições de boa hygiene, disciplina e economia;

b) projectar e construir os quartéis permanentes ou provisorios não iniciados, bem assim as demais construções necessarias á instalação da inspecção e brigada estrategica, como: quartéis generaes, pações, casas para officiaes, etc.;

c) proseguir nos trabalhos projectados e iniciados no forte de Coimbra pelo serviço de engenharia da 13ª região militar, organizar os planos das novas obras para a defesa do passo daquelle nome e de uma bateria baixa na foz do rio Apa, tendo em vista o parecer apresentado em 1908 pela Comissão de Estudos da Defesa do rio Paraguay, presidida pelo então coronel Henrique Guatemossim Ferreira da Silva.

II

A comissão terá um chefe, um ajudante e tantos auxiliares quantos exigir o serviço, assim como um desenhista, que poderá ser civil, com 400\$ de vencimentos mensaes; terá mais, para auxiliar os trabalhos, um numero de destacamentos de praças igual ao de quartéis em construção, fornecidos pelos corpos a que se destinarem os quartéis, de accordo com o effectivo e o que permitir o serviço regimental.

No forte de Coimbra além das praças auxiliares o serviço uma turma de presos.

III

Para o estabelecimento dos quartéis permanentes ou provisórios não iniciados pelo serviço de engenharia ou ampliação de outros em execução ou concluídos, a comissão, de accordo com o inspector permanente ou commandante da brigada estrategica, procederá á escolha do terreno e á sua aquisição, dentro do credito posto á sua disposição e com todas as formalidades legais para a incorporação como proprio nacional.

Quanto ás fortificações cujas localidades já se acham determinadas, se observará comtudo o mesmo processo para a obtenção do terreno, antes do inicio das obras.

IV

Nos logares em que os materiaes lenhosos e os de alvenaria para os quartéis permanentes ou provisórios forem de tão difficil aquisição que o seu custo exceda ao dos obtidos com uma instalação economica, convirá á comissão manter uma olaria ou serraria, ou ambas.

V

Os quartéis a serem projectados serão para o effectivo médio de paz. Os depositos de vehiculos serão projectados com capacidade para abrigar os que deve ter o corpo em tempo de guerra.

Os pavilhões dormitórios deverão receber, nas maiores faces, o sol obliquamente e proporcionar inteiramente a cada praça uma área livre de 3m,60 a quatro metros quadrados, que lhes assegure uma ração de ar de 18 a 20 metros cubicos por hora, com uma renovação de quatro vezes por hora, sem correntes prejudiciaes á saúde.

Evitar-se-hão o mais possivel os pisos de madeira, porque, quando não são convenientemente feitos, são os principaes factores de infecções nos quartéis.

VI

Para os quartéis provisórios a serem iniciados, a comissão adoptará um typo de obras ligeiras, que seja o mais barato na localidade, dentre os descriptos nos autores clasicos e de accordo com as descrições technicas para taes obras, afim de evitar a sua rapida deterioração.

Em igualdade de preços, são preferiveis as paredes leves que forem emboçadas e rebocadas com argamassa, por terem melhor aspecto architectonico, serem mais duraveis e de conservação mais economica que as paredes exclusivamente de madeira.

VII

Nos corpos que tiverem animaes em argolla, as baias terão de largura 1m,50 pelo menos; os bebedouros serão de ferro esmaltado e isolados, embora as divisões sejam de madeira.

VIII

A comissão poderá mandar vir directamente do estrangeiro, com isenção dos di-

reitos aduaneiros, os materiaes de que precisar, uma vez que não-haja similares na industria do Estado.

IX

A comissão, á medida que concluir os projectos e orçamentos dos quartéis e fortificações não principiados pelo serviço de engenharia da 13ª região, os remetterá á Divisão de Engenharia; podendo entretanto ser desde logo iniciadas as obras mais urgentes, uma vez que para isso tenha capacidade e verba concedida e que a demora do exame do projecto possa causar prejuizo ao serviço.

X

Attendendo ás condições difficéis de vida no Estado de Matto Grosso e á natureza rude do serviço a que ficará sujeita a comissão, terão os seus membros uma diaria conforme o posto, a saber:

Coronel, 10\$; tenente-coronel, 9\$; major, 8\$; capitão, 7\$; 1º tenente, 6\$; 2º tenente, 5\$; aspirante, 3\$000. As praças e presos, conforme a sua aptidão profissional, terão a diaria de \$300 a 1\$000.

XI

Finalmente, no começo de cada anno, no maximo até 10 de janeiro, a comissão apresentará á Divisão de Engenharia um relatório circumstanciado das obras concluídas ou em andamento, acompanhada do balancete das despesas feitas, de photographias e outros dados que bem esclareçam os trabalhos executados no anno decorrido e bem assim da enumeração dos projectos e orçamentos remettidos e que não tiveram solução.

Secretaria de Estado da Guerra, 4 de junho de 1910.—*N. F. Machado*, servindo de director geral.

Expediente de 9 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos ns. 8.043 e 8.044, de 2 do corrente, abrindo ao Ministerio da Guerra os creditos especiaes de 20:000\$ e 2:957\$187. (Aviso n. 420.)

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 1:831\$110, a Janovitzer, Wahle & Comp. (Aviso n. 419);

De 5:762\$ a A Imprensa. (Aviso n. 421);

De 17:166\$517, sendo: a A. Rebello Zenha 330\$; a Alexandre Ribeiro & Comp. 744\$700;

a Alberto de Almeida & Comp. 125\$; a Bernardino Corrêa Albino 3:279\$870;

a H. Garnier 52\$; a J. L. Rodrigues da Costa 10:078\$030;

e á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 2:556\$917. (Aviso n. 422);

De 18:167\$734, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 2:591\$370;

a J. L. Rodrigues da Costa 5:387\$090 e a Rodrigo Vianna 10:189\$274 (Aviso n. 423.)

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao 1º tenente Guilhermino Baeta de Faria para aperfeiçoar seus estudos militares na Europa.

Declarando:

Que as alterações occorridas no Rio de Janeiro com os officiaes que servem em comissão ou arregimentados no estrangeiro, deverão ser averbadas nas divisões das respectivas armas, afim de evitar-se lacunas em suas fés de officios;

Que fica addido ao Collegio Militar, até ulterior deliberação do Governo, o adjunto

da escola de guerra capitão José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Permittindo ao 1º sargento do 1º regimento de infantaria Raymundo Vicente Calhau ir ao Estado da Bahia, onde poderá demorar-se dous mezes.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando o processo da concorrência realizada em 23 de abril findo, para a aquisição de diversos artigos, devendo, no contracto a lavar-se, excluir-se as mochilas e bandeiras para lanças, e incluir-se a disposição que se menciona.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, approvando o additamento feito ao contracto celebrado em 12 de fevereiro ultimo com a firma Janowitz, Veit & Comp. para transferencia do mesmo instrumento aos successores da dita firma Janowitz Whale & Comp.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.—N. 1.029.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Tendo o 1º tenente intendente de 4ª classe Felix de Sá Larangeira pedido collocação na respectiva escala acima dos 1ºs tenentes intendentes de igual classe José Lourenço de Carvalho Chaves, Anastacio de Freitas e Antonio Monteiro Meirelles e allegado que estes officiaes, promovidos com elle, no exercito, a alferes na mesma data para a arma de infantaria, foram depois transferidos a seu pedido, para a de cavallaria, onde ficaram na situação de mais modernos e que, incluídos mais tarde com elle no quadro de intendentes, tiveram melhor collocação quanto á antiguidade, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 16 de maio ultimo, resolveu em 2 do corrente indeferir a petição do requerente, porque dada a inclusão de que se trata, deixaram os officiaes em questão de concorrer com os alferes de cavallaria para a promoção na arma, adquirindo, portanto, a antiguidade que tinham perdido para tal promoção: o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann*.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—No requerimento, que por vossa ordem o Ministerio da Guerra remetteu com o aviso n. 8, de 18 de janeiro ultimo a este tribunal, o 1º tenente intendente Felix de Sá Larangeira pede collocação na escala acima dos seus collegas, 1ºs tenentes José Lourenço de Carvalho Chaves, Anastacio de Freitas e Antonio Meirelles.

O requerente allega que esses officiaes, promovidos com elle ao posto de alferes em 3 de novembro de 1894 para a arma de infantaria, solicitaram posteriormente transferencia para a cavallaria nos termos da lei n. 1.220, de 20 de julho de 1864, e tiveram a transferencia solicitada, ficando considerados os mais modernos da arma para que passaram, como dispõe essa lei; sendo, porém, transferidos com promoção para o corpo de intendentes, elle e os officiaes referidos, tiveram estes melhor collocação na escala; o julga contrario á lei.

O general commandante da 2ª brigada estrategica, o chefe da 2ª secção do Departamento da Guerra e o auditor, em suas informações, manifestam-se favoraveis ao deferimento da pretensão do peticionario, porque os officiaes, contra cuja collocação na escala elle reclama, perderam antiguidade pelo facto de haverem sido transferidos de arma, quando alferes.

O então coronel chefe da 1ª divisão do Departamento da Guerra informou nestes termos:

«Contrariamente a todos os pareceres juntos penso que o peticionário não tem direito ao que requer. Senão vejamos:

O peticionário é praça do dia 17 de janeiro de 1889 e os tres 1ºs tenentes, contra cujas antiguidades reclama, são respectivamente praças de 4 de novembro de 1887, 9 de agosto de 1888 e 28 de novembro de 1883.

Todos foram promovidos a alferes em 3 de novembro de 1894, e a 1ºs tenentes intendentos de 4ª classe em 24 de dezembro de 1908.

Os 1ºs tenentes Carvalho Chaves, Anastácio de Freitas e Antonio Meirelles foram porém transferidos para a arma de cavallaria, o primeiro a 29 de julho de 1895, o segundo em 30 de junho de 1899 e o terceiro em 8 de dezembro de 1897.

Agora que todos os quatro se acham em um mesmo quadro—o de Intendentos—o art. 15 da lei que baixou com o decreto n. 6.971, de 4 de janeiro de 1908, tanto ampara o peticionário, como os tres referidos 1ºs tenentes.

Na nova situação em que se acham, a collocação dos quatro 1ºs tenentes intendentos em causa, a meu ver, deve ser a que está no Almanack, isto é. Carvalho Chaves, Anastácio de Freitas, Antonio Meirelles e Felix Laranjeira, prevalecendo as suas antiguidades de praça para a classificação.

Convém ouvir-se o Supremo Tribunal Militar sobre o presente requerimento, pois o assumpto é de sua natureza analogo ao constante do parecer desse Tribunal exarado em consulta de 5 de julho do corrente anno (1909), e com o qual o Governo se conformou em 16 de agosto (*Diário Official* de 28 do mesmo mez).

A consulta deste Tribunal, de 5 de julho de 1909, á qual allude o chefe da 1ª divisão do Departamento da Guerra, versava sobre um requerimento em que o então 1º tenente da arma de engenharia Felício Paes Ribeiro pedia collocação, na escala, acima de seu camarada Antonio Eugenio Gadelha, por haver este tido transference para a arma de infantaria de accordo com a lei n. 1.220 de 1864.

O Tribunal opinou pelo indeferimento dessa pretensão, e o Sr. Presidente em 16 de agosto, também de 1909, se conformou com esse parecer.

O caso actual é inteiramente analogo.

Os tres officiaes, contra cuja situação na respectiva escala o requerente reclama, ao passarem para a arma de cavallaria ficaram sendo os alferes mais modernos dessa arma, mas, para a promoção somente; em qualquer acto de serviço, concorrendo com os da sua arma, e das outras, era mantida a sua antiguidade absoluta.

Transferidos para o corpo de intendentos, esses officiaes deixaram de concorrer com os alferes de cavallaria para a promoção na arma, readquiriram portanto, a antiguidade, que haviam perdido para aquelle effecto somente.

Acertadamente, pois, foram collocados na escala de 1ºs tenentes do corpo de intendentos esses officiaes acima do reclamante, tendo em attenção suas antiguidades absolutas.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que não é deferivel a pretensão do 1º tenente Felix de Sá Laranjeira.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — F. A. de Moura.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—Xavier da Camara.—Carlos Eugenio.—F. Salles.—L. Medeiros.

Foram votos os ministros almirante Francisco Coelho Netto e general de divisão Luiz Mendes de Moraes.

RESOLUÇÃO

Como parece.—Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 8 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.

Sr. presidente da comissão de promoções.—Tendo o 2º tenente de artilharia João Baptista Mascarenhas de Moraes pedido promoção ao posto immediato, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, e allegado estarem officiaes do extinto Corpo de Estado Maior do Exercito occupando vagas indevidamente na dita arma, o que deu logar a não ter essa promoção, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 16 de maio ultimo, resolveu em 2 do corrente deferir a pretensão de que se trata, por ter fundamento a allegação do requerente, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Outrosim vos declaro que por tal motivo é o referido 2º tenente promovido ao posto immediato por decreto desta data.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem veio a este tribunal, para consultar, com o aviso n. 84, de 30 de abril ultimo, o requerimento com a data de 17 de janeiro, em que o 2º tenente de artilharia João Baptista Mascarenhas de Moraes pede promoção com antiguidade de 27 de agosto de 1908.

O requerente se baseia no facto de estarem occupando vagas na arma a que pertence, officiaes do extinto Corpo de Estado Maior não transferidos ainda por promoção, como manda a lei n. 1.830, de 1908.

Ouvidos sobre esta pretensão os chefes da 1ª e 4ª divisões do Departamento da Guerra e o auditor, são concordantes em reconhecer o direito do reclamante.

Com effecto, em 27 de agosto de 1908, data da primeira promoção a capitão realizada depois de sancionada a lei n. 1.860, desse anno, occupavam vagas desse posto indevidamente na arma de artilharia oito capitães dos que pertenceram ao Estado Maior.

O preenchimento de uma das vagas abertas com a exclusão desses oito capitães cabe ao reclamante, que occupava em 27 de agosto de 1908 o n. 4 da escala de 1ºs tenentes.

Conformando-vos com a consulta deste Tribunal de 25 de abril ultimo, relativa á pretensão do 2º tenente Antonio Gentil de Albuquerque Falcão, que era o n. 6 da respectiva escala, promovestes este official por decreto de 12 do corrente.

Pelo exposto o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do 2º tenente de artilharia João Baptista Mascarenhas de Moraes não pôde deixar de ser deferido.

O Tribunal pede venia para ponderar que por não se ter dado completo cumprimento ás resoluções presidenciaes mandando promover officiaes das armas, para as vagas occupadas por outros do corpo extinto, por não se ter ainda excluido das armas os officiaes que pertenceram ao Estado Maior e estão nellas incluídos nos postos que tinham nesse corpo, contra o disposto na lei n. 1.860, de 1908, por não se ter procedido ás promoções para preenchimento das va-

gas resultantes dessas exclusões, acontece que tem sido promovidos pelo principio de antiguidade officiaes mais modernos que outros com igual direito a accesso.

Demais, antes de excluídos os officiaes do corpo extinto, que occupam vagas nas armas, e de promovidos os que devam substituí-los, o tribunal não poderá dar andamento a reclamações que tem para consultar, dirigidas ao Governo por officiaes superiores, visto não dependerem as promoções de taes officiaes, do principio—antiguidade—somente, e poderem recahir algumas, senão todas, que couberem ao principio—merecimento—em officiaes que pertencerem ao extinto corpo de estado-maior do Exercito.

Essas exclusões e consequentes promoções se impoem por força das resoluções presidenciaes de 16 e 23 de dezembro de 1909, tomadas sobre consultas deste Tribunal, de 29 de novembro e 6 desse mez de dezembro e das de 28 de abril ultimo, 5 de maio corrente, tomadas sobre consultas de 18 e 25 daquelle mez, e também do decreto de 25 de março.

Mas, para que esses actos sejam effectuados com a devida regularidade e rectidão, se faz mister proceder á revisão das promoções realizadas desde 5 de agosto de 1908, inclusive a dessa data, eliminando-se logo dos quadros das armas, todos os officiaes do extinto corpo de estado-maior do Exercito, que então nellas occupam vagas indevidamente.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — F. A. de Moura.—F. Argollo.—X. da Camara.—Carlos Eugenio.—F. Salles.—L. Medeiros.

Foram votos os ministros Almirante Francisco José Coelho Netto e General de Divisão Luiz Mendes de Moraes.

Resolução.—Como parece.—Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.—Nilo Peçanha.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra.—N. 9 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.

Sr. presidente da comissão de promoções.—Tendo o 2º tenente de artilharia Othon Ribeiro Cirne pedido promoção ao posto immediato e allegado que o numero de vagas neste posto em 27 de agosto de 1908 era tal, que lhe teria cabido o preenchimento de uma dellas, se não estivessem incluídos na dita arma, indevidamente, capitães do extinto corpo de estado-maior do exercito, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 23 de maio ultimo, resolveu em 2 do corrente deferir essa pretensão por ter fundamento a allegação do requerente, sendo o caso identico ao do 1º tenente Antonio Gentil de Albuquerque Falcão, a quem se refere a resolução de 5 daquelle mez, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Outrosim vos declaro que tal motivo é o referido 2º tenente promovido ao posto immediato por decreto desta data.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem veio com o aviso do Ministerio da Guerra n. 96, de 14 do corrente, a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o 2º tenente de artilharia Othon Ribeiro Cirne pede promoção.

O requerente allega que o numero de vagas no posto do 1º tenente de artilharia em 27 de agosto de 1908 era tal, que lhe teria cabido o preenchimento de uma, si não estivessem occupando vagas na sua arma, irregularmente, oito capitães, além de officiaes

superiores que pertenceram ao Corpo de Estado Maior do Exército, hoje extinto, e elle requerente era o n. 7 da escala de seu posto.

O major chefe da 2ª secção do Departamento Central presta a seguinte informação, com a qual concorda o coronel chefe do departamento:

«Julgo a pretensão do 2º tenente Othon Ribeiro Cirne nos casos de ser attendida, pois, de facto, lhe caberia a promoção, si algumas das vagas de sua arma não tivessem sido preenchidas por officiaes do extinto Estado-Maior, que lá foram aguardar promoção. Sendo identica a sua situação á do 1º tenente Rubens Monte, poderá o Governo attendel-o, fundando-se na mesma consulta referente a este official.»

O caso do 2º tenente Othon Ribeiro Cirne é exactamente igual ao de seu camarada Antonio Gentil de Albuquerque Falcão, que foi promovido por decreto de 12 do corrente, em virtude de resolução presidencial tomada sobre consulta deste tribunal, de 25 de abril ultimo.

Portanto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretensão do 2º tenente Ribeiro Cirne está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — Carlos Eugenio. F. Salles. — L. Meleiros.

Foi voto o ministro marechal João Pedro Xavier da Camara.

RESOLUÇÃO

Como parece. — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.

NILO PEÇANHA.
J. B. Bormann.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 957\$547 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil durante o 1º trimestre do corrente anno. (Aviso n. 1.241);

Sobre o de 9:473\$409 a diversos, de fornecimentos a referida estrada, de fevereiro a abril ultimos. (Requisitado por officios ns. 283, 289 e 290; aviso n. 1.245);

Sobre o de 3:434\$25 folha o fêria do pessoal empregado em maio ultimo, nos serviços de fiscalização, reparos e aferição de hydrometros a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas. (Aviso n. 1.246);

Sobre o de 3:193\$250 idem do pessoal empregado no referido mez, no Almoarifado da mesma repartição. (Aviso n. 1.247);

Sobre o de 1:169\$, idem do pessoal empregado, no referido mez, na conservação e outras despesas do Palacio Monroe a cargo da mesma repartição. (Aviso n. 1.248);

Sobre o de 63\$324, folha do chefe de secção da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, Joaquim de Oliveira Durão, de vencimentos que lhe são devidos por ter substituido o official da mesma divisão durante 12 dias do mez de setembro de 1908. (Aviso n. 1.249);

Sobre o de 250\$ a José Domingues de Araujo Vieira, serviços prestados á Inspectoria Geral de Illuminação, em maio ultimo. (Aviso n. 1.250);

Sobre o de 625\$805, folha do fiel aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil Eduardo José Monteiro Torres, abono de 2/3 sobre os vencimentos de julho a outubro de 1908. (Aviso n. 1.251);

Sobre a entrega de 1:000\$ ao porteiro desta secretaria para despesas miudas e de prompto pagamento no corrente anno. (Aviso n. 1.253);

Sobre o pagamento de 890\$840 a diversos jornaes, de publicações para a Directoria Geral dos Correios em janeiro, março e abril ultimos. (Requisitado por officio n. 1.523; aviso n. 1.254);

Sobre o de frs. 2.520 ou 800\$318, ouro, ao cambio de 27 d. pela Delegacia em Londres á Secretaria Internacional da União Postal, em Berna, contribuição correspondente a 1909. (Aviso n. 1.255).

— Remetteu-se em satisfação ao aviso n. 97, de 19 de abril ultimo, uma certidão passada pelo Thesouro relativa a D. Maria Souza da Silva Costa. (Aviso n. 1.252).

— Comunicou-se á Estrada do Ferro Central do Brazil, a approvação da minuta do contracto a ser firmado com os Srs. Norton Megaw & Comp., para o fornecimento de diversos materiaes, no corrente anno. (Aviso n. 120).

Directoria Geral de Obras e Viação

O Sr. ministro fez expedir em 17 do corrente a portaria abaixo transcripta, com referencia aos serviços de Comissão e de Fiscalização de Obras de Portos Maritimos:

Resolve que os chefes de comissão ou fiscalização de Serviços de Obras de Portos Maritimos que se acham ausentes das sedes dos seus trabalhos, a ellas se recolham, dentro do prazo de 30 dias, devendo ali ter os seus escriptorios, e só lhes sendo permitido ausentar-se com autorização deste ministerio ou licença regularmente concedida.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1910. — Francisco Sá.

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company, resolve approvar, em caracter provisorio, para os transportes na Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, de que essa companhia é construtora e arrendataria, as bases de tarifas constantes da tabella, que ora baixa, assignada pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, ficando reservado ao Governo o direito de as modificar posteriormente conforme convier.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — Francisco Sá.

TABELLA DAS BASES DE TARIFAS DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA E MAMORÉ, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

1. Passageiros:

1ª classe:

Até 100 kilometros, por kilometro \$420.

De 101 a 200 kilometros, por kilometro \$380.

De 201 em diante, por kilometro \$210.

A passagem minima é de 3\$000.

2ª classe:

Até 100 kilometros, por kilometro \$210.

De 101 a 200 kilometros, por kilometro \$168.

De 201 em diante, por kilometro \$126.

A passagem minima é de 2\$000.

1 A. Bagagem de passageiros:

Até 100 kilometros, 2\$800, por tonelada por kilometro.

De 101 kilometros em diante, 1\$400.

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

2. Encomendas ou mercadorias transportadas pelos tres de passageiros ou com preferencia:

Até 100 kilometros, 2\$800 por tonelada por kilometro.

De 101 kilometros em diante, 1\$400.

O frete minimo de um despacho é de 3\$000.

2 A. Gelo, peixe fresco, ostras, caças, verduras, milho verde, fructas, carne fresca, linguiça, pão, requeijão, leite e ovos:

Até 100 kilometros, 1\$400 por tonelada por kilometro.

De 201 até 250 kilometros, \$980 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros, em diante, \$600 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

3 Algodão em rama, fumo, couros seccos e de mais productos semelhantes. Tambem os generos fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas:

Até 100 kilometros 1\$100, por tonelada por kilometro.

De 101 até 200 kilometros, \$980 por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$600 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 3\$000.

4. Café (em casquinha, em cereja ou em coco) assucar, carne secca, queijo nacional e generos alimenticios de primeira necessidade, como: farinha, arroz, feijão, milho, legumes frescos, toucinho e raizes alimenticias:

Até 100 kilometros, \$300 por tonelada por kilometro.

De 101 até 200 kilometros, \$400 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$300 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

4-A. Sal ordinario e os demais generos classificados nesta tabella:

Até 100 kilometros, \$600 por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, \$400 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$300 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 1\$000.

5. Machinas e utensilios para agricultura e as industrias, trilhos para vias-ferreas, couros salgados e os demais generos classificados nesta tabella:

Até 100 kilometros, \$840 por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, \$560 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$420 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

5-A. Cobre, chumbo, ferro em barras e chapas, tubos de ferro e outros metaes comuns especialmente para construcções e ferragens ordinarias não classificadas:

Até 100 kilometros, 1\$ por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, \$700 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$500 por tonelada por kilometro.

O frete minimo é de 5\$ em um despacho.

6. Tecidos de seda, lã ou algodão e generos de importação, não classificados nas outras tabellas. Também petroleo, agua raz e outros espiritos, polvora e outras substancias inflammaveis ou explosivas, phosphoros, fogos de artificios, etc.:

Até 100 kilometros, 4\$ por tonelada por kilometro.

De 101 kilometros em diante, 2\$ por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

7. Objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso: como caixões com chapéus de copa alta e semelhantes. Objectos frageis de grande responsabilidade, como: espelhos, porcellana e instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e semelhantes e os demais generos nesta tabella classificados:

Até 100 kilometros, 4\$ por tonelada por kilometro.

De 101 kilometros em diante, 2\$000.

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

8. Generos não classificados nas outras tabellas, como ferragens, em geral, objectos do armario e de escriptorio, impressos, conservas estrangeiras, etc.:

Até 100 kilometros, 4\$ por tonelada por kilometro.

De 101 kilometros em diante, 2\$000.

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

8 A. Fazendas nacionaes:

Até 100 kilometros, 1\$ por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 800 réis por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 600 réis por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

9. Perús, galcos, patos, gallinhas, faizões, aráras, papagaios e outras aves domesticas e silvestres, leitões, paccas, macacos, kagados, tatús, coatys, e outros animaes pequenos:

Até 100 kilometros, 2\$ por tonelada por kilometro.

De 101 kilometros em diante 1\$ por tonelada por kilometro.

Tanto nos trens de passageiros como nos de cargas, o frete minimo de um despacho é de 500 réis:

10. Potrinhos, bezerros, carneiros, cabras e cabritos, porcos, cães amordaçados e outros quadrupedes semelhantes em trens de passageiros e de cargas:

Até 100 kilometros, 105 réis por cabeça por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 70 réis por cabeça por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 35 réis por cabeça por kilometro.

O frete minimo por cabeça de um despacho é de 5\$000.

11. Cavallos, burros, jumentos, vaccas e touros:

Até 100 kilometros 250 réis por cabeça por kilometro.

De 101 a 200 kilometros 175 réis por cabeça por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 150 réis por cabeça por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

12. Madeiras brutas, serradas ou lavradas, caibros e varas até nove metros de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos:

Até 100 kilometros, \$490 por tonelada por kilometro.

De 101 até 200 kilometros, \$350 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$210 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

12 A. Madeiras de mais de nove metros de comprimento e de mais do peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos:

Até 100 kilometros, \$700 por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, \$420 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$280 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 20\$000.

13. Madeiras aparelhadas para construção até nove metros de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos:

Até 100 kilometros, \$490 por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, \$350 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$210 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

13 A. Madeiras aparelhadas para construção, de mais de nove metros de comprimento e de mais do peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos:

Até 100 kilometros, \$700 por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, \$420 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$280 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 20\$000.

14. Cal, carvão vegetal ou mineral, telhas, tijolos, tubos de barro, betumes, enxofre em bruto, pedras, dormentes de madeira para ferro-vias e carris de ferro, ripas, moirões de madeira para cercas, lenha, capim, caroços de algodão, estrumes e outras substancias uteis á lavoura e á industria e de valor insignificante em relação a seu volume:

Até 100 kilometros, \$490 por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, \$350 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$210 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

15-Carro ou carroça ordinaria de duas rodas:

Até 100 kilometros, \$810 por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, \$560 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$420 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

15-A. Carro ou carroça de quatro rodas:

Até 100 kilometros, 1\$260 por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, \$840 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, \$630 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

15-B. Automoveis:

Até 100 kilometros, 13\$ por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 2\$ por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 1\$500 por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 30\$000.

15-C. Barcos a vapor, rebocadores, etc, desmontados, batelões, montarias, etc.:

Até 100 kilometros, 2\$ por tonelada por kilometro.

De 101 kilometros em diante, 1\$ por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 30\$000.

16 Carros de vias ferreas rebocados: \$500 cada um por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 50\$000.

17 Locomotivas e tenders, rebocados: 2\$100 cada uma por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 100\$000.

18. Borracha:

Até 100 kilometros, 2\$500 por tonelada por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 1\$800 por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 1\$ por tonelada por kilometro.

O preço minimo de um despacho é de 5\$000.

Excepções e abatimentos

A Companhia transportará gratuitamente:

1.º os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas e utensilios e instrumentos aratorios;

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União ou dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pe os lavradores, os animaes reproductores introduzidos com o auxilio dos referidos governos e os objectos destinados a exposições officiaes.

3.º As malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim:

A companhia transportará com abatimento:

De 50 % sobre os preços das tarifas

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia.

2.º Todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos, em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

30 % sobre os preços das tarifas

As munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

15 % sobre os preços das tarifas

1.º Todos os mais passageiros e cargas do Governo da União não especificados acima.

2.º Os materiaes que se destinarem á construção e custeio dos ramaes e prolongamentos da propria estrada.

Directoria Geral de Obras e Viação, 15 de junho de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado Arthur Januario Gomes de Oliveira para o lugar de auxiliar tecnico da Commissão de Melhoramentos do Porto de Cabello, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 17 do corrente e de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, foram concedidos 90 dias de licença ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Alves da Silva Prado, para tratar de sua saúde.

Expediente de 17 de junho de 1910

Autorizou-se :

Ao engenheiro chefe-director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, a designar o engenheiro Adriano Neves Ribeiro para fiscalizar a construção da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borja de que é contractante a «Brazil Great Southern Railway Company»;

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que seja concedida franquia telegraphica para objecto de serviço publico, do Dr. Nicolas Athanaseff, director da Directoria de Industria Animal, que tem sob sua jurisdição o Posto Zootecnico Federal e por sede a mesma deste ultimo, em Pinheiro ;

A's directorias das estradas de ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, a transportar pela tarifa minima, mediante relação competentemente visada pelo Presidente da Camara Municipal de Lavras, o material destinado a canalização d'agua da referida cidade ;

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar a quem de direito o ordenado que competia ao ex-agente de 2ª classe, Fernando de Paula e Silva, até á vespera do fallecimento desse empregado.

— Declarou-se ao engenheiro-chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido aprovada a tomada de contas da companhia Great Southern, constructora e arrendataria da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borja, relativa ao 2º semestre de 1909.

—Expediram-se avisos:

Ao Ministerio da Guerra solicitando esclarecimentos sobre a largura e espessura das barras de aço, que foram transmittidas para as officinas do Engenho de Dentro, afim de serem cortadas ;

Ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao de n. 25, de 23 de março ultimo, declarando que o material, a que elle se refere, foi importado por Laport, Irmão & Comp. e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens por telegramma, afim de que a Alfandega de Florianopolis seja autorizada a despachar, livres de direitos aduaneiros, duas caixas contendo pilhas de arame e outras miudezas de electricidade, duas ditas contendo trados e 38 ditas contendo pregos para trilhos, destinadas á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Requerimentos despachados

Liberato Ferreira, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Indeferido.

Engenheiro civil Eugenio Torres de Oliveira, pedindo a concessão para construir uma via ferrea de bitola de um metro, que tenha para pontos extremos a villa do Rio Negro, no Estado do Paraná e a cidade de

Triunpho, no do Rio Grande do Sul, com dous ramos de ligação, sendo um para a Lagoa Vermelha e outro para Cruz Alta, com os favores de accordo com o lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907. — Ao governo falta competencia para attender ao requerente.

Estrada de Ferro Madeira e Mamoré pedindo para o governo entrar com duas terças partes das despesas constantes do contracto feito com o Dr. Oswaldo Cruz pela verba de saneamento creada para despesas extraordinarias e imprevistas, com o fim daquelle profissional estudar os meios mais efficazes tendentes a attenuar os effeitos da malária, beriberi e desenteria reinantes naquellas paragens. — Estando verificado que para levar a effeito a construção da estrada de ferro Madeira e Mamoré é condição indeclinavel o saneamento da região, cujas condições de insalubridade embarçam, retardam e encarecem os trabalhos, afastam os operarios, desacreditam o paiz e já tem dado ensejo a fundadas reclamações, é dever do Governo, si quer fazer a estrada, realizar aquelle saneamento. E porque este não foi nem poderia ter sido previsto em um contracto que se refere a obras pagas por medição, autorizei a directoria da companhia a solicitar o concurso do homem de sciencia mais competente para estudar e iniciar as medidas que para aquelle fim se tornem necessarias; pelo que, approvo o contracto feito, de cujas despesas as duas terças partes serão levadas á conta da construção, como serviço extraordinario e não da verba a que se refere o requerimento, a qual não consta haja sido autorizada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1910

Joaquim Ribeiro Junior, pedindo nomeação para agente do correio da Estação de Aliança. — Dirija-se querendo ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Agricultura e Industria Animal, para execução do disposto na portaria de 21 de setembro de 1909, que creou neste ministerio o Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910. — Rodolpho Miranda.

Instrucções para a execução da portaria de 21 de setembro de 1909

REGISTRO DE LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAES DE INDUSTRIAS CONNEXAS

Art. 1.º O Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, estabelecido no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com a portaria de 21 de setembro de 1909,

tem por objecto a estatística dos profissionais de agricultura, criação e industrias rurais existentes no paiz, mediante o disposto na citada portaria e nas presentes instrucções.

Art. 2.º Os lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, que se inscreverem no referido registro, gosarão das seguintes vantagens :

- a) preferencia na distribuição de sementes, plantas e publicações que fizer este ministerio.
- b) dispensa de attestado profissional, quando requererem ao ministerio sobre assumpto em que seja exigido tal documento.
- c) preferencia na obtenção dos favores contidos no decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, relativo á importação de animaes reproductores.
- d) preferencia em caso de requisição de veterinarios do ministerio e no de fornecimento de medicamentos, seruns, vacinas, etc., quando verificar-se qualquer epizootia em animaes de sua propriedade.
- e) preferencia nos auxilios prestados á agricultura pela Directoria de Inspeção, Estatística e Deфеza Agricola e por outras dependencias do ministerio.

Art. 3.º O pretendente á inscripção deverá requerer ao ministro, apresentando as seguintes indicações:

- 1ª, nome do lavrador, criador ou profissional de industria rural.
- 2ª, denominação da propriedade.
- 3ª, si é propria, arrendada ou alugada, (neste caso o nome do proprietario.)
- 4ª, municipio onde se acha situada.
- 5ª, cidade, villa ou povoação mais proxima.
- 6ª, si é servida por estrada de ferro, ou por navegação maritima ou fluvial.
- 7ª, superficie total e qualidade das terras.
- 8ª, area cultivada.
- 9ª, area inculta.
- 10ª, si existem mattas, e a superficie correspondente.
- 11ª, area destinada a pastagens.
- 12ª, genero de produção
- 13ª, media annual de produção.

Art. 4.º Tratando-se de propriedade destinada á criação deve o requerente accrescentar os seguintes dados:

- a) numero de cabeças de gado, com designação do sexo.
- b) suas especies.
- c) si possui prados artificiaes.
- d) natureza das culturas forrageiras.
- e) seu rendimento por unidade de superficie.

Art. 5.º Si o requerente possuir fabrica ou qualquer estabelecimento de industria rural, deve additar ás informações exigidas pelos artigos 3º e 4º, na parte que lhe competir, as seguintes:

- a) data da fundação da fabrica.
- b) natureza da sua produção.
- c) procedencia da materia prima.
- d) produção media annual.
- e) numero de operarios.
- f) centro de importação dos productos.

Art. 6.º O pretendente á inscripção deverá requerer neste sentido ao ministro, apresentando certidão do imposto que paga ao Estado ou Municipio, como lavrador, criador ou profissional de industria connexa, além das informações mencionadas nos artigos 3º 4º e 5º, conforme a classe a que pertencer.

Art. 7.º A falta de documento de que trata o artigo anterior, poderá ser supprida por attestado do presidente da Municipali-

dade, do prefeito ou agente executivo ou de dous lavradores já inscriptos, devendo ser legalmente reconhecida qualquer das respectivas firmas.

Art. 8.º As indicações de que tratam os arts. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º deverão ser renovadas annualmente pelo interessado, em relação aos pontos em que se tenha dado qualquer alteração.

Art. 9.º O ministro providenciará para que os inspectores agricolas, seus ajudantes e os auxiliares da Defeza Agricola tenham á sua disposição modelos dos requerimentos que lhe devem ser dirigidos para a inscripção do registro, desta dar-se-ha certificado assignado pelo director da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

Art. 10. Haverá na 2.ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal um livro destinado ás inscripções e outro de talões numerados em que as mesmas serão lançadas, sendo entregue o talão ao inscripto, conservando a secção a costaneira com a assignatura do funcionario que a extrahiui e a rubrica do director da respectiva secção.

Art. 11 Os requerimentos e documentos relativos á inscripção de que tratam as presentes instrucções estão sujeitos ao sello da lei.

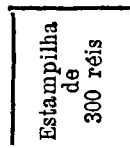
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.—
Mancel Rodrigues Peixoto, director geral.
Visto. O director da secção, Monteiro de Souza.

MODELO DE REQUERIMENTO

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

F..., desejando inscrever-se no «registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas», estabelecido neste ministerio, por portaria de 21 de setembro de 1909, pede-vos autorizeis sua inscripção, apresentando, para esse fim, o documento exigido na mesma portaria e as inclusas informações.

Pode deferimento.



MODELO DE INFORMAÇÕES

Informações apresentadas por F... ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para inscrever-se no «Registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas», estabelecido de accôrdo com a portaria de 21 de setembro de 1909.

Si fôr lavrador:

Nome.
Profissão.
Denominação da propriedade.
Estado.
Município.
Cidade, villa ou povoação mais proxima.
E' propria? Nome do proprietario.
E' arrendada? Nome do proprietario.
E' alugada? Nome do proprietario.
Servida pela estrada.
Estação mais proxima.
Meios de comunicação.
Area total e qualidade das terras.
Area cultivada.
Area inculta.
Area ou pastagem.
Area em matas.
Genero de produção.
Média annual de produção.

Si fôr lavrador:

Numero de cabeças de gado, com designação de seio.
Sua especie.
Possue prados artificiaes?
Natureza das culturas forrageiras.
Rendimento por hectare, alqueire, etc.

Si fôr industrial:

Data da fundação da fabrica.
Natureza da sua produção.
Precedencia da materia prima.
Produção média annual.
Numero de operarios.
Centro de exportação dos productos.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de junho de 1910

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda:

Para que sejam despachadas na Alfandega da Parahyba, livres de direitos aduaneiros, os materiaes constantes da relação que lhe é enviada e que, encommendados na Europa e nos Estados Unidos, se destinam á montagem das officinas e illuminação da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba;

Para que seja despachada, na Alfandega desta Capital, livre de direitos aduaneiros, uma caixa de vasilhame de platina para laboratorio, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, por intermedio de Crashley & Comp., desta praça, com destino ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, do que deu-se conhecimento, para os fins convenientes, ao Sr. J. Pompilio Dias, despachante geral da referida alfandega;

Para que sejam despachadas, livres dos mesmos direitos, na mesma alfandega, sete caixas sob a marca P. L. S., contendo «Tela Antifluída», vindas de Hamburgo pelo vapor *Pernambuco*, com destino á Directoria Geral de Estatística, do que deu-se conhecimento ao citado despachante.

Do Ministerio da Vição e Obras Publicas, para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que, em serviço publico, forem apresentados pelo director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia;

Do 1.º secretario da Camara dos Deputados, para que seja archivada a mensagem de 30 de abril ultimo, transmitida por aviso n. 106 A, da mesma data, visto não ser mais necessaria a medida solicitada na referida mensagem.

—Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, não poder o Brazil representar-se no Congresso Internacional de mineralogia, metallurgia, mecanica applicada e geologia pratica, a reunir-se em Düsseldorf, de 20 a 23 do corrente mez, conforme o convite do governo allemão, constante da comunicação da respectiva legação, encaminhada por aquelle ministerio, com o aviso n. 27, de 31 de maio ultimo, não só por haver escassez de tempo, mas ainda por não estar aparelhado com os recursos indispensaveis para essa representação;

Ao chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca, ficar sem effeito a requisição constante do recado de 9 do corrente mez, visto o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba haver recebido, como communicou em officio n. 10, de 31 de maio ultimo, os dois exemplares do *Atlas dos Estados Unidos do Brazil*, de que trata o referido recado.

Ao director geral da Directoria Geral de Estatística:

Ter sido approvada a proposta junta ao seu officio n. 1.094, de 6 do corrente mez, no sentido de ser admittido no serviço de recenseamento do Estado do Maranhão, além do delegado, já nomeado, o pessoal constante da referida proposta;

Ter sido approvada a que acompanhou o de n. 1.167, de 11 do mesmo mez, no sentido de ser admittido no serviço de recenseamento do Estado do Paraná, além do delegado, já nomeado, o pessoal constante da referida proposta;

Ter sido approvada a que acompanhou o de n. 1.161, de 10 do mesmo mez, dividindo aquelle Estado em cinco secções, para a fiscalização do serviço do respectivo recenseamento;

Ter sido approvado o acto do delegado para o recenseamento no Estado de Minas Geraes, alugando o predio n. 538, da Avenida Affonso Penna, em Bello Horizonte, para instalação do referido serviço.

—Remetteram-se:

Ao terceiro procurador da Republica, em resposta ao seu officio n. 74, de 3 de maio ultimo, solicitando informações no sentido de defender os interesses da União na acção proposta por Frederico Otto, para annullação da patente n. 3.465, cópias da mesma patente, do decreto que a concedeu, do final do respectivo memorial descriptivo e de uma certidão das averbações referentes ao registro competente;

Ao director geral da Directoria Geral de Estatística o aviso, por cópia, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, expedido á Directoria Geral dos Correios, relativamente á franquia de correspondencia do serviço de recenseamento.

—Agradeceu-se ao encarregado dos Negocios do Brazil em Washington a remessa das publicações que acompanharam o seu officio de 15 de maio ultimo, que foram encaminhados, para os fins convenientes, ao chefe do serviço de publicações e bibliotheca.

—Deu-se conhecimento:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo do recebimento de seu officio n. 96, de 4 do corrente mez, communicando-lo haver encerrado a matricula de menores para os varios aprendizados daquela Escola a 26 do mez proximo passado, com o total de 135 alumnos;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia do recebimento dos officios ns. 17 e 18, de 3 do corrente mez, em que communica haver instalado solememente a 2 do mesmo mez a referida Escola, no salão nobre do Centro Operario da Capital daquelle Estado.

Solicitaram-se providencias do chefe do serviço de publicações e bibliotheca no sentido de serem remetidos pela repartição a seu cargo á directoria da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo um exemplar de cada um dos Regulamentos dos dos serviços subordinados a este Ministerio, o de Regulamento da respectiva secretaria e dez dos *Atlas dos Estados Unidos do Brazil* de que trata o officio-circular n. 1, de 10 de fevereiro deste anno.

Requerimentos despachados

Dr. George François Jaubert, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo das invenções privilegiaes pelas patentes ns. 4.656 e 4.657, de 6 de julho de 1906, de que é concessionario.—Deferido.

Octavio Moreira, pedindo privilegio para a invenção de «um preparado chimico, des-

Infectante, denominado—Electro Sanitas—destinado á lavagem de roupas, casas, water-closets e animaes domesticos, á antiseptia e cura de erupções dartoas e fins similares».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Ezequiel Villela, pedindo garantia provisoria para a invenção de « um novo processo para produzir gelo, agua gelada e sorvete. —Compareça nesta directoria afim de receber guia para pagamento do sello.

« Electric Boat Company », pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.644.—Deferido.

Victor Talking Machine Company, pedindo a inscripção de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.799.—Idem.

João Ferrer, pedindo para ser averbada a transferencia que lhe foi feita da cartapatente n. 4.372, concedida a Amilcare Lusuardi e transferida em 1907 á Companhia Internacional.—Idem.

Platino Rodrigues da Silva, pedindo para ser averbada a transferencia, a elle feita, da patente n. 5.441, concedida a Rodrigues & Leite.—Idem.

João de Pino Machado, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de fabricação de cigarros hygienicos». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo para ser averbada a transferencia, a ella feita, da patente n. 5.919, concedida á Euzebio Maximiano Pires Ferreira.—Registre o documento comprobatorio da transferencia no Registro Especial de Titulos.

João de Araújo Maia, pedindo privilegio para a invenção de «um aparelho proprio para ser empregado em pequenas embarcações, denominado — Motor Mecanico». — Deferido, por se achar o pedido irregular e contrario ás fórmulas prescriptas no regulamento em vigor.

Buschmann & Comp., pedindo que se junte aos documentos referentes á patente n. 5.956 a procuração passada em seu favor pelo cessionario da referida patente. — Deferido.

Luiz Daniel Baronto, pedindo solução ao seu requerimento sobre «um torrador de café», de seu invento, para o qual pediu auxilio do governo. — Compareça nesta Directoria Geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do 17 de junho de 1910

O Sr. ministro recebeu do director da Comissão de Expansão Economica do Brazil informação da inspecção feita pelo agente dessa comissão em Berlim, Dr. Hans Heilborn, no pavilhão da Exposição Geral de Ratisbona. Informa o referido agente que a nossa representação nessa exposição está se fazendo da maneira mais honrosa possivel já pela belleza e imponente edificio, já pela acceitação dos productos como o matte, a tapioca e sobretudo o café e tambem pela vulgarização dos conhecimentos das cousas brasileiras por meio de distribuição de postaes, mappas, livros, etc.

Ao director da Escola Commercial da Bahia foram remetidas, para informar, as petições do alumno da 6ª serie dessa escola Fabio de Abreu Vianna, acompanhadas de varios documentos.

Ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil, communicou-se que foram recebidos nesta Secretaria de Estado os seis exemplares do livrinho « Connaissez-vous la richesse du Brésil ».

Requerimento despachado

R. E. Demaret, pedindo para expôr, pessoalmente, um plano sobre valorização do café.—Selle o requerimento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de junho de 1910

Ao Sr. João Manoel dos Santos, convida-se a vir a esta repartição sellar o seu requerimento.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de junho de 1910

Officio n. 141 — Sr. Agenor Ribeiro de Paiva. Bello Horisonte.

Tendo o Sr. ministro resolvido que se procuras e attender ao pedido que fizestes por carta de 27 de maio findo, quando já terminado o prazo do edital para o recebimento de pedidos para a compra de reproductores na Europa, por intermedio do Governo, venho instruir-vos de que vos compete fazer, com a maxima urgencia, dentro de prazo não excedente de oito dias, para que possa ser accete a vossa encomenda de um touro *Ayshire*.

E' necessario que por meio de um requerimento, devidamente estampilhado, faças o dito pedido de compra, arbitrando o preço maximo, em ouro, por que vos responsabilisae; devendo então ser fixado por este ministerio o deposito que tereis de fazer no Thesouro Nacional, comprehendida a quantia da compra e a que for arbitrada para parte das despesas; tudo de accôrdo com os arts. 24 a 28 do regulamento de 16 de dezembro de 1909, decreto n. 7.737, publicado no *Diário Official* de 31 de dezembro do mesmo anno.

Só depois de effectuado o referido deposito, em ouro, poderá ser tomada em consideração a vossa encomenda, que será então telegraphada para a Europa, onde a Sociedade Brasileira para a Animação da Agricultura, com sede em Paris, já está procedendo á compra dos animaes destinados ao Posto Zootechnico Federal e a um criador.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Uberaba:

Officio n. 142—De ordem do Sr. ministro e para satisfazer a um pedido da Secretaria de Agricultura Tropical da Australia Occidental, rogo-vos digneis de enviar-me, com a maior brevidade possivel, algumas photographias do gado *zebu*.

Antecip-vos, desde já, meus agradecimentos pelo serviço que ides prestar a esta directoria geral.

— Officins ns. 143 e 144 (identicos ao precedente), aos Srs. Burisch & Comp. e Ubelart Lengruber.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 15 de junho de 1910

PREZIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao; servindo de secretario, o 1º escripturario Emilio Estrella

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado,

este no exercicio interino do cargo de director da 2ª e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. director Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da Armada:

Dr. José Raulino de Oliveira, de 18 de maio de 1907 a 27 de março de 1910, tempo em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro;

Dr. Arthur Carlos Naylor, de 30 de julho de 1909 a 24 de março de 1910, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro;

Dr. Eduardo Leite Velloso, de 13 de julho de 1909 a 18 de abril de 1910, periodo em que serviu a bordo do couraçado *Tir dentes*.

Dr. Augusto Pereira da Silva Lima, de 6 de janeiro a 14 de abril de 1910, em que serviu nos navios: *Antrada, Pard, Am-tonas, Piauhy, Parahyba, Malto Grosso e Rio Grande do Norte*;

Dos pharmaceuticos:

Agenor da Cunha Brito, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, em que serviu no Hospital de Marinha do Rio de Janeiro;

Egas Muniz Barreto Menezes de Aragão, de 12 de junho de 1909 a 31 de março de 1910, em que serviu a bordo do couraçado *Floriano*.

Dos commissarios:

Manoel Soares da Cunha, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, tempo em que serviu de almoxarife do Hospital Central da Marinha;

José Norberto da Costa Moraes, de 21 de julho de 1908 a 31 de dezembro de 1909, em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba do Norte;

Antonio Cabral de Lacerda, de 20 de dezembro de 1909 a 5 de abril de 1910, em que serviu no couraçado *Riachuelo*;

Francisco Antonio da Silva Guimarães, de 1 de janeiro a 23 de outubro de 1909, em que serviu a bordo do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*;

Do 2º tenente da Armada. Laurindo Hercilio Dias, de 21 de junho a 12 de agosto de 1909, em que serviu como encarregado do peculios de aprendizizes marinheiros na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão;

Dos patrões-móres:

Joaquim Pereira Serva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, em que serviu na Capitania do Porto do Estado de Alagoas;

José Francisco dos Santos Paz, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, tempo em que serviu no Arsenal do Pará;

Fortunato Pereira da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, na Capitania do Porto do Estado do Piauhy;

Augusto Lebre da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, tempo em que serviu na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte;

José Jesus de Almeida, de 1 de março a 31 de dezembro de 1908, na Capitania do Estado de Sergipe.

Do pharoleiro Manoel Alves Feitosa, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, em que serviu no pharol de S. Francisco do Norte, no Estado de Sergipe.

Do ex-thesoureiro pagador da Alfandega da Parahyba, no Estado do Piauhy, Bernardo Borges Leal, no periodo de 1 de janeiro de 1908 a 31 de março de 1908, exercicios de 1906 a 1907;

Do mesmo ex-thesoureiro, no período de 2 de janeiro a 19 de agosto de 1908, exercício de 1908;

Dos cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro:

Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel, de 1 de abril de 1908 a 31 de março de 1910;

Elpidio Teixeira Garcia, de 14 de agosto de 1905 a 31 de março de 1910, exercícios de 1905 a 1909.

Do porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, José Luiz Travassos, relativas ao adiantamento de 147\$900, destinado ao pagamento de diversas despesas no ultimo trimestre de 1909;

Do ex-escrivão da Collectoria Federal em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Rodrigues Peixoto, de 1 de dezembro de 1904 a 31 de agosto de 1909;

Dos ex-agentes do Correio:

Edgard da Cunha Carneiro, de Coral, no Estado de Santa Catharina, no período de 13 de janeiro de 1906 a 31 de março de 1908;

D. Maria da Gloria Lopes Moreira, de Curralinho, no Estado do Pará, de 1 de julho de 1906 a 30 de julho de 1907;

D. Rita Madureira de Carvalho, de Santa Rita do Rio do Peixe, no Estado de Minas Geraes, de 15 de março de 1903 a 31 de dezembro de 1907;

Antonio Corigliano, em Santa Eudoxia, no Estado de S. Paulo, de 2 de maio de 1906 a 10 de janeiro de 1908.

O tribunal declarou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se nesse sentido os necessarios accordões.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Prata, no Estado de Minas Geraes, Francisco Antonio dos Reis, de 1 de janeiro de 1893 a 10 de março de 1907. —O tribunal julgou o responsável em credito com a Fazenda Nacional pela quantia de 35\$703, mandando-se lavar o competente accordão.

Do ex-agente do Correio de Jatahy, no Estado de Goyaz, Wenceslão de Faria Albernaz, de 10 de setembro de 1906 a 3 de março de 1908. —O tribunal fez lavar accordão, fixando em 391\$423 o alcance verificado nas contas do referido ex-agente e bem assim marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento.

Do chefe da comissão encarregada da compra de cavallos para o extinto 4º districto militar, capitão José Joaquim Nunes, relativamente ao adiantamento de 30:000\$, que recebeu em virtude do aviso n. 717, do Ministerio da Guerra, de 14 de outubro de 1908. —O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de ser revalidado o sello do documento de fls. 9 do processo.

Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos cirurgiões da Armada Drs. José Calmon de Aragão Bulcão, Bento da França Pinto de Oliveira Garcez, Antonio Alves da Silva Junior, dos commissarios Joaquim Pinto de Freitas, Manoel Ribeiro do Amaral, João Carlos dos Reis, Jacyntho Madeira, Paulo Francisco de Oliveira Barroso, do fiel Silvano José Athanasio, do encarregado de diligencias Amancio Alvares Firmo, do mestre Alberto Francisco de Amorim, do pharoleiro João José Fernandes, dos secretarios Jayme Aranha, José Pedro de Faria Junior e Tito Rodrigues Sandes, dos ex-agentes do Correio Clara Chevalice, Isabel Alves de Moura, Maria José Franco e Manoel Sodré, do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Arthur Martins e do porteiro do Museu Nacional, Antonio Alves Ribeiro Catalão, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças dos mencionados ex-agentes postaes;

do ex-administrador das capatazias da Alfandega do Estado de Pernambuco, José Florenço de Carvalho, ordenando o trancamento das contas, por illiquidaveis e autorizando o levantamento da fiança; do commissario Francisco Antonio da Silva, do secretario Eugenio Antonio Rodrigues Pará, do fiel Raymundo Athanasio de Barros Vasconcellos, do 1º official da Administração dos Correios de S. Paulo Pedro Ivo de Carvalho e do ex-agente do Correio em S. Caetano de Odivellas, no Estado do Pará, Daniel Pedro Rodrigues, e do pharoleiro Pedro Alves Barbosa, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento dos mesmos alcances, accrescidos de juros de mora, e do ex-encarregado da arrecadação das Rendas Federaes em Ouro Fino, do Estado de Minas Geraes, Libanio Teixeira, declarando-o em credito pela quantia de 549\$109 e mandando expedir-lhe quitação.

De levantamento de fiança:

Dos ex-escrivões das Rendas Federaes:

José Teixeira Bettencourt, em Estrella, no Estado do Rio de Janeiro, de 18 de fevereiro de 1882 a 23 de maio de 1888;

Luiz de Mattos Cardoso, na mesma localidade, de 25 de setembro de 1888 a 17 de agosto de 189.

Requerimento de Absalão Figueiredo de Souza, pedindo o levantamento da fiança prestada em garantia da responsabilidade de Saint-Clair Elias Machado, cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

O tribunal autorizou o levantamento das fianças que caucionavam a gestão dos alludidos responsáveis.

Requerimento de D. Albina Dias da Costa, pedindo o levantamento da fiança prestada por seu filho Gustavo Benjamin Teixeira, tenente quartel-mestre do Corpo de Bombeiros. —O tribunal deixou de autorizar a baixa da fiança, pelos motivos constantes dos pareceres.

De prestação de fiança:

Dos collectores das Rendas Federaes:

Alpheu Machado Pedreira, em S. Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Corrêa de Almeida Pires, em Avaré, no Estado de S. Paulo, de 2:300\$, em titulo da mesma especie;

Manoel Leite Pinto, em Ribeirão Preto, no mesmo Estado, de 11:400\$, em moeda corrente e em uma caderneta da Caixa Economica;

Fortunato Cordeiro de Meirelles Guerra, em Pinheiro, no mesmo Estado, de 1:000\$, em dinheiro;

Manoel Antonio Pereira Junior, em São José dos Campos, idem, de 1:900\$, em um caderneta da Caixa Economica;

Do thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Socorro do Estado da Bahia, João Mendes de Queiroz, de 20:000\$, em moeda corrente;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Alvaro de Castro Rodrigues Campos, representada pela hypotheca legal de um immovel avaliado em 29:000\$, de propriedade de João Antonio Vieira Lima e sua mulher, em substituição á anteriormente prestada;

Dos agentes do Correio:

João da Costa Soares, de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:440\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Pompeu da Costa Soares;

D. Alice Guimarães, na estação de São Christovão, no Districto Federal, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, e 1:120\$, no mesmo titulo, como reforço;

D. Maria Ferreira de Souza Castrioto, em S. Sebastião dos Ferreiros, Estado do Rio de Janeiro, de 600\$, em identico titulo;

D. Isabel Maria do Valle, em Itacara, no Estado do Rio de Janeiro, de 700\$, em identico titulo;

D. Anna Machado, em Raiz da Serra da Tijuca, no Districto Federal, de 960\$, em uma caderneta da Caixa Economica, e 610\$, no mesmo titulo, como reforço;

Luiz da Silva Coutinho, na ilha de Marabá, no Estado do Rio de Janeiro, de 265\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Attanio Dias Lima, e de 120\$ em identico titulo, como reforço.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsáveis, resolveu approvar as fianças e os reforços de que se trata.

Das agentes do Correio:

D. Brazilina Cordeiro Muniz, em Visconde de Imbé, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Luiza dos Santos, de Japão, Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal deixou de approvar as fianças, pelos motivos mencionados nos pareceres.

D. Maria de Salles Albernaz, em Mineiro, Estado de Goyaz, de 360\$, em identico titulo. —O tribunal julgou illegal a fiança, por não haver sido o termo da mesma lavrado na Delegacia Fiscal naquelle Estado, desde que já era alli conhecida a disposição do art. 451, § 1, do decreto n. 7.656, de 11 de novembro de 1909.

Requerimento do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Alvaro de Castro Rodrigues Campos, pedindo que seja rectificada a provisão de quitação que lhe foi expedida, na parte relativa ao período. —O tribunal resolveu, deferindo o requerimento, admitir o recurso, afim de se proceder á revisão das contas do responsável.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 75, de 10 do corrente, transmittindo copia do decreto n. 8.048, de 2 do corrente, que abre o credito de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes importados pela Madeira—Mamoré Railway Company. —O tribunal ordenou o registro do credito.

Ns. 1.160 e 1.164, de 6 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 334:559\$143 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento de despesas a que se refere o decreto n. 8.034, de 26 de maio ultimo;

De 100:000\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 6ª. —O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.234, de 8 de junho corrente, sobre concessão do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para occorrer a despesas da verba 2ª, titulo III. —O tribunal determinou o registro da distribuição do credito.

Representação da 1ª sub-directoria desta tribunal, de 14 do corrente, sobre a necessidade de se annular a parte do credito que, no principio do exercicio corrente, foi distribuido ao Thesouro Nacional, para pagamento do pessoal da verba XIII do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a qual deixou de ter applicação, por ter sido registrado novo credito para attender á reorganização do Museu

Nacional; bem assim o credito distribuido ao mesmo Thesouro para pagamento dos vencimentos aos serventes daquelle museu, a que se refere a tabella que acompanhou o aviso n. 640, de 26 de março ultimo, do alludido ministerio. — O tribunal determinou que se procedesse á annullação, officiando-se ao ministerio respectivo, de accordo com os pareceres.

— Ministerio da Justiça e Negocios Inteiros — Avisos:

Ns. 2.763 e 2.782, de 7 e 8 do corrente, referentes á concessão dos creditos de 2.400\$ a cada uma das Delegacias fiscaes nos Estados do Amazonas e do Pará, para despesas da verba 36^a. — O Tribunal mandou que se procedesse á distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 407\$175, ouro, e 499\$775, papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, para attender a despesas da verba 35^a;

De 11:560\$148, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, idem da verba 11^a;

De 159\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba 24^a;

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para occorrer á despesa da verba 5^a;

De 1:9.93\$09 e 3:217\$878 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem das verbas 5^a e 24^a;

De 100\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba 24^a;

De 40:193\$440 á mesma delegacia, idem, de que trata o decreto n. 7.977, de 5 de maio ultimo;

De 420\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para attender a despesas da verba 7^a;

De 10:538\$778, á no Estado do Piahy, idem, da verba 27^a;

De 9:600\$, ao Thesouro Nacional, idem da verba 7^a. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo relativo ao pagamento, á conta da verba 32^a, da quantia de 530\$400, á Imprensa Nacional, proveniente do fornecimento feito á Comissão Revisora das Tarifas das Alfandegas. — O Tribunal negou registro á despesa, por pertencer a exercicio já encerrado.

Processos de concessão:

De Montepio Civil:

A DD. Paula e Appolonia Guedes de Carvalho, viuva e filha do fallecido esrivão do 2º Cartorio do Tribunal do Jury, Angelo Luiz de Deus Carvalho, na importancia annual de 780\$ a cada uma;

A D. Ludovina de Medeiros Costa, viuva do telegraphista da Estrada de Ferro de Baturité, Alfredo Leão da Costa, na importancia annual de 240\$, e a suas filhas menores Elba, Maria e Angelina, na de 80\$ a cada uma.

De montepio do Exército:

Apostilla lançada no titulo da pensionista D. Francisca de Miranda Monteiro Tapajós, filha natural do finado marechal reformado do Exército José de Miranda Reis, para o abono de mais 187\$500 mensaes, em virtude de reversão da pensão que percibia sua irmã D. Maria Reis Bandeira, fallecida em 29 de julho de 1909.

De montepio de Marinha:

A D. Brites Lamenha do Rego Barros, irmã do finado 2º tenente da Armada Raul La-

menha do Rego Barros, na importancia mensal de 60\$000.

De aposentadoria:

Ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Ferreira das Chagas, com o vencimento de 3:726\$222, visto contar 36 annos, 6 mezes e 28 dias de effectivo serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e, devidamente feita a referida apostilla, registrando-se a despesa, nos termos dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Maria Augusta Naylor, filha solteira do Dr. Carlos Augusto Naylor, director aposentado do Thesouro Nacional, na importancia de 300\$ mensaes. — O tribunal converte o julgamento em diligencia, a fim de exigir que a habilitanda junte ao processo a certidão de obito do contribuinte;

A D. Maria Luiza Varella Pinto, viuva do 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Djalma Ewerton Pinto, na importancia mensal de 54\$166 e á sua filha D. Beatriz Varella Pinto, na de igual quantia. — O tribunal declarou legal a concessão do montepio, deixando, porém, de autorizar o registro da despesa, pela duvida, a que se referem os pareceres, relativamente á repartição a que deva ser distribuido o credito destinado ao pagamento das pensões. Deixou de tomar parte no julgamento deste processo o Sr. director Arthur A. Ewerton, por achar-se impellido ex-vi do art. 1º, § 11 da lei n. 392, de 8 de outubro de 1893;

A D. Maria Luiza Ferreira e á menor Frederica, na qualidade de viuva e filha do porteiro aposentado da Alfandega de Porto Alegre, Victoriano de Souza Rocha, na importancia mensal de 51\$952 a cada uma. — O tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa, deduzida a quantia de 323 reis.

De aposentadoria:

Ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Joaquim da Silva, com o vencimento annual de 3:870\$222, correspondente a 33 annos, quatro mezes e 16 dias de effectivo serviço publico. — O tribunal deixou de julgar legal a concessão da aposentadoria, por se ter computado ao inactivo tempo maior do que o devido.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 251, de 20 de abril ultimo, sobre a concessão do credito de 120:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para attender a despesas da verba 13^a. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, de accordo com os pareceres.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 233\$70, feita pelo porteiro da Caixa de Amortização com despesas a seu cargo, no mez de abril ultimo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.216, de 13 do corrente, pagamento de 5:681\$900, a Ribeiro, Vieira & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro findo;

N. 1.197, de 11, idem de 20:904\$400, a diversos, de alugueis de predios, forragens

e fornecimentos para a Repartição das Aguas, Esgotos e Obras Publicas, de janeiro a abril ultimos;

N. 1.196, idem, idem de 40:551\$793, a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos á referida repartição, de janeiro a março deste anno;

N. 1.203, de 13, idem de 340\$, folha do desenhista auxiliar interino e de um servente da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 1.225, de 14, idem, idem de 1:103\$300, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á secretaria deste ministerio, em abril deste anno;

N. 1.191, de 11, idem de 767\$450 a F. Briguier & Comp., idem á Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, em março e maio ultimos;

N. 1.193, idem, idem de 1:870\$500, a J. B. Ferreira Baptista e outro, de fornecimentos e alugueis de predio, de janeiro a março ultimos;

N. 1.205, de 13, idem de 155\$, folha das diarias que competem ao engenheiro da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Nicatôr Pamphiro, em maio findo;

N. 1.195, de 11, idem de 7:039\$ a Gonçalves Arlito & Comp., de fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em março do corrente anno;

N. 1.203, idem, idem de 4:675\$, folhas de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativas ao mez de maio ultimo;

N. 1.194, de 11, idem de 14:000\$, a Turino & Lino, de concertos no palacio Monroe, em fevereiro ultimo;

N. 1.199, idem, idem de 1:203\$500, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á secretaria deste ministerio, em março deste anno;

N. 1.192, idem, idem de 300\$ a Rodolpho Riego, para despesas a seu cargo, no exercicio corrente.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.232, de 11 do corrente, pagamento de 60\$, ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, como auxilio do aluguel de casa, relativo ao mez de maio ultimo;

N. 1.242, de 9, idem de 2:353\$758, folha do pessoal diarista do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 1.231, de 8, idem de 105\$, a J. Pompilio Dias, de despachos destinados ao Observatorio Nacional, no corrente anno;

N. 1.237, idem, idem de 70\$, a Fernandes & Irmão, de fornecimento á Directoria do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, em abril ultimo;

N. 1.240, idem, idem de 88\$300, a J. M. Camanho, idem ao Posto Zootechnico, em Pinheiro, no corrente anno;

N. 1.191, de 1, idem de 189\$, a Arthur Chaves & Comp., idem á secretaria do ministerio, idem;

N. 1.263, de 11, idem de 10:000\$, á Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, com sede em Paris, a titulo de premio de animação;

N. 1.253, de 9, idem de 140\$ ao engenheiro Semmi Tolkonsky, de diarias a que tem direito, por serviços prestados fora da sede da repartição, de 17 a 30 de abril ultimo, credito á delegacia em S. Paulo;

N. 1.077, de 17 de maio ultimo, idem de 488\$ a Arthur Guma de Avellar, de gratificação, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, no corrente exercicio.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.865 e 2.836, de 14 do corrente, pagamento de 31:837\$358 e 5:432\$800, folhas do pessoal, sem nomeação, empregado na Inspectoria de Isolamento e Desinfecção e do encarregado da matança de ratos, relativas ao mez de maio proximo passado;

N. 2.864, idem, idem de 19:720\$773, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em março e abril ultimos;

N. 2.844, de 13, idem de 144:006\$516, folhas do pessoal, sem nomeação, do serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas ao mez de maio findo;

N. 2.729, de 4, idem de 20:000\$ ao director-thesoureiro do Asylo São Luiz, da subvenção concedida pelo Congresso ao referido estabelecimento;

N. 2.833, de 11, idem de 186\$, a João Orio Adrien, de gratificação, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, em maio deste anno;

N. 2.831, idem, idem de 324\$700, a The Leopoldina Railway Company, de transportes concedidos, por ordem do ministerio, em março ultimo;

N. 2.794, de 9, idem de 39\$400, ao porteiro da Corte de Appellação, de despesas miudas, por elle effectuadas, em maio proximo passado;

N. 2.838, de 11, idem de 35\$200, a J. Assis Viegas, de fornecimento para o serviço eleitoral;

N. 2.836, idem, idem de 12\$100, ao collector federal de São Paulo do Muriaé, idem, por distribuição do credito á delegacia em Minas Geraes.

N. 2.799, de 9, idem de 15\$750, á Imprensa Nacional, de publicações, no primeiro trimestre deste anno;

N. 2.793, idem, idem de 51\$300, ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, das despesas, por elle effectuadas, em maio findo;

N. 2.795, idem, idem de 207\$209, á Casa da Moeda, de fornecimento de medalhas de distincção, idem;

N. 2.796, idem, idem de 800\$, a Antonio de Faria Martins, do aluguel do predio, sito á rua da Constituição n. 36, relativo a maio findo;

N. 2.832, de 11, idem de 2:000\$ aos deputados Manoel Ubaldino do Nascimento de Assis e Pedro Mariani, do ajuda de custo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 417, de 9 do corrente, pagamento de 58:92\$920, a Haupt & Comp., de accôrdo com o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

N. 418, de 9 do corrente, pagamento de 11:99\$998, idem, idem;

N. 391, de 4 do corrente, pagamento de 16:98\$310 a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio;

N. 419, de 9 do corrente, pagamento de 1:831\$110 a Janowitz Wahle & Comp., de fornecimento feito ao Arsenal de Guerra.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 128 A, de 1 do corrente, gratificação de 200\$ ao escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, por serviços prestados a este ministerio.

Offícios:

N. 142, da Caixa de Amortização, de 8 do corrente, para pagamento de 776\$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á referida caixa, em maio findo;

N. 661, da Imprensa Nacional, de 9, idem de 177\$700, á mesma, de trabalhos executados para a Commissão Revisora da Tarifa das Alfandegas, em janeiro ultimo;

N. 1.031, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6, idem de 2:917\$600, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á dita repartição, em maio findo;

N. 183, da Caixa de Conversão, de 8, idem de 532\$, aos mesmos, idem, idem;

N. 61, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 12 de maio ultimo, idem de 121\$300 ao jornal *O Seculo*, de publicações para o ministerio, em março deste anno;

N. 118, da Caixa de Amortização, de 16 do citado mez, idem de 306\$300, a Mc. Manchlan, Machado & Comp., de fornecimentos á mesma, em abril ultimo;

N. 66, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 21, idem de 66\$ ao jornal *Gazeta da Tarde*, de publicações de editaes desta repartição, no mez de março proximo findo;

N. 348, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 7 do corrente, idem de 189\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos, em maio ultimo.

Representação da 2ª Subdirectoría da Despesa Publica do Thesouro Nacional, de 7 do corrente, pagamento de 5:353\$500, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao mesmo estabelecimento, no actual exercicio.

Informação da Subdirectoría Technica do Patrimonio, de 11 do corrente, pagamento de 300\$, ao engenheiro Leopoldo Rocha, de ajuda de custo.

Requerimento de Joaquim Costa, para pagamento de 227\$900, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, no corrente exercicio.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Lucas Barreto, pagamento de 495\$, divida de 19:8, por distribuição de credito á Delegacia no Rio Grande do Sul;

De S. F. de Mello, idem de 355\$, divida de 1905, idem á Delegacia no Amazonas;

Do general Afonso Pinto de Oliveira, idem de 5:812\$257, divida de 1907, idem á Delegacia em Mato Grosso;

De Edmundo Silva e outros, idem de 1:793\$333, divida de 1904 a 1908, idem á delegacia em Minas Geraes.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Aggravo de petição

As disposições da lei de 26 de agosto de 1903 sómente são applicaveis ás desapropriações para obras feitas administrativamente e por empreitadas ou contracto e não ás desapropriações para obras feitas por concessão (*)

N. 1.200 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, do Estado do Amazonas, em que é aggravante a «Manoas Harbour, limited», e aggravados, Armindo Ribeiro da Fonseca e outros:

Considerando que o art. 1º da lei n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, manda applicar as disposições da mesma lei e as do decreto n. 4.956, de 9 de setembro do mesmo anno, ás obras da competencia da União e do Districto Federal que forem feitas administrativamente ou por contracto;

Considerando que na linguagem do direito administrativo, como se vê, entre outros, em Houriou, *Précis de droit administratif* pag. 776, da 3ª edição, as obras publicas se executam de tres modos: administrati-

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

mente, por empreitada, ou contracto, e por concessão;

Considerando que o legislador, com a de claración citada do art. 1º da lei de 26 de agosto de 1903, quiz que se applicassem as disposições rigorosas da citada lei sómente ás desapropriações para as obras publicas feitas dos dois primeiros modos, que são as mais urgentes, de mais intensa necessidade ou de maior utilidade publica:

O Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com a sua jurisprudencia, nega provimento ao aggravo, afim de que se proceda á desapropriação, com observancia das disposições do decreto de 27 de outubro de 1855, art. 50 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909.—*Pindabá de Maltos, P.*—*Pedro Lessa*, relator. Além do fundamento exposto no accôrdo, negava provimento também por ser inconstitucional a lei de 26 de agosto de 1903. A Constituição Federal, garantindo a plenitude da propriedade, abre uma excepção para o caso em que se faz necessaria a desapropriação por necessidade ou utilidade publica. A restricção, neste caso, consiste apenas em permitir a Constituição a transmissão forçada da propriedade, mas deve sempre ser pago o justo preço. Ora, a lei de 26 de agosto de 1903 fixou um minimo, 10 vezes o valor locativo do predio, e um maximo, 15 vezes o valor locativo do mesmo. Este maximo em muitas hypotheses não constitue uma justa indemnização, e contraria as nossas leis antigas, a doutrina geralmente aceita entre nós e um velho costume. (C. da Rocha, *Direito Civil*, § 93.) Assim tenho sempre votado.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*Manoel Murinho*.—*M. Espinola*.—*Godofredo Cunha*. Nego provimento, para confirmar o despacho por seus fundamentos.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes: n. 605, appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Honorio José da Silva; n. 613, appellante, a justiça; appellado, Manoel José de Souza; n. 679, appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Januario Oliva; n. 705, appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Paulo Arnaud; commercial, n. 468, appellante, Francisco Valente da Silva Sobrinho; appellados, Francisco Alves Corrêa e outros; terão lugar na sessão da 2ª Camara do dia 21 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 17 de junho de 1910 — No impedimento do secretario, o official *Henrique Wanderley*.

Sessão da Segunda Camara, em 17 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, o official *Henrique Wanderley*

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e os Srs. desembargadores Dias Lima e Afonso de Miranda, juizes da primeira Camara, que foram convocados.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 679 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Samuel Machado

da Silva. — Concedeu-se a ordem, para que o paciente possa comparecer a 1ª sessão desta Camara, informando o juiz da 1ª vara criminal, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 280 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Cactano Muniz de Santa Anna. — Concedeu-se a ordem, para apresentação do paciente e informação do chefe de policia, unanimemente.

N. 681 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Alberto Sayão Velloso. — Julgou-se improcedente o pedido, visto estar o paciente condemnado por sentença do juiz da Saude Publica, unanimemente. — Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 676 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Antonio da Silva Monteiro. — Julgou-se prejudicado, em vista da informação, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 677 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, Luiz Fernandes da Costa. — Não se tomou conhecimento, por estar o paciente á disposição do pretor, em vista da informação do juiz de direito, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

Aggravos de petição

N. 2.077 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; agravante, Aziz Gabriel; agravados, A. Mandur & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.078 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, S. Bueri & F. Kefuri; agravadas, as companhias de seguro Aliança da Bahia e outras. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Bulhões Pedreira e Gabaglia, dando o primeiro provimento, em parte, e o segundo para condemnar segundo o que foi liquidado na execução. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

Apellações crimes

N. 613 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellantes, João Gomes Castilho, Geraldo José Domingues, Manoel Rufino da Silva, Edgar Guilherme Damião e Eugenio Manos; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 708 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, José Roque de Sant'Anna; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

Apellações Cíveis

N. 856 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º appellante, Dr. Isidoro de Souza Ribeiro; 2º appellante, Annibal Teixeira de Carvalho; appellado, Angelo Benvenuto. — Negaram provimento a ambas as apellações, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga, por ser impedido o Sr. desembargador Celso Guimarães; e interviewaram no mesmo os Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Dias Lima, no impedimento dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Nestor Meira e Raja Gabaglia.

N. 1.148 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Etelvina Maria Marques Pessoa; appellado, Juvencio Tavares Dias Pessoa. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.082 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu. —

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.086, 2.088 e 2.099.

Recursos crimes

Ns. 293, 303 e 308.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 2.071 e 2.077.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO F. M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 17 de junho de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Alberto José de Carvalho. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Alberto José de Carvalho, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 20\$, de accordo com o art. 103 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Jacintho Ferreira de Mello. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não tendo apresentado defesa o réo Jacintho Ferreira de Mello, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 89 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. João Peixoto de Mello Aroeira. — Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Luiz de Castro Junior. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Silva. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Joaquim Silva, julgo procedente a denuncia de fls. para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, J. J. Rodrigues. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Joaquim José Rodrigues, julgo procedente a denuncia de fls. para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com art. 98, § 1º do regulamento sanitario e nas custas.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 23 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 3ª praça com o prazo de oito dias com o abatimento de 20 % para venda e arrematação dos immoveis pertencentes ao espólio de Francisco José Billencourt; a saber: Avenida n. 99 da rua Barão de Itapagipe, com quatro casinhas, avaliada em 15:000\$, deduzidos os 20 %, vale a praça por 12:000\$; duas casinhas ns. III e IV da avenida da mesma rua n. 99 A, avaliada em 3:500\$ cada uma, e deduzidos os 20 % vale a praça cada casinha por 2:800\$; terreno nos fundos das avenidas, avaliada em 5:000\$, deduzidos os 20 % vale a praça por 4:000\$; excluindo-se, porém, desse terreno a parte que pertencer ás casinhas ns. I e II da avenida n. 99 A, que também estão excluidas desta praça; e não havendo licitantes pa a os preços constantes do abatimento, serão os mesmos immoveis vendidos em leilão pelo maior preço que alcançar na forma abaixo:

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias com o abatimento de 20 % virem, que no dia 18 de junho do corrente anno, ás 11 e 3/4 horas do dia, após a audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funcionará no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os moveis abaixo descriptos, e avaliados: Avaliação — Avenida á rua Barão de Itapagipe n. 99, freguezia do Engenho Velho, medindo 11m,70 de frente por 24m,60 de fundos. Estão edificadas nesta avenida quatro casas assobradadas, feito de chalet de porta e janella de peitoril na frente, em grupos de duas casinhas cada um, construidas de tiolo e divididas em sala, quarto e cozinha, forradas e assoalhadas, tendo a 1ª, duas janellas de peitoril com frente, á rua, com portadas de madeira. Mediado de frente as de ns. I e IV, 5m,00 e as de ns. II e III, 4m,65 de fundos cada uma, tendo todas ellas menos a 1ª pequeno terreno ao lado fechado com gradil de madeira. O terreno da avenida é todo calçado de pedra, medindo a entrada 3m,70 de largura. Os fundos são abertos em commun com um terreno ali existente, avaliada cada casa de ns. I e II em 4:000\$; e as de ns. III e IV em 3:500\$ cada uma, portanto, a avenida toda em 15:000.000. Avenida á mesma rua n. 68A freguezia do Engenho Velho, medindo 11m,00 de frente por 24m,60 de fundos. Estão edificadas nesta avenida quatro casinhas assobradadas em forma de chalet

em grupo de duas casas cada um, com uma porta e janella de peitoril na frente, tendo a primeira duas janellas para area, construidas de tijolo e divididas em sala, quarto e cozinha, forralas e assallhadas, sendo portadas de madeira. Medindo de frente de 1 a IV, 5^m,00 cada uma, e as de ns. II e III, 4^m,75 cada uma e 8^m,00 de fundos. Todás ellas, menos a 1^a tem pequeno terreno ao lado fechado com gradil de madeira. O terreno da avenida é todo calçado de pedra, medindo de entrada 3^m,00 de largura. O terreno nos fundos é aberto em commun com um terreno ali existente. Avaliadas as casas de n. I e II em 4:000\$ e as de ns. III e IV em 3:500\$ cada uma, portanto, a avenida toda em 15:000\$000. Terreno aberto nos fundos das avenidas ns. 99 e 99 A da rua Barão de Itapagipe, tendo 22^m,30 de largura e 46^m,50 de extensão na parte plana e seguindo-se dahi morro acima até as vertentes do morro da Babylonia, dividindo-se por um lado com o predio n. 97 e pelo outro com o de n. 101; este terreno tem entrada em commun pelas avenidas referidas, avaliado em 5:000\$000. Estes immoveis vão á praça a requerimento de Carlos do Nascimento e Silva inventariante e testamenteiro do dito espolio. Sendo o producto da venda applicado no pagamento de impostos e mais despesas. Foram ouvidos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e afixados no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos: Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, capital da republica dos Estados Unidos do Brazil aos 9 dias do mez de junho do anno de 1910. E eu, Fernando Souza de Oliveira escrivão interino subscrevo.—*Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras

Pelo presente faço publico que as contas de L. B. de Almeida & Comp., na qualidade de syndicos da fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras, estão e se acham em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugná-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do Feito, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de junho de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Corte Real Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Viuva Costa Marques & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Viuva Costa Marques & Comp. e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis Custodia de Oliveira Marques e Olympio de Castro Carvalho, estabelecidos com o commercio de comissões e consignações á rua do Ouvidor n. 56—

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, tendo sido denegada a concordata e de-

pois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada, aberta a fallencia do negociante Viuva Costa Marques & Comp. e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis por sentença deste Juizo de 16 de junho de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 de março de 1910. Foi nomeado syndico o credor José Ayres Baptista Pereira, residente á rua Visconde de Inhauma n. 84, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de julho de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.—Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro aos 17 do junho de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, a subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de J. R. Sampaio para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-liquidatarios J. A. de Oliveira & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2^a Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes A. J. de Oliveira & Comp., ex-liquidatarios da fallencia de J. R. Sampaio, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se por edital publicado na imprensa os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e os fallidos pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 11 de fevereiro de 1910.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. R. Sampaio para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-liquidatarios A. J. de Oliveira & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar processam-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação dos réos ausentes Jaciro Siger e José Quzmano, com o prazo de 20 dias.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7^a Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que, pelo presente, são citados e chamados a este juizo os réos Jaciro Siger e José Quzmano, italianos, para comparecerem nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se verem processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de serem processados e julgados á sua revelia. Do que

mandou passar o presente, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o escrevi.—*João Buarque de Lima.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo José Barbosa, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11^a Pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo sido denunciados José Barbosa e outro pelo Dr. promotor adjunto, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e se achando foragido o primeiro, em lugar incerto e não sabido, e não podendo ser citado por não saber-se sua residencia, afim de assistir ao summario de culpa, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo, ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste Juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1910.—Eu José Cyrillo Castro, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Correio — Esta remartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sorland*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Black Prince*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Rosario, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Juan Forgas*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da manhã, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2.

Pelo *Macedonia*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Paraná, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 manhã.

Pelo *Spilsy*, para Brunnurich, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Duffield*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás

8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Verdi*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Kenuta*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da ma-

nhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Muquy*, para o Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 17 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	755.7	25.6	27.0	—	18.9	SSW	4	Nublado	Incerto, chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	766.2	26.6	27.5	22.9	19.8	SE	5	Quasi nublado	Incerto
S. Salvador	766.0	25.4	26.5	22.2	19.8	NE	4	Quasi nublado	Claro
Ondina	765.5	24.1	26.2	21.5	19.1	E	2	Meio nublado	Bom
Caelité	763.9	18.6	25.3	14.0	13.9	ESE	2	Nublado	Bom
Ilhéos	766.4	27.9	26.4	20.7	23.6	SE	2	Quasi limpo	Bom
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros	—	17.5	29.9	6.0	12.5	NE	1	Limpo	Claro
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto	767.5	15.4	28.3	10.1	11.1	Calma	0	Limpo	Bom
Barbacena	768.1	16.4	18.8	11.3	10.7	Calma	0	Limpo	Claro
Juiz de Fora	767.7	16.4	27.9	6.9	10.7	NE	2	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	766.0	20.4	25.0	10.0	10.5	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Rio Claro	766.9	19.0	25.3	12.1	11.9	N	2	Quasi nublado	Claro, nevoeiro
S. Paulo dos Agudos	765.1	17.2	24.8	10.2	12.8	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	766.8	20.8	23.3	19.9	14.0	NNW	2	Quasi limpo	Bom, nevoeiro tenue
Campinas	766.9	18.0	24.4	10.3	11.2	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté	768.7	13.4	24.3	11.8	10.1	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Tatuhy	767.1	15.4	26.5	11.0	11.5	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Paulo	766.0	17.8	24.0	10.0	8.1	NW	1	Quasi limpo	Bom
Santos	767.7	19.7	23.6	16.5	15.0	N	2	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape	766.9	17.6	25.4	15.4	10.0	NW	4	Quasi nublado	Incerto
Guarapuava	764.5	16.4	24.6	10.4	10.5	E	2	Meio nublado	Bom
Curityba	768.1	11.6	23.1	6.1	9.6	NE	1	Quasi nublado	—
Paranaguá	767.7	17.0	17.8	13.0	13.7	SSW	2	Meio nublado	Incerto, nevoeiro
Brusque	—	18.6	23.4	15.5	14.4	Calma	0	Meio nublado	Bom, nevoeiro
Florianopolis	763.3	17.5	18.5	15.7	13.4	N	1	Quasi nublado	Bom
Posadas	761.5	16.0	24.0	13.0	10.7	SE	2	Quasi limpo	—
Corrientes	763.1	14.0	18.0	11.0	10.6	NE	2	Limpo	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	761.1	14.0	16.0	12.5	11.2	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	762.4	15.1	20.6	15.4	10.9	SE	4	Nublado	Incerto, trovão
Cordoba	762.0	9.0	18.0	2.0	5.2	Calma	0	Meio nublado	—
Bagé	762.7	16.0	15.5	11.5	10.7	W	4	Meio nublado	Incerto
Rio Grande	762.3	14.0	18.4	8.1	11.2	NNE	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Mendoza	759.9	5.0	17.0	2.0	4.5	SW	2	Quasi limpo	—
Rosario	762.8	5.0	17.0	2.0	1.6	SE	2	Limpo	—
Montevideo	760.6	11.6	13.5	5.0	8.6	N	5	Quasi limpo	Incerto, nevoeiro
Buenos-Aires	763.0	2.0	16.0	— 2.0	4.4	N	2	Quasi limpo	—

OCCORRENCIAS

No Recife chove de diversas direcções. Arco-íres as 5.30 p. m. hontem á SE em Aracajú.

Em S. Salvador chove desde hontem a tarde.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Montevideo, com 5°0 e em Curityba, com 6°4.

As observações com este signal+ são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.664

E. Bevilacqua & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 187, e filial em S. Paulo, adoptam, para distinguir os pianos, musicas e trabalhos graphicos de seu commercio e fabrico, a marca acima collada. Consiste ella no desenho de tres luas entrelaçadas, nas quaes se veem os dizeres: «Labor Omnia Vincit», sendo um em cada uma. Nos respectivos intervallos as iniciaes I. B., em monogramma, e inferiormente, a firma E. Bevilacqua & Comp. A referida marca será usada la nos artigos acima mencionados, assim como em notas, facturas, annuncios, etc., etc., podendo variar em cores e dimensões.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—E. Bevilacqua & C^a. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 18 de maio de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.664, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial)

N. 6.665

Avellar & Comp., estabelecidos á rua da Quitunda n. 195, com importação e commercio de vinhos, adoptam, para distinguir os, a marca acima. Consiste ella no nome característico Crystallino, escripto sobre um estreito filete. A referida marca, que poderá variar em typo de letras, cores e tamanho, será usada nos rotulos das garrafas que contiverem o vinho de qualquer qualidade, de sua importação e commercio, assim como gravada a fogo nas caixas e barris que contiverem o mesmo vinho. Além desta marca, usam os requerentes, nos gargallos das ditas garrafas, uma etiqueta do formato de um rectangulo arcado e curvilíneo nas extremidades, com os dizeres: Importação directa por Avellar & Comp. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.—Avellar & Comp. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 19 de maio de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.665, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.667

Granado & C., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 14, com pharmacia e drogaria, veem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, como sua marca de commercio, para distinguir um preparado denominado Vermifugo Santa Maria, do pharmaceutico A. C. Barroso, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em sentido vertical e forma rectangular, curvilínea na parte superior e guardado por traços finos de linha pretas.

No alto, curvilíneamente, lê-se «Vermifugo», em linha recta:—«Santa Maria» e seguidamente os dizeres:—«Do pharmaceutico A. C. Barroso (registrado) — Composto puramente de vegetaes inoffensivos — Dose para crianças de... annos.» Este rotulo é envolvido por traços de arabescos, entre os

referidos dizeres. A presente marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para ser adoptada no acondicionamento do mencionado producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio.

Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1910.—Granado & C.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 21 de maio de 1910. O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.667, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. O secretario, Fabio Leal.

(A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 6.670

Silva Araujo & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 1 e 3, com phar nacia e drogaria, veem apresentar á meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o seu preparado, denominado «Guaraná Iodo-kola granulada», a qual consiste no seguinte: um rotulo em forma de escudo, de fundo escuro, tendo no alto, em typos grandes e vermelhos, a inscripção «Guaraná», e em duas linhas abaixo, a indicação «Iodo-kola granulada». Em seguida, o carimbo, timbre dos supplicantes, marca geral já registrada, sobre ornamentação vermelha, imitando lacre, e a localidade «Rua Primeiro de Março n. 3». Outro rotulo em papel branco, de forma rectangular e fundo alaranjado, todo ornamentado de arabescos e traços verdes *art nouveau*, contem em duas tabellas, menor e maior, os seguintes dizeres, em typos branco e marrom: «Nutritivo muscular», «Tónico do systema lymphatico», «Reconstituinte do systema nervoso». (Na tabella maior, entre traços, ainda o seguinte: «Antineurasthenico», «Regulador da circulação», «Diuretico», «Anti-hemorrhoidario», «Tónico uterino», «Regenerador do tecido muscular», «Estimulante intellectual e muscular», «Desinfectante intestinal», «Prevenitivo da auto-intoxicação». A referida marca descripta é dividida em duas partes, poderá variar em cores e dimensões e será adaptada de per si em uma contra face dos vidros em forma systematica, sendo estes acondicionados em um elegar e estojo, fechado hermeticamente por um papel fino, afim de tudo bem distinguir o mencionado producto e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.—Silva Araujo & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 24 de maio de 1910.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.670, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 6.674

M. Bastos & Irmãos, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Itauna n. 147, com fabrica e commercio de cerveja, estabelecimento denominado: «Cervejaria Oriental», veem apresentar a Meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada,

adoptada pelos supplicantes para distinguir a cerveja de sua fabricação, intitulada: «Cerveja dos Operarios», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em forma de escudo, de fundo verde, tendo no alto uma estrella vermelha brillantemente lançando seus raios de luz, em todo o quadro. No centro sobre um circulo de fundo vermelho, ladeado de folhas de lupulo e cevada, vê-se o busto de um operario, meio a perfil para a direita, olhando attentamente para um ponto fixo, tendo na mão direita um malho erguido e com a esquerda segura em uma pequena tabella vermelha, com a inscripção em typos brancos: «Salve 1º de maio!» Na parte superior, em typos vermelhos, systematicamente dispostos, lê-se: «Cerveja dos Operarios» e seguidamente á direita, os dizeres: «Fabricada e engarrafada na Cervejaria Oriental». A esquerda, em fundo negro, lê-se em typos brancos a palavra: «Parda» e inferiormente a indicação: «Fabrica, rua Visconde de Itauna n. 147—Telephone n. 683 — M. Bastos & Irmãos — Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, nas garrafas contendo o producto «Cerveja dos Operarios», da fabricação e commercio dos supplicantes, podendo tambem variar na indicação: «Parda para «Branca» ou outra denominação da sua qualidade, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910.—M. Bastos & Irmãos.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 28 de maio de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.674, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Leal. A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.

N. 6.683

Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 104, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular tendo ao centro a figura de uma mulher coroadá, com uma creança no braço esquerdo tambem coroadá, e trazendo um sceptro na mão direita; aos pés, em miniatura, as figuras de um jacaré e de homem; representando este conjunto a Nossa Senhora da Penha; em linha horizontal central encontram-se, respectivamente uma de cada lado do conjunto acima descripto, as palavras «Vinho Fino» guarnecidas de linhas de fantasia; inferiormente em linha sinuosa lêem-se as palavras «Nossa Senhora da Penha»; na parte inferior do rotulo lê-se: Importadores: Barbosa, Albuquerque & Comp. Rio de Janeiro. Esta marca serve para distinguir vinhos de importação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.—Por procuração, Buschmann & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 7 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.685, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.686

Jorge Levunis, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 49, adopta para distinguir uma qualidade de biscoitos de seu fabrico e commercio a marca acima collada, constante de um medalhão ornamentado de arabescos, tendo na parte superior as palavras «Biscoitos Sinhá» e, na inferior, «Especiaes», sendo o seu caracteristico essencial a palavra «Sinhá». A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—*Jorge Levunis* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.686, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.687

R. Santos & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 101, com commercio de objectos de vime, brinquedos, malas, artigos para viagem e uso domestico, adoptam a marca acima collada, que apresentam para distinguir os artigos de seu commercio, a qual consiste em um quadro rectangular tendo no centro as palavras «Casa America Central», que são os caracteristicos da referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, sendo tambem usada em cartões, facturas, rotulos, notas, etc. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—*R. Santos & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 11 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.687, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 17 de junho de 1910 :

Em ouro.... 100:777\$216
Em papel.... 167:327\$320 268:104\$536

Renda arrecadada de 1 a 17 de junho de 1910..... 4.437:753\$578

Em igual periodo de 1909... 3.133:827\$829

Diferença a maior em 1910 1.303:925\$749

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 17 de junho de 1910

Interior..... 70:444\$398

Consumo :

Fumo..... 1:184\$500
Bebidas..... 5:416\$000
Phosphoros.... 36:000\$000
Calçado..... 2:333\$000
Perfumarias... 2:257\$000
E. pharmaceuticas..... 3:222\$070
Vinagre..... 28:800
Conservas..... 52\$000
Chapéus..... 1:970\$000
Tecidos..... 7:000\$000
Bengalas..... 100\$000
Registro..... 32\$000 60:401\$300

Extraordinaria..... 2:933\$152
Deposito..... 360\$000
Renda com applicação especial..... 1:382\$775

135:521\$625

Renda de 1 a 15 de junho de 1910..... 1.651:978\$446

1.790:500\$071

Em igual periodo de 1909... 1.390.097\$525

EDITAES E AVISOS**Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos****CONCURSO PARA A CADEIRA DE LOGICA**

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso á cadeira de logica.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director ; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 9 de maio de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, verem-se processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 4ª Delegacia de Saude :

Companhia Mercenaria Brasileira, proprietaria do predio sito á rua da Constituição n. 11, representada pelo Sr. João Casemiro dos Reis Costa, multado em 12\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.231 para execução do laudo de vistoria procedida no predio acima mencionado, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento ;

Manoel Cardoso Machado, multado em 50\$, por não ter comunicado a delegacia a vacancia e feito occupar o sobrado á rua do Hospicio n. 141, infringindo o paragrapho unico lettra a do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de junho de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Boulevard 28 de Setembro n. 262, dia 22 do corrente á 1 1/2 horas da tarde ;

Rua Paula Brito n. 14, dia 27 do corrente á 1 1/2 horas da tarde ;

Rua Paula Brito n. 15, dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde ;

Rua Paula Brito n. 17, dia 27 do corrente ás 2 horas e 10 minutos da tarde ;

Rua Paula Brito n. 19, dia 27 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde ;

Rua Paula Brito n. 21, dia 27 do corrente ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de junho de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

CONCURSO DE AUXILIAES ACADEMICOS

Do ordem do Sr. director geral interino, convido os candidatos infra mencionados, inscriptos no concurso para 26 vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella, a comparecerem, na proxima segunda-feira, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, afim de effectuarem a prova escripta do mesmo concurso :

Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel.
Annibal Viriato de Azevedo.
Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.
Francisco Fernandes Dantas.
Antonio Vieira de Azevedo.
João de Oliveira Maia.
Pacífico Lopes de Siqueira.
Romualdo Alves Borges.
Antenor das Chagas Madeira.
Benjamin Hortencio do Medeiros.
Antonio Simas de Magalhães.
Arnaldo Werneck Campello.
Lauro Pereira Travassos.
Nicolino Moreno.
Armando Antas de Almeida.
Manoel Aires.
Americo Caparica Reis.
Oscar de Utra e Silva.
Alfredo Bernardes de Souza.
José do Carvalho Santos.
Americo Marinho de Azevedo.
Agrippino Louzada.
Mario Crespo Pereira de Souza.
Antonio Leite Pinto Junior.
Raul de Freitas Melro.
Eneas Smith Torrecão Costa.
Salathiel de Paiva Filho.
Urbano Telles de Menezes.
Alcindo de Moraes Bessa.
Silio Pereira Lima.
Pedro Ignacio Py Junior.
Francisco de Castilho Marcondes.
José de Mello Camargo.
Francisco Fontenelle de Bizerril Filho.
Americo Oberleonder.
Eurico de Assis Tavares.
Adolpho Curio de Castro Araujo.
José de Caracas.
João Evangelista Baptista Pereira.
Claudio Joaquim Bezerra Cavalcanti.
Abelardo Bultar.
Pedro Monteiro Gondin Junior.
Germano de Andrade Pinto.
Julio de Aguiar.
Ernesto de Oliveira.
Alberto Vieira Lima.
Luiz Salgado Lima Filho.
Asdrubal Alves de Souza.
Arlindo Ramos Brandão.
Ernani Jorge Guimarães Pereira.
Manoel de Souza Moraes.
Domingos Carlos Gerson de Saboia.
Francisco Fernando do Siqueira Cavalcanti.
Alvaro Durval Leal.
Roberto de Almeida Cunha.
Alberto de Medeiros Silva.
Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira.
Jorge Rodrigues Moreira da Cunha Filho.
José Olivio de Uzeda.
Nestor Vidal Gomes.
Decio Pereira.
Rodrigo de Lamara Leite.
Eduardo Ferreira de Barros.

João Adolpho Stein.
Agostinho Monezes Monteiro.
Carlos Bastos Magarinos Torres.
Guilherme Pinto Bravo.
Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães.
Ruy Vaccani.
Aluizio França.
João de Araújo Campos.
Mario da Silva Leitão.
Eugenio de Souza e Silva.
João Passos.
Antonio Marinho de Oliveira.
Fernando Paiva de Lacerda.
Raul da Cunha Bello.

Secretaria da Directoria Geral de Sanidade Publica, 17 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Pragrano*.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, ficam convidados os donos dos volumes existentes nos edificios da Exposição Nacional de 1908 a retirarem-nos até o dia 15 de julho proximo vindouro.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 17 de junho de 1910. — *Adelino Corrêa*, servindo de sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Cumprindo ser assignado pelos respectivos confrontantes o termo de medição, confratizações e avaliação, lavrado nesta Directoria e relativo ao terreno de marinhas a rua General Castrioto, entre as ruas Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, Nieitheroy, concedido por espolio a Arthur Leite, por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 2 de abril ultimo, convido, de ordem do Dr. director, ao herdeiro de Luiz Augusto Pinheiro unico que falta subscrever o dito termo, a, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente vir satisfazer essa formalidade da lei ou, no caso de recusar-se a tanto, allegar razões baseadas em documentos, em favor da sua recusa, tudo sob pena de já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação da visinha cidade, produzir todos os effectos legais; pelo que publico o presente edital.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 13 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica, n. 240.803, do valor nominal de 1:000 \$, juros de 5% papel, antigo 6%, emitida em 1877, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 6.417 a 6.419, emitidos em 1837 e do juro de 5%, papel, antigo 6%, vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de junho de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Distrito Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10%.

Recebedoria do Distrito Federal, 26 de maio de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 20 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Este deposito só poderá ser levantado depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos de caução ficarão archivados nesta repartição.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material destinado aos serviços de electricidade que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 11 de junho de 1910. — O chefe de secção *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de B. E. Machena, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta Repartição, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, sob as penas do art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas

e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao despacho de reexportação n. 111, de novembro de 1909, termo de responsabilidade n. 76, do livro n. 5, cujo prazo terminou a 27 de março do corrente anno e não foi prorogado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — O chefe, *M. M. Barros*.

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do armazem de consumo e ás das armazens abaixo indicados, no dia 18 de junho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Losango Siemens: Uma caixa, n. 714.947, contendo pilhas electricas (apparehos physicos), vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de julho de 1909 e consignada á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 2

Campos Lima & Irmão: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909 e consignado a Campos Lima & Irmão.

Lote n. 3

Leite Azevedo: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamour no vapor a. em *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909 e consignado a Leite Azevedo.

Lote n. 4

FF—GC: Um caixa n. 1, contendo um appareho physico, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregado em 12 de julho de 1909 e consignada a F. Schevemer.

Lote n. 5

Bastos: Cento e trinta e seis caixas sem numero, contendo sete mil e tres (7.003) kilos de vidros para vidraças, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregadas em 29 de julho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

Thomé: Um barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregado em 29 de julho de 1909 e consignado a Thomé & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 7

Henry Hartmann: Uma caixa sem numero contendo: cadarço e cordões de borraça em tecido de algodão, pesando bruto vinte e um (21) kilos; obras não classificadas de ferro batido nickelado, pesando bruto cinco (5) kilos; obras não classificadas de cobre nickelado, pesando bruto tres (3) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 13 de agosto de 1909 e consignada a Henry Hartmann.

Lote n. 8

Losango L. contra marca CR: Tres fardos ns. 331, 332 e 333, contendo papel tinto para encadernação, pesando liquido trescentos (300) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 19 de agosto de 1909 e consignados a Leuzinger & Comp.

Lote n. 9

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.767 contendo sulfato de soda, pesando bruto vinte e cinco (25) kilos; bórax em pó, pesando bruto cincoenta (50) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 10

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.770 contendo hydrochlorato de morphina, pesando liquido duzentas e quarenta grammas (0⁴.240); bromureto de potassio, pesando liquido dezeseite e meio (17 1/2) kilos; iodureto de potassio, pesando liquido oito (8) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 11

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.768 contendo lycopodium em pó, pesando liquido vinte cinco (25) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 12

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.769 contendo lycopodium em pó, pesando liquido vinte cinco (25) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 13

BO&C: Duas caixas ns. 16 e 17 contendo: a primeira mil oitocentos e vinte e oito (1.828) metros e a segunda dous mil e quarenta (2.040) metros, total tres mil oitocentos e sessenta e oito (3.868) metros de brim branco de algodão, pesando liquido, a primeira caixa, duzentos e vinte e cinco (225) kilos e a segunda, duzentos e quarenta e cinco (245) kilos, pre'azendo o total de quatrocentos e setenta (470) kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregadas, a primeira em 19 e a segunda em 18 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 14

CR: 1 caixa n. 13.394, contendo: chocolate commum, pesando bruto, tres kilos e trezentas grammas (3⁴.300); lampeão de cobre, pesando bruto, oitocentas grammas (0⁴.800); fechadura de ferro, de duas voltas, pesando bruto um kilo e cem grammas (1⁴.6100); ferro de engommar, pesando liquido cinco (5) kilos; roupa feita de brim de algodão, pesando liquido nove (9) kilos vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang Tzé*, descarregada em 13 de agosto de 1909 consignada a Julien Rouss. (A roupa de brim é usada.)

Lote n. 15

CR: 1 caixa n. 13.395, contendo: chaminés de vidro branco n. 1, pesando liquido um kilo (1); doce de fructa em calda, pesando com vidros oito kilos, (8) vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang Tzé*, descarregada em 13 de agosto de 1909 e consignada a Julien Rouss. (O doce de fructa está estragado.)

Lote n. 16

DAC: 3 barris vazios, sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 17

RR: 2 saccos ns. 2.583 e 2.584, contendo terra de infuzorio, pesando bruto cincoenta

kilos, (50) vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 18

H: uma barriça n. 163, contendo sulfureto de calcium, pesando bruto dezeseis (16) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Holenslaufen*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada a Jugegnere Paulo Alfredo Pallo.

Lote n. 19

T-S: um barril vazio n. 4.953, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 1 de agosto de 1909, consignado a Frère João Alexandre.

Lote n. 20

CRC: um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 21

CMC: um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 22

GZC: Um barril sem numero, vazio vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 23

CFC: Quinze caixas ns. 135 a 149, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto, mil cento e vinte e cinco (1.125) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 3 e 4 de agosto de 1909 e consignadas a Carl Noellever.

Lote n. 24

EW contra marca 6: duas caixas ns. 30 e 31, contendo lenços não especificados de algodão, pesando liquido trescentos e cinquenta e quatro (354) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas, a primeira em 3 e a segunda em 4 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 25

CS contra marca N: Cincoenta e quatro fardos sem numero contendo papel para impressão de jornaes, pesando liquido dez mil e oitocentos (10.800) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados, 13 fardos em 4, 31 fardos em 5 e 10 fardos em 7 de agosto de 1909 e consignados a Corrêa & Sampaio.

Lote n. 26

RR: Duas caixas ns. 2.589 e 2.590, contendo chlorhydrato de ammoniaco impuro, pesando liquido duzentos (200) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 27

RR: Um sacco n. 2.587, contendo flores medicinaes não especificadas, pesando bruto cincoenta (50) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 10 de agosto de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 28

Theodor Wille & Co: Um pacote sem numero, contendo obras impressos de uma só côr, pesando bruto seis (6) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 6 de agosto de 1909 e consignado a Theodor Wille & Co.

Lote n. 29

Losango CW contra marca quadrilongo 631: Uma caixa n. 1, contendo oito laminas de celluloid, pesando liquido vinte e seis kilos, (26) vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 7 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 30

Losango Siemens: Uma caixa n. 839.220, contendo estampas não especificadas, pesando bruto quinze kilos, (15) vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada a Companhia de Electricidade Siemens Schuckertwerk.

Lote n. 31

JC: Uma caixa n. 1.623, contendo um estojo para pequena cirurgia, de mais de 18 até 24 ferros; um speculumens não especificado (vaginal); um stethosco; agulhas para sutura, com cabos, pesando liquido oitenta grammas (0⁴.080); sondas de borraça, pesando liquido trinta grammas (0⁴.030) uma faca de amputação; um urethrotomo; uma pinça de torção; um trocarer; peças avulsas, de metal ordinario, para cirurgia, pesando bruto duzentas grammas (0⁴.200); livros impressos, para leitura, com capa de papelão, pesando bruto dezoito kilos, (18), vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregada em 30 de agosto de 1909 e consignada a Julio Carvalho.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao esrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

DE PRAÇA N. 22

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 21, 23 e 25 do corrente, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

Losngo MMC: 2 caixas ns. 7.002 e 7.003, contendo renda de algodão não especificada, pesando bruto, fora das caixas de papelão, cento e quarenta e tres (143) kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 2

F&S: 1 caixa n. 7.671, contendo parafuso de ferro não especificados, pesando bruto cento e oitenta e cinco (185) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Holenslaufen*, descarregada em 11 de agosto de 1909 e consignada a Bellingrodt e Meyer.

Lote n. 3

Losango L contra marca CR: 16 caixas ns. 300 a 314 e 317, contendo envelopes, pesando bruto dous mil quinhentos e noventa (2.590) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Holenslaufen*, descarregadas em 11 de agosto de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 4

ARI: ns. 2.106, 2.107 e 2.108, 3 caixas contendo papel liso para escrever, pesando bruto trezentos e sete (207) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 5

L: ns. 1 e 2, 2 caixas contendo 1 mesa para jogo, de madeira fina, com embutidos e labores finos de metal; 1 mesa de madeira fina, para cabeceira, não especificada, com embutidos e labores de metal; um movel de madeira fina, não especificado; quatro quadros com molduras de madeira, não especificados; pesando liquido dezoito (19) kilos, vindas do Southampton, no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas a Raul Lippmann.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 6

EL: n. 505, 1 caixa contendo duzentos e quatro (204) chapéos de palha de arroz, lisos, vinda de Marseille no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada a Elpener Leivas.

Lote n. 7

LCF: n. 1.265, 1 caixa contendo cadaço de algodão não especificado, pesando bruto vinte e dois (22) kilos, vinda de Marseille no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada a Barbeis, Menesi & Comp.

Lote n. 8

Sem marca: sem numero, 1 barril de 5° vazio, vindo de Marseille no vapor francez *Espagne*, descarregado em 10 de agosto de 1909.

Lote n. 9

PG: 1 caixa n. 24.138, contendo onze (11) quadros pintados a oleo, com molduras de madeira dourada, vinda de Marseille no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada á M. Julier.

Lote n. 10

Triangulo 50: 1 caixa n. 2.511, contendo cinquenta (50) peças de cassa de algodão grosso, lisa, branca, propria para forro, pesando liquido real noventa e tres (93) kilos, vinda de Glasgow no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 18 de agosto de 1909 e consignada a Braga, Carneiro & Comp.

Lote n. 11

Losango C, contra marca, dentro do losango GAC: 1 caixa sem numero, contendo dez (10) garrafas e vinte e tres (23) vidros com whisky, pesando bruto dezeseis (16) kilos, vinda de Glasgow no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada a Craemer c/o G. Amsinck & Comp.

Lote n. 12

GF: 3 caixas ns. 1.197, 1.193 e 1.199, contendo amostras de ladrilhos de cimento e de betumes, vindas de Genova no vapor italiano *Ativita*, descarregadas em 31 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 13

CNC: 5 barris sem numero, de 5° vazios, vindos do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 14

CTJ: 17 barris de 5°, sem numero; vazios, vindos do Havre, no vapor francez *Onessant*, descarregado em 7 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 15

Nobrega Santos: 7 barris de 5° sem numero, vazios, vindos do Havre no vapor francez *Onessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909 e consignados á Nobrega & Santos.

Lote n. 16

AP: 4 caixas ns. 2, 3, 116 e 117, contendo trança de palha para chapéos de cabeça, pesando bruto duzentos e vinte nove (229) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Onessant*, descarregadas em 10 de agosto de 1909 e consignadas á Ordem.

Lote n. 17

AH: 19 caixas ns. 15/23 e 32/41, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papelão, encadernados, pesando bruto quatro mil cento e noventa e cinco (4.195) kilos, vindas do Havre, as de ns. 15/23, no vapor francez *Onessant*, descarregadas em 11 de agosto de 1909 e as de ns. 32/41, no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregadas em 16 daquelle mesmo mez e anno, e todas consignadas a Hénault.

Lote n. 18

Drogaria Mattos: 1 caixa n. 7.589, contendo papel mata-borrão, pesando bruto tres (3) kilos; obras não classificadas de folha de flandres, pintadas, pesando bruto quatrocentas grammas (0,400), vinda do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregada em 17 de agosto de 1909 e consignada á Mattos Saldanha & Comp.

Lote n. 19

Elias Selles: 1 caixa, sem numero, contendo noventa e sete (97) duzias de legues de papel, com varetas simples de pão, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada a Elias Selles.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 20

P: 1 caixa, n. 144, contendo pregos de zinco, pesando bruto dez (10) kilos, vinda do Havre no vapor francez *Onessant*, descarregada em 2 de agosto de 1909 e consignada a Piley & Ferreira.

Lote n. 21

Antonio Angeli: 2 pacotes, sem numero, contendo trinta e seis (36) revolvers, com cento e oitenta tiros (180), vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados, em 2 de agosto de 1908 e consignados a Antonio Angeli.

Lote n. 22

Berliot: 2 pacotes, sem numero, contendo estampas para annuncios colladas em papelão, pesando bruto vinte e um (21) kilos, vindos do Havre, no vapor francez *Espagne*, descarregados em 12 de agosto de 1907 e consignada a Berliott.

Lote n. 23

L&C: 3 caixas, ns. 15.828, 15.820 e 15.830, contendo estampas não especificadas, pesando bruto trinta e oito (38) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 13 de agosto de 1909 e consignadas a Leon Zinger & Comp.

Lote n. 24

Granado & Comp.: 1 caixa, n. 6.570, contendo cincuenta (50) vidros com pasti-

llhas comprimidas, pesando liquido real um kilo duzentas e cincoenta grammas (1.250), vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 13 de agosto de 1909 e consignada a Granado & Comp.

Lote n. 25

George Wagner: 1 caixa, sem numero, contendo um vidro com kerozene refinado, pesando dois (2) kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignado á George Wagner.

Lote n. 26

Paul H. Fasser: 1 pacote, sem numero, contendo ferramentas manuaes para arte e officio, pesando bruto um kilo e seiscentas grammas (1,600), vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 20 de agosto de 1909 e consignado a Paul H. Fasser.

Lote n. 27

E. M. Marytano: 1 caixa, sem numero, contendo seis (6) latas com manteiga de leite, pesando bruto um kilo e seiscentas grammas (1,600), vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada a E. M. Marytano.

Lote n. 28

Abreu Sobrinho & Comp.: 1 caixa contendo seis latas (6) com pós medicinas compostos, pesando bruto um kilo setecentas e cincoenta grammas, (1,750); oitenta e quatro vidros, (84) com granullos medicinaes pesando liquido real seiscentas e dezoito grammas (0,618); doze (12) bisnagas com productos pharmaceuticos não classificados; seis (6) vidros com pastilhas comprimidas pesando liquido real noventa grammas, (0,90); seis (6) potes com pomada medicinal pesando liquido legal um kilo e oitenta grammas (1,080); seis (6) vidros com elixir medicinal pesando liquido legal dois e meio (2 1/2) kilos, vinda de New-York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909 e consignada a Abreu Sobrinho & Comp.

Lote n. 29

WB&C contra marca LV: 1 caixa sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto dez (10) kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909 e consignada a Walter Brothers & Comp.

Lote n. 30

CD contra marca M: 1 caixa n. 51, contendo amendoas verdes, pesando bruto cinco kilos e setecentas grammas (5,700), vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909 e consignada á Cesar Dho.

Lote n. 31

ET: 1 caixa n. 277, contendo perfumarias, pesando bruto tresentas e vinte grammas (0,320), vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 32

Companhia Navegação Costeira: 1 pacote sem numero, contendo uma chapa de cobre aberta a buril, pesando liquido real duzentas (200) grammas, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 25 de agosto de 1909 e consignado á Companhia de Navegação Costeira.

Lote n. 33

G&C: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, encadernados, com capas de papelão, pesando bruto dous (2) kilos, vindo de Nova York no vapor in-

gloz *Breconshire*, descarregado em 25 de agosto de 1909 e consignado a Guinle & C.

Lote n. 34

Rev. Padre Cuniberto Hantz: 2 caixas sem numero, contendo obras não classificadas de papel, pesando bruto dez (10) kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas ao Rev. Padre Cuniberto Hantz.

Lote n. 35

Theodor Wille & C.: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto sete (7) kilos, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregado em 30 de agosto de 1909 e consignado a Theodor Wille & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 36

AR: Uma caixa n. 2.539, contendo mortais de papel paracigarros, em caixinhas, pesando liquido sessenta (60) kilos.

ABC: Uma caixa n. 121, contendo mortais de papel para cigarros, em caixinha, pesando liquido vinte e cinco (25) kilos.

NB: Uma caixa n. 326, contendo mortais de papel para cigarros, em caixinhas, pesando liquido trinta e cinco (35) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pisa*, descarregada em 11 de janeiro de 1908 e consignadas a Antonio Bodziak & Comp.

Lote n. 37

Sem marca: Um amarrado de dous pacotes, sem numeros, contendo aparelhos de louça, n. 1, pesando liquido tres e meio (3 1/2) kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 18 de maio de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 38

PEM: Cinco barris n. 1.156/1.160, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido oitocentos e trinta (830) kilos, vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 22 de agosto de 1907 e consignados a M. Rogers Sons & Brazil, Limited.

Lote n. 39

Losango 11, contra marca GB3R: 1 engradado n. 8, contendo um croque de ferro pesando seis kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 4 de setembro de 1907 e consignado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Lote n. 40

ASC: Um barril de 5°, vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907 e consignado a Angelino Simões & Comp.

BTC: Um barril de 5°, vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907 e consignado a Venancio Teixeira Carvalho.

GZC: Um barril de 5°, sem numero, descarregado na mesma data.

Lote n. 41

Losango CM: Uma barrica sem numero, contendo obras de ferro estanhado, pesando 210 kilos, vinla de Liverpool no vapor *Titan*, descarregada em 30 de setembro de 1907 e consignada a Camara Municipal de Ouro Fino.

Lote n. 42

MN: Dezesete amarrados, sem numero, de taboas de pinho para caixas de vinho, pesando bruto 90 kilos, vindos de Bremen no vapor *Coblenz*, descarregados em 4 de feve-

reiro de 1908 e consignados a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 43

Sem marca: um sacco sem numero, contendo productos, chimicos não especificados, pesando bruto quarenta e nove (49) kilos, vindos de Glasgow no vapor *Rosette*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 44

APM contra marca K: um volume n. 2.260, contendo estampas não classificadas, pesando bruto setenta e um (71) kilos; diversas mercadorias, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em maio de 1908 e consignado a Placido Marques.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 45

NOJ e n'ra marca II: uma quartola n. 555 co tendo vinagre commum, pesando bruto cem (100) kilos e liquido oitenta (80) kilos; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 43

Manoel Bernardes: um pacote n. 76, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto duas mil e oitocentas (2.800) grammas e um livro em branco para escripturação, pesando bruto tres (3) kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909 e consignado a Manoel Bernardes.

Lote n. 47

Abandono

Letreiro Joseph Buer: 1 pacote sem numero, contendo cinco mil oitocentas grammas (5.800 grammas) de drogas medicinaes, vindo de Hamburgo no vapor *Rugia* e descarregado em 15 de julho de 1909.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 48

ODRM: 1 caixa n. 534, pesando duzentos setenta e sete kilos (277 kilos) despachada pela nota n. 271, de 1 do junho de 1908 como contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto duzentos e cinquenta kilos (250 kilos) e verificado na conferencia de sahida, como estampas annuncios, pesando bruto duzentos e cinquenta kilos (250 kilos) vinla do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908 e despachada por Siemann Cabral & Comp. (Multa de direitos em dobro).

Abandono

ARMAZEM N. 12

Lote n. 49

G&C — Uma caixa n. 428, contendo preparos para flores, pesando liquido tres mil oitocentas e vinte grammas; flores artificiaes de tecido de seda, pesando liquido nove mil novecentas e noventa grammas, vinla de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 31 de janeiro de 1909 e consignada a Glaser Spiller & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 50

MC — Uma caixa n. 6.030, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido real sessenta e quatro kilos e cem grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido real vinte e seis e meio kilos; tecido de

borra de seda, erú, pesando liquido real sei kilos e quatrocentas grammas; bareje de seda, pesando liquido real seis kilos e duzentas grammas; brim de algodão tinto, pesando liquido real desesete kilos, vinla de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, descarregada em 2 de setembro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 51

CGC: 1 caixa n. 421, contendo cento e quarenta e quatro (144) chapéos de palha de arroz, lisos.

CGC: 1 caixa n. 422, contendo cadargo de algodão não especificado, pesando bruto dezeseis kilos (16); obras não classificadas de ferro batido, nickela-las, pesando bruto um e meio kilo, (1 1/2) vinla de Bremen no vapor alemão *Wurzburg*, descarregadas em 20 de setembro de 1909, e consignadas a Costa Guimarães & Comp.

Lote n. 52

EW contra marca 7: 1 caixa n. 120, contendo adereços de celluloides, pesando bruto sessenta e tres kilos (63), vinla de Bremen no vapor alemão *Crefe'd*, descarregada em 28 de setembro de 1909, e consignada a ordem.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 53

Benedicto Marinho: 1 caixa sem numero, contendo telas pintadas, *ad-valorem*, vinla de Southampton no vapor inglez *Aron*, descarregada em 9 de setembro de 1909, e consignada a Benedicto Marinho.

Lote n. 54

JW: 1 caixa n. 3, contendo setenta (70) vidros com vinho não especificado de mais 14 até 24°, pesando bruto trinta e seis kilos, (36), vinla de Buenos Aires, no vapor inglez *Aron*, descarregada em 22 de setembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 55

Julietta Silveira: Um encapado sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto cinco kilos, vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Aron* descarregado em 23 de setembro de 1909, e consignada a Julieta Silveira.

Lote n. 56

GR: Um engradado numero 2, contendo vidros para vidraças de cores (canellés) pesando liquido treze kilos, vindo de Bordeaux no vapor francez *Cambodge* descarregado em 18 de setembro de 1909 e consignado a Ordem.

Lote n. 57

Manoel G. Pastenin: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras usadas, *ad valorem*, vinla de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 30 de Setembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 58

Cruseta J. R. C. C.: Tres caixas numeros 2.122/4, contendo trinta e seis duzias de loques de algodão com varetas de madeira pintadas; sessenta duzias de ventarolas de seda com cabos de madeira envernizada; quinhentas e quarenta e seis e meia duzia de leques de papel com varetas de madeira, toscas; oitocentas e sessenta e sete duzias de leques de papel com varetas de madeira polida, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregadas em 30 de setembro de 1909 e consignadas a João Reynaldo Coutinho & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes.

que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. do Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e refiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem ellas vendidas por sua conta nos termos do Tit. 6º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9 — Manifesto n. 1.079—Marca HBC: 1 caixa n. 8.794, vinda de Liverpool no vapor inglez *Theopis*, descarregada em 1 de novembro de 1909, consignada a L. F. Julien.

Manifesto n. 1.079—Marca HRC: 1 caixa n. 8.617, vinda de Liverpool no vapor inglez *Theopis*, descarregada em 5 de novembro de 1909, consignada a L. F. Julien. O manifesto dá a marca HBC:

Manifesto n. 1.079—Marca L: 1 caixa n. 53, vinda de Liverpool no vapor inglez *Theopis*, descarregada em 5 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.079, marca L: 1 caixa numero 64, vinda de Liverpool no vapor inglez *Theopis*, descarregada em 5 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.133, marca AWSC: 7 amarrados de pás vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregados em 20 de novembro de 1909; consignados á Prefeitura de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.136, marca AWSC: 5 amarrados de pás vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 de novembro de 1909, consignados á Prefeitura de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.136, marca AWSC: 1 barril vindo de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregado em 23 de novembro de 1909, consignado á Prefeitura de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.136 — Marca AWSC: 4 caixas ns. 6.089/1, 6.089/2, 6.089/3 e 6.089/F, vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregadas em 23 e 26 de novembro de 1909, consignadas á Prefeitura de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.136—Marca GBS: 1 caixa n. 4, vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregada em 17 de novembro de 1909, consignada a G. B. Stevens.

Manifesto n. 1.136—Marca MENNA: 40 caixas vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregadas em 17 de novembro de 1909, consignadas a Menna da Costa.

Manifesto n. 1.136—Sem marca: 1 amarrado de cadeiras vindo de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregado em 22 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Armazem n. 3—Manifesto n. 1.059, marca GZC: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão S. Nicolas, descarregado em 4 de novembro de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.059—Marca Almeida Chaves: 1 barril vasio vindo de Hamburgo no vapor allemão S. Nicolas, descarregado em 4 de novembro de 1909, consignado a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 1.149—Marca HCC: 50 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohensiefen*, descarregadas em 24 de novembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.149—Sem marca: 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohensiefen*, descarregada em 26 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.149—Sem marca: 1 barril vasio vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohensiefen*, descarregado em 23 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.160—Marca FSA: 1 barril vasio vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 23 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.160—Marca HCC: 10 caixas ns. 359/60, 353/51, 356, 348, 335, 366, 331 e 361, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 23 de novembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.160—Marca HCC: 40 caixas sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 23 de novembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.160—Sem marca: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 20 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.160—Marca ZRC: 2 caixas sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 29 de novembro de 1909, consignadas a Zenha Ramos & Comp. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.160—Marca Macedo Junior: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 26 de novembro de 1909, consignado a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 1.161—Marca F. Uron Domeleu Colonia: 1 caixa, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregada em 19 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.161—Sem marca: 1 sacco, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregado em 19 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.161—Sem marca: 1 mala vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregada em 19 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.197—Marca SN: 1 caixa n. 2.952, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 30 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Armazem n. 10 — Manifesto n. 1.047—Marca AB: 1 caixa n. 26.078, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ipiranga*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.114—Marca HMC: 2 caixas ns. 45 e 46, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 9 de novembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.114—marca LI & C: 1 caixa n. 588, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 11 de novembro de 1909, consignada a Leita Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.114—Marca 39: 5 caixas ns. 72 e 75 e 77, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 10 de novembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.137—Marca EM: 1 caixa n. 17, vinda de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregada em 13 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.137—Marca GS: 1 caixa n. 1, vinda de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregada em 13 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.137—Marca MB: 1 caixa n. 1.052, vinda de Bordeaux no vapor fran-

cez *Chili*, descarregada em 18 de novembro de 1909, consignada a Salgado Menezes.

Manifesto n. 1.137—Marca ROW: 1 caixa, n. 5.591, vinda de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregada em 13 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.137—Sem marca: 1 caixa, sem numero, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 16 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.149—Marca AHMeyers: 3 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohensiefen*, descarregadas em 18 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.149 — Marca SB: 1 caixa, n. 379, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohensiefen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, consignada a Paulo Müller.

Manifesto n. 1.149—Marca SCM: 3 caixas, ns. 101, 102 e 104, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohensiefen*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignadas a Santa Casa de Misericordia.

Manifesto 1.164 — Marca Costa: 1 caixa n. 89, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 26 de novembro de 1909, consignada á Vivaldick & Comp.

Manifesto n. 1.164 — Marca Costa: 3 caixas ns. 95/97, vindas de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 30 de novembro de 1909, consignadas a Vivaldick & Comp.

Manifesto n. 1.164.—Marca Costa: 1 embrulho vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 22 de novembro de 1909, consignação ignorada. Removido do armazem de bagagem em 24 de dezembro de 1909.

Armazem n. 12 — Manifesto n. 1.115 — Marca Casa Standart, 1 caixa n. 16.80, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignada á ordem. O manifesto dá RF ou AF.

Manifesto n. 1.115 — Marca LCF: 1 caixa n. 1.185, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 11 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.114 — Marca KC: 4 caixas ns. 18.147/48, 17.988/9, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 12 e 13 de novembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.160—Marca PMC: 1 caixa d. 10.511, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 23 de novembro de 1909, consignado á ordem. O manifesto dá contra marca JH.

Manifesto n. 1.160 — Marca CW-687: 8 caixas ns. 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 24, 25 e 26 de novembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.160 — Marca PF: 1 caixa n. 284, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 29 de novembro de 1909, consignada a Paulo Fagundes.

Manifesto n. 1.160—Marca CLR: 1 caixa n. 544, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 30 de novembro de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.160—Marca MC: 1 caixa n. 1.951, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 30 de novembro de 1909, consignada a Miguel Carmo.

Manifesto n. 1.160—Marca PMC: 1 caixa n. 10.542, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 30 de novembro de 1909, consignada á ordem. O manifesto dá contra marca JH.

Armazem n. 16 — Manifesto n. 1.050—Marca HBC: 1 caixa n. 1.689, vinda de Genova no vapor austriaco *India*, descarre-

gada em 5 de novembro de 1909, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.123—Marca AAS: 2 barris vindos de Dunquerque no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 22 de novembro de 1909, consignados a Antonio Alves dos Santos (vasios).

Manifesto n. 1.123—Marca AOC: 1 barril sem numero, vindo de Dunquerque no vapor hollandez *Maasland*, descarregado em 22 de novembro, consignado a Almeida Oliveira & Comp.

Manifesto n. 1.123—Marca HZE: 1 barril n. 15, vindo de Dunquerque no vapor hollandez *Maasland*, descarregado em 22 de novembro de 1909, consignado a Colin Broad.

Manifesto n. 1.123—Marca MBS: 3 barris ns. 41, 47 e 49, vindos de Dunquerque no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 22 de novembro de 1909, consignados a Guachibecho & Rocha.

Manifesto n. 1.123—Marca ML: 2 saccos sem numero, vindos de Dunquerque no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 22 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.—O chefe M. Antonio de Carvalho Aranha.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do inspector desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do Tit. 6º Cap. 5º da Consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 14 — Manifesto n. 1.051—Marca DFC: 7 caixas ns. 1 a 7 vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 28 de novembro de 1909, consignadas a Delfim Fontes & Companhia.

Manifesto n. 1.076—Marca H. C. Lycira: 1 encapado n. 2, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 3 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.076—Marca JFC: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, vazio, descarregado em 11 de novembro de 1909, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 1.076—Marca José Finza: 10 vidros, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 6 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.076—Marca S. Correia de Sá: 16 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregadas em 9 de novembro de 1909, consignadas a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 1.124—Marca Julio Almeida: 2 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Farley*, descarregadas em 17 e 18 de novembro de 1909, consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.124—Marca Julio de Almeida: 5 caixas ns. 7.902/908, vindas do Havre no vapor francez *Farley*, descarregadas em 18 de novembro de 1909, consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.124—Marca Ministerio da Guerra: 1 engradado n. 2, vindo do Havre no vapor francez *Farley*, descarregado em 23 de novembro de 1909, consignado ao Ministerio da Guerra. O manifesto dá caixa e não engradado.

Armazem n. 5—Manifesto n. 1.118—Marca M. Graça Fernandes: 1 mala vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Florianopolis*, des-

carregada em 16 de novembro de 1909. Este volume foi removido do armazem da bagagem e não está no manifesto.

Manifesto n. 1.118—Marca Dr. Raul Carneiro: 1 encapado, vindo de Buenos Ayres no vapor nacional *Florianopolis*, descarregado em 16 de novembro de 1909. Este volume foi removido do armazem da bagagem.

Manifesto n. 1.102—Marca Brazil Moraes: 1 caixa sem numero vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 22 de novembro de 1909. Não consta do manifesto, está vasia.

Manifesto n. 1.102—Marca Albino: 2 barris ns. 1.892 e 162 vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em 13 de junho de 1909 (vasios). Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.102—Marca Almeida Chaves: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em 20 de novembro de 1909, consignado a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 1.102—Marca MJC: 2 barris vasios, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em 11 de novembro de 1909, consignado a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 1.102—Marca JMC: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em 11 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.102—Marca C—C100—B: 1 barril n. 1.423, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em 20 de novembro de 1909, consignado a Companhia Corvejaria Bramhma.

Manifesto n. 1.097—Sem marca: 1 volume de ferro, vindo de Santos, no vapor nacional *Ipiranga*, descarregado em 12 de novembro de 1909. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 12

Estado de Alagoas — Boia retirada

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia de espera da barra do rio S. Francisco, no Estado de Alagoas, foi retirada provisoriamente, em virtude de haver se partido a sua amarração.

Novo aviso dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 15 de junho de 1910.—*Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Irregularidade na luz do poste illuminativo da Tutoya, Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a luz do poste illuminativo da Tutoya não produz lampejos.

Novo aviso indicará o seu funcionamento regular.

Directoria de Phares, 16 de junho de 1910.—*Raymundo Frederico Knappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.)

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, reitero a ordem prohibitiva de rebques por entre as amarrações dos navios de guerra, no ancoradouro ao N. da ilha das Cobras, só podendo passar no canal entre esta ilha e a linha 3 dos navios de guerra ou linha N. e alinhamento da ilha das Enxadas até montarem o ultimo navio de guerra para entrarem no canal de Moçambique, entre a ilha das Cobras e ilha Fiscal e vice-versa ou seguirem para Nietheroy.

Os contraventores serão multados de 12\$ a 30\$000.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910.—*José A. Airoza*, secretario.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910.—Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 30 de julho, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sóde da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do Norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas

por Cabedello, Natal, Macão, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracajú, com escalas por Jaraguá, Villa Nova e Penedo.

Linha do Centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do Norte e do Sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camara frigorifica para 3ª de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transpôr as barras em que devem entrar. Esses paquetes deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do occidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitania de portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos, que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo como consumo medio, verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos

para os efeitos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice versa, passando e exigindo recibos das respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaisquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedade de agricultura favorecidos pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 70 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez e, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, madará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia da falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem á data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume, frete recebido, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 20 % a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 40 \$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual de 161:040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalisação, o contractante entrará, adeantadamente, para mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1:800\$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a im-

portancia de 20:000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás cinco viagens exigidas durante um anno, é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellos os documentos das provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 14 de junho de 1910.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de Navegação.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5ª secção desta Sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nos quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Fernandes & Comp. ;
A. X. Simon ;
J. Didier ;
Joaquim Lima ;
Leão Jacob ;
A. J. Loureiro ;
A. Bouilha ;
Esmeraldino Grumback ;
A. Araújo ;
Orestes Silva ;
Frederico Mendes ;
A. Alves ;
Valentim Guerra Irmãos & Comp. ;
Antonio Khalil ;
Augusto Rodrigues David ;
Manoel Salles ;
J. Monteiro ;
Peixoto & Comp. ;
Octavio Pereira ;
L. R. Esmael ;
Alveno Dias ;
Nader Irmãos ;
A. Maltez ;
Ribeiro & Comp. ;
I. Carvalho ;
M. J. Monteiro ;
A. Souza ;
Annibal Serpa ;
Gastão Veiga ;
J. Esteves ;
Manoel Pereira Freitas ;
Fernando Mendes ;
João Costa ;
Lopes & Amorim Pinto Cardoso ;
Armando Costa ;
José Alves Oliveira ;
Arlindo Costa Ramos ;
Manoel Felix ;
Joaquim Guimarães ;
Manoel Guanabariuo ;
Luiz Tavares Bittencourt ;
Julio Galvão ;
Durval Reis ;
A. J. Gonçalves ;
A. C. Gonçalves ;
Pilloud Joseph ;
José Alves ;
Francisco de Oliveira ;
Manoel Teixeira ;
Bernardo Lima ;
Manoel Corrêa ;
Lucas Moreira ;
Joseph Duplã ;
Alberto Amado ;
Joaquim Teixeira Bastos ;
Assady Abdala ;
I. S. Guimarães ;
Guilherme Santos ;
Jacob Salomon ;
Carlos Bastos & Comp ;
Nacassio de Arruda ;
José Rogaciano de Freitas ;
D. Marina Tavares Bittencourt ;
D. Durvalina Almeida Campos ;
D. Joaquina Soveral ;
D. Luiza de Magalhães ;
D. Noemia de Mattos Costa ;
D. Argentina Souza Lemos ;
D. Sylvia W. Medeiros ;
D. Maria Angelica da Rocha ;
D. Alzira Carlos de Souza ;
D. Antonietta de Mello Campos ;
a virem retirar os dentro do prazo de 15 dias contados desta data.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910.—O sub-director do trafego. *Antonio Theodoro da Silva Costa*.

Inspectoria de Obras contra a secção

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NA VILLA DA SOLEDADE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 31 de julho proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para a construção do açude supra mencionado, cujo projecto, approvado pelo Sr. ministro, por aviso n. 19 de 10 de janeiro de 1910, pôde ser examinado neste escriptorio ou na 2ª secção, com sede em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão, destinado a substituir o antigo açude da Soledade, existente em ruínas, será formado por duas barragens de terra com um encontro commum, e provido de um *sangradouro*, cuja soleira será aberta na cota de oito metros do fundo do bacia receptora. A barragem levará *torre e galeria de tomada de agua*, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinadas pelos interessados nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em 141:659\$466. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 12 m.e.s. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competência technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Federal ou em uma das delegacias fiscaes da 2ª secção, no valor de 7:232\$973, isto é, 5 % da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta Inspectoria.

os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao auctor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito as mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude da Soledade, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou em uma das Delegacias Fiscaes da 2ª secção, conforme propuzer o arrematante e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiros da Inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de 5 %; mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 10 % da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para a fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções—o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de 30 dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção proveniente da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoría, com o qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accôrdo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente, no dia 31 do

mez de julho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados á conservação e depósitos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e té á por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigoríficas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypothèses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Parapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importância e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigoríficas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigoríficos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (warrants) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se achá disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com instalações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas prece-dentes condições, um premio maximo an-nual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração eapparehos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparehos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa orga-nização de serviços frigorificos e dos mata-douros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melho-res condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ali queiram abater as suas rezes.

VII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obriga-da a ter representante no Brazil com po-deres de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se sus-eite por occasião da execução do me-mo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

- a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;
- b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;
- c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;
- d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;
- e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;
- f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer cousa, o con-tractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber no-tificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitra-mento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satis-faça as condições hygienicas regulamen-tares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pe-didos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as con-dições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao pro-ponente o direito de allegar prejuizos ou re-claimar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao pro-ponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo ma-ximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corre-tores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/16	16 5/32
» Paris.....	\$584	\$593
» Hamburgo.....	\$722	\$732
» Italia.....	—	\$593
» Portugal.....	—	\$314
» Nova York.....	—	34053
Libra esterlina, em moeda	—	154075
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14687

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo nacio-nal de 1903, port.....	1:025:030
Apolices do emprestimo munici-pal de 1896, port.....	1914000
Ditas idem, idem, 1896, nom....	1894000
Ditas idem, idem, 1909, port.	1645000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	8854000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	875750
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	1904030
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	1404000
Comp. Terras e Colonização....	114000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	294250
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	304500
Comp. Docas da Bahia.....	324000
Comp. Estrada de Ferro Federal Rêde Sul Mineira.....	85750
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	2824000
Comp. Tecidos Carioca.....	2954000
Comp. Docas de Santos.....	3004000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	2064000

Vendas a prazo

500 Comp. E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias... 304000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1910. —
A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Ca-mara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corre-tor de fundos publicos desta praça o Sr. te-nente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interes-sados em transacções em que houverem intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de maio de 1897, incorrendo nas dispo-sições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Joaquim, da Silva Gusmão Filho, secretario da Ca-mara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, admitiu a negociação e res-pectiva cotação official na Bolsa, em cum-primento do despacho de 16 do corrente mez, do Sr. Ministro da Fazenda, 18.660 apolices do Estado de Minas Geraes, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de n. 23.190 a 41.819, juro de 5 % ao anno, pago, por semestres vencidos, no mez de janeiro e julho, emittidas em virtude dos decretos de mesmo Estado, n. 1.972, de 17 de janeiro, n. 2.079, de 31 de agosto, n. 2.127, de 23 de novembro de 1907 e n. 2.771, de 2 de março de 1910.

Na secretaria desta Camara ficam archi-vados os exemplares das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1910.—*A. Simonsen*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.111—Memorial descriptivo da invenção de «Uma escada de abrir e fechar aperfeçoada», para que pretende privilegio Pietro Fagnani, domiciliado em S. Paulo

O objecto da invenção é uma escada, dita de abrir e fechar aperfeçoada, a qual está applicado, na extremidade superior, um patamar articulado, que se projecta para a frente da escada e é mantido firmemente nesta posição, quando a escada está aberta, como indicado na fig. 1 do desenho annexo. Ao fechar a escada o dito patamar é levantado automaticamente, recolhendo-se no plano desta, como se vê na fig. 2.

A escada é formada, como usualmente, por um corpo V comprehendendo os banzos A B e CD, unidos pelos degraus e nelles engastados e as pernas da escora E F e G H, ligadas na parte inferior por uma travessa I e presas, por dobradiças, na extremidade superior aos ditos banzos.

O patamar a b c d, que, no especimen representado no desenho annexo, é fornecido por uma taboa medindo, por exemplo, 80 cm, de comprimento por 38 cm, de largura em uma extremidade e 35 cm, na outra, tem sua extremidade mais larga fixada e apoiada a uma regoa situada pouco acima do ultimo degrau e pivotada nos banzos. A outra extremidade tem por baixo um listel de madeira que, na ocasião de abrir-se a escada, prende-se a uma travessa de madeira M engastada nos pés direitos m n e l g de um quadro oblongo ou telar N pivotado pela sua parte interior em n', s' nos pés E F e G H. Um tirante rígido do ferro O P cobrado em forma de V e cujo vertice está articulado por baixo do patamar, tem as extremidades das pernas do V articuladas em castanhas R e S fixadas, mais ou menos, no meio da altura dos pés direitos e f e g h do supporte ou telar N. Este tirante fixa em posição não sómente o telar como também o corpo de escada e suas pernas da escora. Estando os pés dos banzos afastados dos pés das pernas da escora, quando aberta a escada, o tirante rígido a mantém em uma abertura invariavel. No fechar-se a escada o tirante empurra o patamar que assim impellido vai collocar-se verticalmente contra a parte superior do telar, como indicado na fig. 2. Assim fechada, a escada é de facil transporte e occupa pequenissimo espaço. Nas extremidades superiores do telar e dos banzos, prolongados convenientemente, são fixados, por meio de nós, dous pedaços de corda forte, os quaes formam, conjunctamente com a parte superior do telar, uma especie de peitoril, que offerece apoio e segurança á pessoa em pé no patamar.

A escada acima descripta é muito pratica e muito commoda, por ser muito leve, e pôde servir tanto para pintores como decoradores, para fazer limpeza de qualquer compartimento, negocio, bibliotheca, loja de fazendas, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma escada dita de abrir e fechar aperfeçoada:

1º. A applicação na parte superior do corpo da escada, acima do ultimo degrau, de um patamar (a, b, c e d) pivotado por uma de suas extremidades nos banzos lateraes que supportam os degraus da escada; sendo este patamar combinado com um quadro de supporte em pé ou telar (N) pivotado, (em r s) pela sua extremidade inferior, nos pés das pernas e, f e g h, de escora da escada. Neste quadro: uma travessa (M) engastada nos pés direitos (m, n e l, g) e combinada com a extremidade livre do pa-

tamar, dotada, por baixo, de um listel destinado a se prender na dita travessa;

2º. Com o quadro de supporte (N), e o patamar, a combinação de um tirante rígido do ferro (O P) em forma de V articulado pelo seu vertice no patamar e articulado também pelas extremidades de suas pernas em castanhas (R S) fixadas nos pés direitos (m, n e l g) do supporte do patamar ou telar (N);

3º. Com os banzos A B e C D prolongados para cima e a extremidade superior do quadro N ou telar, a combinação de duas cordas ou correntes (l e 2), com o fim de formar em redor do patamar uma especie de peitoril de segurança;

Tudo como acima descripto e representado nos desenhos annexos, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.112—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo systema de fabricação de palitos para phosphoros», para que pretende privilegio João Ferreira Rebello, domiciliado em Amparo, Estado de S. Paulo

O novo systema de fabricar palitos phosphoricos ou phosphoros, inventado por mim, consiste no processo technico seguinte:

Pelos meios ordinarios preparam-se blocos ou tóros de madeira apropriada, dando a esses blocos, no sentido paralelo ás fibras da madeira, a espessura correspondente ao comprimento dos palitos, e no sentido perpendicular ás fibras dá-se-lhes a espessura nece saria á divisão nesse sentido do mesmo bloco em um certo numero de palitos; em cincoenta, por exemplo, que é a quantidade correspondente a uma caixinha de bolso. A outra dimensão do bloco é indefinida, visto que ella depende do diametro do tóro ou madeira natural, o qual, como se sabe, é extremamente variavel.

Sendo usual entre nós dar aos palitos phosphoricos a espessura seccional de 2 mm em quadro, e o comprimento de 50 mm, tenho adoptado essas dimensões para regular as dimensões do bloco representado na fig. 1; sendo A.A, a dimensão indefinida; X.X, igual a 10 cm, e Y.Y, igual a 5 cm.

Reunidos dous dos blocos A.A, fig. 1, obtém-se um paralelepipedo de secção quadrada de 10 cm de lado. Colloco esse paralelepipedo rectangulo de madeira dentro de um tubo de metal, bronze, por exemplo, cuja secção interior seja igual á secção do paralelepipedo de madeira, de forma que este a elle se ajuste com attricto brando (fig. 3).

Dou ao tubo de bronze a forma que lhe permita movimento de rotação sobre si mesmo, como se fosse o eixo de um torno de tornear. Por uma disposição mecanica apropriada, obriga-se o bloco a avançar, por intervallos combinados, no sentido de sahir do tubo metallico, correspondendo cada um destes avanços a 2 mm. A fig. 3 mostra, em tamanho natural, em A, A bis, os dous blocos de madeira, em b, b, b, b, as paredes do tubo metallico vistas do topo, e em a, a, a, a umas molas pressoras, em B, B a parte circular adaptavel ao mancal onde tem de gyrar o mesmo tubo.

Dando uma velocidade de cerca de 600 revoluções por minuto ao tubo cheio de blocos, os quaes, pela forma que acima foi dita, já estão dous millimetros fora do tubo, e fazendo por uma outra disposição mecanica avançar no sentido perpendicular ao movimento do tubo, na linha dos centros, um ferro ou faca, esta destacará do bloco duas placas ou taboinhas eguaes á que é vista na fig. 2, em duas posições A e A', cujas dimensões são 0,002 x 0,050 x 0,100.

Com a obtenção da placa A A' está terminada a primeira parte do preparo dos palitos pelo meu systema. Mas, como vimos, a disposição mecanica que obriga o bloco a avançar no tubo de bronze é susceptivel de dar um impulso de 2 mm; mas posso modificá-la para reduzir esse impulso a 7 ou 8 decimos de millimetro com muita facilidade, e nessas condições e modificando também a secção interior do tubo porta-bloco, a faca a que já me referi tirará duas placas de 7 ou 8 decimos de millimetro de espessura, com as quaes se podem fazer as caixinhas de bolso em que os phosphoros são expostos á venda.

Fica pois entendido que, no meu systema, a machina que corta as placas A para os palitos pôde também cortar as placas finas para a confecção das caixinhas, com uma insignificante modificação na secção interior do tubo porta-blocos.

A segunda parte do systema consiste na divisão parcial da placa A em palitos, fazendo-a passar entre dous cylindros ou tambores, dotados cada um de uma serie de facas circulares, guardando a distancia de 2 mm entre uma e outra faca, e dando aos cylindros um movimento de vae-vem, por uma disposição mecanica apropriada. A medida que a placa A vae avançando entre os cylindros, os palitos que se vão formando são obrigados a curvar-se, em um sentido e outro em sentido opposto, por uma peça de forma apropriada collocada atraz dos mesmos cylindros, e contra a qual os palitos são empurrados até ultrapassar um pouco o limite da elasticidade da madeira, afim de que, retirada a placa, as curvaturas se mantenham. A placa A vem a ficar, com a forma de Y, vista de perfil, como representa a fig. 5.

A terceira parte do systema consiste em fixar, em um aparelho portatil, um grande numero (100 por exemplo) das mesmas placas para as immergir nos cubos da paraffina, e, em seguida, na composição inflammavel, findo o que vão as placas, sempre em series, ao aparelho de secagem. Uma vez secos os palitos, voltam as placas aos cylindros; para acabar de fazer a separação dos palitos, introduzindo-se, em seguida, os correspondentes a cada placa em uma caixinha, promptos para o consumo.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo systema de fabricação de palitos phosphoricos ou phosphoros, caracterizado pelas seguintes operações:

a) partindo ou começando de um tóro ou bloco de madeira, cortado com as dimensões apropriadas e nas condições descriptas, dividir por meios mecanicos este tóro ou bloco em taboinhas ou placas também nas condições descriptas;

b) praticar, em cada placa obtida na primeira operação, um certo numero de incisões, equidistantes e parallelas entre si, praticadas no sentido da fibra da madeira e se estendendo de uma das beiras da placa até uma certa distancia desta beira, de modo a obter um certo numero de palitos parcialmente cortados da placa; sendo esta operação praticada de maneira a obrigar as pontas soltas dos mesmos palitos a curvarem-se; sendo a curvatura de um palito em opposição á curvatura do immediato, dando á referida placa a apparencia de um pente quando vista de prancha, e a forma de Y, quando vista de perfil, na forma descripta;

c) reunir em aparelho portatil apropriado um certo numero de placas (100 por exemplo) já semi-divididas e com as pontas curvadas, promptas a receber a composição inflammavel, nas condições descriptas;

d) secar as placas, divididas e providas nas extremidades soltas de suas projecções ou palitos esboçados, da conveniente composição;

e) finalmente destacar por incisões, em prolongamento das primeiras, os palitos das placas, para obter os pilitos individuais, promptos a serem mettidos em caixinhas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.113—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo processo de tratamento e de beneficiamento da borracha», para que pretenda privilegio Constantino de Quadros Carcalho, residente em Mandos, Estado do Amazonas.

Até agora o processo adoptado consiste em sangrar a «Seringueira», arvore euphorbiacea (Syphonia Elastica), por meio de uma machadinha, e receber o succo (borracha liquida) em lutas de folha, donde é retirado para moldes onde se solidifica, formando bolas de resistente crosta.

Este processo tem o inconveniente da borracha occupar muito espaço, o que difficulta a armazenagem e encarece a sua embalagem e transporte, e ainda, o de apresentar-se a borracha por purificar, o que obriga ser depois tratada, na maior parte dos casos, por processos chimicos, que não só são dispendiosos como lhe retiram parte das suas qualidades. Esse processo tem ainda o inconveniente de se deixar na borracha parte da agua que ella contém, o que a torna inutilmente mais pesada e lhe não permite estar armazenada por muito tempo, sem que soffra d'ia a d'ia importante quebra no seu peso, devido á evaporação lenta dessa agua.

Pelo processo que faz o objecto da presente invenção, a borracha fica completamente livre de toda a agua que contém, como também de todas as suas impurezas, e é apresentada no mercado em folhas lisas, completamente secas, o que lhe permite não só uma melhor embalagem, e, portanto, uma redução de preço no seu transporte, como também poder conservar-se armazenada pelo tempo que se quizer, sem que soffra quebra alguma no seu peso ou prejuizo nas suas propriedades.

Graças a esta invenção, o exportador de borracha passa a lucrar nas seguintes vantagens: — 1ª, diminuição de direitos aduaneiros; 2ª, redução das despesas de frete; 3ª, economia no custo de embalagem; 4ª, maior acondicionamento nos seus armazens; 5ª, faculdade de poder retardar a venda da sua borracha esperando «alta de preços» sem que ella esteja sujeita a quebra alguma no seu peso; 6ª, preferencia de compra no mercado, por apresentar a borracha completamente purificada, o que dispensa o seu tratamento por processos chimicos.

A instalação necessaria para a execução deste novo processo consiste, figs. 1, 2 e 3, folha 1ª, em um barracão de estrutura metallica com paredes de tijolo e telhado de fibro-cimento ou telha de Marsella, dividido em tres compartimentos, sendo um para a caldeira *n*, outro para a machina motriz *m* e bomba alimentar dos tanques, e outro destinado á officina de preparação. A caldeira *n* (do primeiro compartimento) é de tipo vertical a tubos de fumina, como se vê representada na folha 2ª, figs. 1, 2, 3 e 4, e construida em chapas de aço macio Liemens e Martin, podendo trabalhar a carvão ou lenha, conforme se desejar. Nessa caldeira, *a* é a camara de combustão, *b* o suporte das grelhas, e tubos escorras, *d* tubos ebullidores, e porta da fornalla, *f* porta do cinzeiro, *g* entrada do visitante, *h* officio de limpeza, *i* sahidas do vapor para a machina motriz e aquecimento dos tanques, *j* camara de fumo, *k* postigo para a limpeza dos tubos e tampa da caldeira.

A machina motriz *m* (do segundo compartimento) é da força de 12 cavallos vapor, como se vê representada na folha 3ª, figs. 1 e 2, em que *a* é o cylindro onde se faz o trabalho da expansão do vapor, que é transmittido á cruzeta *b*, em que está ligada a biella *c*, que por sua vez transforma o movimento rectilineo em movimento de rotação, e o transmittte á combota *d*, tendo de um lado um tambor para o movimento da linha geral de transmissão, e de outro lado um volante recuperador de energia *e*; *f* é um moderador parabolico da velocidade, aparelho destinado a augmentar ou diminuir a entrada do vapor na machina, conforme a velocidade diminue ou augmenta respectivamente; *g* é a bomba alimentar da caldeira acima descripta; *h* é o divisor do vapor destinado a alternar a entrada do vapor no cylindro da machina, quer de um lado, quer do outro; *i* valvula de entrada do vapor no divisor da machina; *j* tubos de descarga do vapor, que se vão juntar em um só tubo, para passar depois no sub-solo da estufa *r* (folha 1ª) em forma de uma serpentina, de onde irradiam o calor necessario para o aquecimento dessa estufa; *r* é a biella que transmittte o movimento alternado ao divisor *h* por meio de um excentrico enchavetado na combota *d*; *l* são os tubos de purga do cylindro *a*; *m* é o tubo de purga do divisor *h*.

No terceiro compartimento estão instaladas as machinas de lavar *b*, *c* e *d*; transmissão de movimento *e*; prensa hydraulica *i*; bomba *j*; ventoinha *k*; estufa *r*; tanque *a* para amollecimento da borracha; reservatorio *f* d'agua quente collocado no tecto da estufa *r*, bem como o reservatorio d'agua fria: mesa *g*, e carro de transporte *h*.

Funcionamento — A borracha é lançada no tanque *a* para amollecere em agua aquecida pelo vapor fornecido pela caldeira *n*, passando por uma serpentina crivada de furos, e collocada no fundo do tanque *a* por onde passa o vapor, e se põe em contacto com a agua, aquecendo-a a uma temperatura desejada, para o que basta abrir mais ou menos uma valvula de passagem de vapor, intercallada na tubagem conductora.

Logo que a borracha está convenientemente amollecida, passa (folha 1ª) do tanque *a* para a machina de lavar *b*, onde deixa todas as impurezas que contém. Esta machina está representada na folha 4ª, figs. 1 e 2, e é composta dos montantes *a* e *b*, ao centro dos quaes são collocados, sobre chumbeiras de bronze, dous cylindros *c* e *d*, tendo o inferior, num dos extremos, dous tambores *e* e *f* (um falso e outro fixo) que recebem o movimento da transmissão geral *e*, indicada na folha 1ª, por meio de uma correa, e o transmittte aos cylindros *c* e *d* fazendo com que os blocos de borracha passem no meio delles, dando-lhe a forma de uma folha, mais ou menos espessa, a qual é regulada pelo contrapeso *g*, collocado sobre um systema de alavancas, que actuam sobre o cylindro superior *c*; na parte inferior da machina está collocado o tanque *h*, que é alimentado pela agua quente do reservatorio *f* representado na folha 1ª e que se acha na parte superior da estufa *r*, e que por meio de canalização conveniente distribue a agua ás machinas *b*, *c* e *d*. Para o aquecimento da agua neste tanque, existe no fundo uma serpentina com furos por onde o vapor sahe e se põe em contacto com a agua, aquecendo-a a qualquer temperatura, para o que basta abrir mais ou menos uma valvula de passagem de vapor, intercallada na tubagem conductora.

Da machina de lavar *b* (folha 1ª) passam as folhas de borracha para a machina de lavar *c*, de onde sahem ainda imperfeitas, soffrendo a borracha nesta machina idêntica operação á soffrida na machina *b*, visto estas

duas machinas serem perfeitamente iguaes. Da machina *c* passam estas folhas imperfeitas á machina de lavar *d* sahindo então lisas e perfeitadas, comquanto essa machina seja igual ás duas anteriores, já descriptas.

As folhas sahidas desta machina são collocadas em taboleiros de rede sobre a mesa *g*, os quaes se collocam depois nas prateleiras do carro de transporte *h*, e onde escorrem a agua de que veem impregnadas.

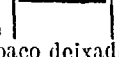
Este carro, representado na folha 6ª, é formado por duas cantoneiras viradas *a* e *b* fixas ao chassis *c* por meio de rebites. O chassis é montado sobre quatro rodas, duas grandes *d* e *e*, que supportam o peso total do carro, e duas pequenas *g* e *f*, que servem para manter o equilibrio. Estas rodas são collocadas em um plano superior ás outras, de modo a não estorvar que o carro vires em todas as direcções desejadas. Ao longo das cantoneiras *a* e *b* são cravadas pequenas cantoneiras transversaes *h* para supporte dos taboleiros onde são collocadas as folhas de borracha, como se disse, para, depois de escorridas, serem levadas para a estufa de secagem *r* (folha 1ª).

Dentro desta estufa *r* são distribuidas as folhas de borracha, nas prateleiras da rede galvanizada, sendo a estufa aquecida pelo vapor de descarga da machina que passa por uns tubos collocados no sub solo e formam uma serpentina para augmentar a superficie de irradiação de calor, e descarregando o vapor condensado no tanque *p* que contém a agua para a alimentação da caldeira.

Sobre a parte superior da estufa está collocada uma ventoinha *k* (folha 5ª figs. 1 e 2) para aspirar o ar humido da estufa, projectando-o na atmosfera, afim da secagem se fazer mais rapidamente, visto que novo ar secco entra pelos ventiladores collocados no rodapé das paredes da estufa e estabelece uma corrente que auxilia a secagem dos productos alli collocados.

Secas as folhas de borracha, cortam-se em bocados, de modo a encher as formas, que depois são collocadas no prato da prensa hydraulica *i* (folha 4ª figs. 3, 4 e 5) onde são comprimidas até adquirirem a espessura e consistencia desejadas e onde a borracha perde alguns restos de humidade que porventura ainda possa conter.

Compõe-se esta prensa: de um tubo *a*; uma base *b*; um cylindro *c* em aço fundido; um pistão *d* e um prato *e* em ferro fundido onde são collocadas as formas com borracha a comprimir; quatro columnas *f* em aço macio; dous casquilhos *g* e *h* em bronze, divididos em tres partes, e uma sola

em forma de  para vedante, collocada no espaço deixado pelos dous casquilhos *g* e *h*. A compressão normal da prensa será de 250.000 kilos e a pressão com que a bomba (figs. 5ª, figs. 3, 4 e 5) introduz o liquido (agua ou oleo) no cylindro da prensa hydraulica será de 350 kilos por c/m 2, ou proxmamente 2, 2 toneladas por pollegada quadrada.

Esta bomba é «Compound», isto é, tem dous pistões *a* e *b*, um de alta pressão e o outro de baixa pressão, sendo este ultimo que executa o primeiro aperto, e o primeiro *a* o que dá o aperto final. Estes pistões recebem movimento de uns excentricos collocados no interior de umas caixas, que são as cabeças dos montantes *e* e *f*, e que estão enchavetadas nos extremos do veio em que estão os tambores *c* e *d* que recebem movimento de transmissão geral *e*. Esta bomba também é provida com duas valvulas de segurança, uma das quaes é destinada a eliminar a acção dos pistões, isto é, uma vez a pressão normal attingida, a bomba deixa automaticamente de metter agua do cylindro da

prensa hydraulica. A outra valvula de segurança é de pesos inertes para, quando a primeira deixar de funcionar, descarregar a pressão em excesso no tanque de alimentação; evitando assim a fractura do cylindro da prensa, o fixo *g* da bomba serve, além do tanque de alimentação, de fundamento de todo o systema.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, pelo modo de extrahir da borracha nativa, e sem prejuizo para alguma das suas qualidades, toda a agua e impurezas que contém, transformando-a em folhas e por modo tal que se pode conservar armazenada pelo tempo que se desajar, sem que soffra quebra alguma no seu peso, caracterizado:

1º, pela forma de amolhecer a borracha e modo mecanico de lhe extrahir todas as impurezas;

2º, pelo modo de transformar a borracha em folhas completamente secas, com a espessura e consistencia desejadas;

3º, pelo emprego das machinas que se acham representadas nos desenhos e descriptas neste memorial.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.114 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma machina ambulante para beneficiar café», para que pretende privilegio José Baldano de Mello Castanho, domiciliado em Jahu, Estado de S. Paulo

Minha invenção consiste na applicação de uma machina de beneficiar café, para torná-la ambulante, a um carro automovel; sendo esta machina montada na plataforma do *chassis* do dito carro e adaptada a ser posta em movimento pela propria machina motora do carro automovel.

No desenho annexo, que representa um conjunto do carro automovel e de uma machina de beneficiar café, o automovel é visto em elevação lateral e a machina de beneficiar café em secção longitudinal.

a) é o carro automovel dotado de uma plataforma *l* formada sobre o *chassis* 2.

b) é a machina de beneficiar café montada sobre a plataforma *l* e que comprehendendo um ventilador *a*, columnas catadoras *b*, um desintegrador para café *c*, peneira oscilante *d*, um descascador de marinho *e*, um dispositivo de cylindros separadores *f*; o elevador de café que alimenta a moega do desintegrador não estando representado.

h, i, j são as conductas de descarga, nas cascas, poeiras, etc.

No eixo 4 dos rodetes 5 que, por meio das correntes 6, tocam as rodas dentadas 7 formando corpo com as rodas motoras 8 do vehiculo, ha uma luva de garra adaptada a se prender em um rodete 10, montado do lado do eixo 4, para tornar solidarios este eixo 4 e o rodete dentado 10, o qual, por intermedio de uma corrente 11 e de um rodete 12, toca o eixo motor da machina de beneficiar café (eixo que pode ser o eixo 13 do ventilador, por exemplo), no qual é chavetado o dito rodete.

Quando o vehiculo deve ser posto em marcha, solta-se do rodete 10 a garra mencionada, e quando a machina do vehiculo deve tocar a machina de café, soltam-se as correntes 6.

Não dispondo de um carro automovel, a machina de beneficiar café poderá ser montada sobre qualquer outro vehiculo conveniente, utilizando-se, para tocar a mesma machina, qualquer fonte de força motora. A machina de beneficiar café, querendo-se, poderá ser alojada debaixo de uma cobertura annexa 15, como indicado em traços mixtos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a applicação, a um carro automovel, de uma machina de beneficiar café combinada, construida ou arranjada de qualquer forma; sendo esta machina montada em uma plataforma, formada sobre o *chassis* do dito carro automovel, e sendo a mesma machina adaptada a ser posta em movimento pelo motor do proprio carro automovel;

2º, na applicação acima reivindicada, um dispositivo de transmissão de movimento do eixo do carro para o eixo motor da machina de beneficiar café, comprehendendo meios adaptados a pôr esta transmissão em operação ou torná-la inactiva.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.115 — Memorial descriptivo da invenção de «Um aparelho ventilador para café e cereaes, denominado Ventilador Silencioso», para que pretende privilegio J. Nicola e Irmãos, domiciliados em Mococa, Estado de S. Paulo

A invenção tem por objecto um aparelho ventilador para café ou cereaes representado nos desenhos annexos, em que as figs. 1, 2 e 3 são elevações do dito aparelho visto lateralmente, de extremidade e em secção longitudinal por *y-y* da fig. 2, respectivamente.

Legenda da fig. 1: 1 base; 2 e 3 columnas; 4, 5 e 6 envoltivo do tambor 9; 7 registro do dito; 10 pulia sobre o eixo da abanadeira; 11 travessa paralela á base ligando as columnas; 12 topo do semi-cylindro envolvente a fresta de desobstrução interior; 13 parede curva da moega 8; 15 e 16 corpo da columna do ventilador; 17 continuação da mesma superior e 18 canal conductor para o exterior terminando em 19; 20 caixa da moega; 21 pulia montada sobre o eixo do parafuso sem fim 22; 23 engrenagem do dito parafuso montada sobre o eixo do separador rotativo; 25 e 26 bicas de descarga do producto tratado; 24 parede de taboas exterior; 27, 28, 29 e 30 travessas de reforço do tambor.

Legenda da fig. 2: 140 e 141 base; 142 travessa ligando a base; 143 e 144 columnas do estrado; 147 e 148 mancaes; 150 tambor; 159, 161 e 145 pulias; 146 eixo da abanadeira; 160 eixo do parafuso sem fim; 153, 158 e 154 paredes da frente da columna de ar; 151 envoltivo semi-cylindrico formando as paredes da fresta desobstruidora; 152 moega; 157 parede semi-cylindrica formando a parede superior da columna de ar; 155 e 156 paredes de fixação da moega; *P* escova de desobstrução das chapas perfuradas do separador.

Legenda da fig. 3: 30 base, vista ao fundo; 31 e 32 travessas cortadas; 43, 44 e 45 travessas de segurança da caixa do tambor 55 onde giram as aspás 50 e 51, montadas sobre o eixo 52, movendo as palhetas 46, 47, 48 e 49 entre as paredes 58, 126, 57, 56, 54; 33 e 34 paredes inferiores do canal *L* e 159 parede superior; 136 e 137 parede perfurada, tecido ou chapa perfurada ou de frestas, dispostas de qualquer forma, adaptadas a permittirem a passagem do ar e impedindo a cahida do producto no canal *L*; 35 e 36 paredes formando a moega conductora do producto tratado para a bica 38, 39 e 37; 40, 41 e 42 segunda bica do marinho ou outros corpos maiores; 61, 62 e 63 chapa curva formando a parede da fresta de desobstrução; 65; 63 e 69 parede da frente da columna de ar; 70 parede curva formando a moega *E*; 71 e 72 parede em continuação da 68 e 69 da mesma columna; 73, 74 e 75 parede curva, envolvendo o topo da columna de ar e ligando a parede 84, 85 e 83 do canal de saída *C* á parede 72; 81,

82 e 83 parede central que separa a columna de ar *B* do canal de saída *C*; a parede central 82 fica distanciada da peneira *N* apenas o que fôr necessario para dar passagem ao producto tratado e continuando em seguida até 60; 128 chapa apoiando-se sobre uma taboa 127 com o mesmo declive, formando assim a linha recta da parede inferior da bica que conduz o producto tratado para o separador *G*; este canal ou bica tem uma parede superior 129, uma parede vertical 130 e uma horizontal 131, entroncando em 81 e formando conjuntamente uma moega *F*; 96 eixo horizontal com pequeno declive conveniente, girando nos mancaes 99 e 110, apoiados sobre as travessas 93 e 109, tendo entre si dois centros com os respectivos raios e arcos 97, 95, 108, 105, 106 e 107, sendo o de 95 em forma de corô, permittindo assim a entrada do producto a tratar pelo lado central, e o de 97 aberto o mais possivel para dar saída á parte do producto que não vasar nas frestas ou furos do separador *G*; 101, 102, 103 e 104 mostram a extensão das paredes do separador, que podem ser construidas de tecido, grelhas, chapas perfuradas, ou qualquer outra especie de construção mais conveniente, formando aberturas convenientes para o vasamento necessario do producto a tratar; 100 e 111 são anéis com parafuso de pressão que impedem o deslocamento longitudinal do eixo do separador; 112 centra da engrenagem 113 do parafuso sem fim 114, 115; *P* escova do separador.

Movimento da machina — O impulso é imprimido por meio da correia da pulia 145 (fig. 2), cujo eixo traz, na outra extremidade, uma pulia 161, a qual teca, por meio de uma correia, a pulia 159 montada no eixo 160 do parafuso sem fim 114 (fig. 3), engrenando com o rodete 112, chavetado ao eixo do separador *G*, o qual eixo move os centros 95 e 97, cujos raios sustentam, por intermedio das respectivas corôas ás quaes estão fixados, as chapas, estêiras ou chapas de frestas de qualquer natureza conveniente formando o separador rotativo *G*.

Funcionamento da machina — O producto a tratar despejado na moega *E*, desce pela fresta 161, em direcção á recta 117, para o interior do canal rectangular ou columna *B*, e cahi sobre a peneira *M*, correndo no sentido das flechas 119 e 120, para a bica inclinada *F*; o producto que tiver maior densidade que a do ar, é impellido pelas abanadeiras 46, 47, 48 e 49 girando no tambor *A*, no sentido das flechas 132, 133, 66, 64 e 162, o qual repelle para cima a parte do producto menos denso que, descrevendo as curvas 77 e 74 no sentido das flechas 79 e 80, vae cahir dentro da columna *C*, correndo dalli, na direcção das flechas 163, 164, para o canal *D*.

O producto de maior densidade, acima referido, ao sahir da bica *F* percorre o interior do separador rotativo *G* guarnecido de chapas perfuradas externas ou frestas de qualquer forma mais conveniente que permitta facilmente a parte do producto vasar no sentido das flechas 122, 123 e 124 e, cahindo na moega *I*, precipitar-se para a bica *J*, indo o producto mais volumoso, seguindo a setta 125, cahir na bica *K*. No caso conveniente, segundo o producto a tratar, tem-se a faculdade de adaptar o canal *L* a receber ar da caixa *A* e dirigil-o através do peneiras, tecido ou frestas com aberturas combinadas para permittir a livre passagem do ar, em 137-136, seguindo a flocha 135, indo do lado *I* atravessar a parede inferior do separador perfurado em qualquer extensão desde 102 até 101, vasando, como indicam as flechas 133 e 139, através da parede *O* e tendo por effecto impedir a queda, mesmo dos corpos de dimensões menores que as dos furos ou frestas do sepa-

rador, como indicam as flechas 122, 123 e 124; sendo o vasamento sómente permitido a producto perfeitamente isento de asperezas, e os demais seguindo vantajosamente para a extremidade do separador, como indica a flecha 125, para cair na bica K, enquanto o producto limpo irá caindo na caixa ou moega I, de onde se escoá pela bica J.

O producto que vai para a bica K poderá ser de novo tratado, como marinho, ou enfim separado por outro qualquer processo, por cujo meio os corpos estranhos e inúteis serão rejeitados ou eliminados. A escova P collocada na parte superior do cylindro do separador tem por fim desobstruir os furos ou frestas do mesmo, afim de que o producto a tratar encontre constantemente franca passagem.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um ventilador que serve para ventilar, por meio de catação, cereaes, principalmente o café, em uma columna ou canal vertical, de secção quadrada, rectangular, circular, curva ou mixta, por meio de ar, exercendo a separação entre si de grãos de diferentes densidades, bem como dos corpos estranhos, pelo effeito de uma corrente de ar, de baixo para cima, de maior ou menor intensidade, segundo a necessidade do producto a tratar;

2º, uma fresta dentro da mesma columna, como está indicado em 12, 151 e 165 nas figs. 1, 2 e 3 respectivamente, podendo abranger toda ou parte da largura da columna, permitindo aos corpos mais ou menos leves, seguindo a direcção das flechas 66 e 64, escaparem-se da caixa A pela abertura 65 e internarem-se na columna B, sem todavia permittir a queda do producto tratado sobre a abanadeira; obtendo-se desta maneira uma fuga ampla dos corpos que penetrarem na caixa da abanadeira pelos oculos. A disposição desta fresta, como está indicado em relação á posição do tecido M, com deslize sufficiente para que os referidos corpos que, impellidos de baixo para cima pelo ar atravessando o tecido, esbarrem no mesmo tecido, possam, superando seu attrito contra este tecido, caminhar, no sentido das flechas 66 e 64, para atravessar a fresta 65 protegida exteriormente por meio de uma parede curva ou semi-cylindrica 62 e 63, ou então de qualquer forma conveniente que não permita a fuga dos corpos a tratar para o lado exterior da columna;

3º, uma ou mais guias, si necessario fôr, para passagem do ar na curva afim de penetrar suavemente e sem turbilhão para a columna C como indicam os ns. 76, 77 e 78;

4º, a disposição simples de uma columna e canal C e D para evacuar corpos mais leves do que os precipitados numa columna B adjacente á columna C;

5º, a applicação nova de um separador rotativo G, substituindo as peneiras de jogo para a separação do marinho ou da palha grossa de café ou outro producto tratado, cujo separador pôde ser construido com chapas perfuradas, tecido ou fresta de qualquer natureza mais conveniente para o producto a tratar;

6º, a applicação de um canal facultativo L, no caso do producto a tratar necessitar de ar inferiormente á parede do separador, afim de facilitar o transporte de corpos miúdos e inconvenientes misturados com o producto tratado, obrigando-os assim a sahirem no sentido das flechas 125, sendo, pela pressão da corrente de ar e sua direcção, impellidos para a extremidade de sahida do separador, e a cair na bica de descarga K ou além da mesma;

7º, a applicação, para movimento do separador, de uma roda dentada combinada com um parafuso sem fim;

8º, a disposição do eixo do separador em angulo recto ou pouco diagonal ao eixo da abanadeira, permittindo assim a construção ampla de uma machina com pequeno volume relativamente á sua produção.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.116—*Memorial descriptivo da invenção de «Uma nova bebida denominada—Vinho de laranja», para que pretende privilegio Antonio Pinto Guerra, domiciliado em Nictieroy, Estado do Rio de Janeiro*

A nova bebida de minha invenção, denominada—Vinho de laranja, é fabricada do seguinte modo: As laranjas, depois de lavadas, são partidas e submettidas á pressão em uma prensa adequada para dellas serem extrahidos os sumos que contem, obtendo-se assim um liquido ao qual se addiciona assucar, depois de que o mesmo liquido é posto a fermentar.

Após a fermentação estar completamente terminada, filtra-se o producto ao qual se addiciona o alcool necessario para sua conservação; sendo obtido dessa forma o producto—Vinho de laranja, prompto para o consumo.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma nova bebida denominada—Vinho de laranja, fabricada com laranjas que, depois de partidas, são submettidas á pressão para dellas serem extrahidos os sumos aos quaes se addiciona assucar; sendo o liquido assim obtido posto a fermentar, e, depois de estar completamente terminada a fermentação, filtra-se o producto obtido ao qual, por ultimo, se addiciona a quantidade necessaria de alcool destinado á sua conservação; tudo como descripto neste memorial e para offm especificado.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.117—*Memorial descriptivo da invenção de «Um novo systema de fita de papel para o fabrico, a machina, de cigarros de boquilha adherentes», para que pretendem privilegio José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro*

Refere-se a invenção ao fabrico de cigarros pelas machinas produzindo um cigarro sem fim que se secciona em cigarros individuaes, e a mesma invenção tem por objecto um novo systema de fita applicavel a este fabrico, por cujo emprego obtem-se cigarros acabados trazendo uma de suas extremidades (ou ambas) já revestidas, ao sahir da machina, de uma boquilha a lherente, de folha, pellicula ou lamina delgada de quaesquer das materias innocuas que se podem empregar utilmente para evitar que a mortalha dos cigarros esteja em contacto directo com os labios dos fumantes.

Realizamos o nosso novo systema de fita pela applicação, a uma fita para machina de cigarro e do lado destinado a fornecer a face exterior nos cigarros acabados, de fachas transversaes, successivas e equidistantes entre si e de igual largura preferivelmente, constituidas por folhas finas, pelliculas ou laminas delgadas de materia da qual deve ser revestida uma das extremidades (ou ambas) dos cigarros acabados para formar a dita boquilha adherente.

Faz-se adherir á fita, por qualquer meio conveniente, essas fachas que podem ser de ouro, prata ou de um qualquer outro metal; ou liga de metal, cortiça ou outra qualquer materia simples ou composta. Esta fita assim, previamente preparada se enrola

em bobina para ser apresentada á machina, como usualmente.

O espaço entre as fachas successivas, tomado entre os centros dessas fachas, é preferivelmente igual ao dobro do comprimento dos cigarros a fabricar, sendo que o comprimento do cigarro continuo entre os centros de duas fachas fornece dous cigarros por meio de dous golpes consecutivos da face da machina; sendo um delles praticado no meio do mencionado comprimento e o outro no meio da fachas que se apresenta ao corte; operação que se realiza com a maior precisão mediante o dispositivo de nossa invenção privilegiada pela patente n. 5.890 descripta e representada no memorial e desenhos respectivos.

Juntamos ao presente memorial uma amostra, em duplicata, de um pedaço de fita de nosso systema, comprehendendo tres fachas transversaes, A, B e C, de folha delgadissima de cortiça, fixadas á mesma fita por materia adhesiva. A face da machina, quando a fita fôr enrolada em volta do cordão de fumo, praticando secções successivas por n, o, p, q (a secção por m tendo sido praticada por um golpe anterior) destacará quatro cigarros 1, 2, 3 e 4, cujas boquilhas respectivas 1', 2', 3', 4' medirão de altura a metade da largura das fachas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de fita continua em bobinas para cigarros, de boquilha adherente, caracterizado pela applicação prévia, á fita usual empregada nas ditas machinas, de fachas transversaes, successivas e equidistantes entre si, preferivelmente de largura igual e constituidas de folhas finas, pelliculas ou laminas delgadas feitas de materia apropriada para as boquilhas adherentes aos cigarros acabados;

2º, no systema de fita acima reivindicado, a applicação de fachas fixadas na fita por materia adhesiva, pressão ou de outro modo, sendo as ditas fachas de ouro, prata ou metal ou liga, cortiça ou qualquer outra materia simples ou composta.

Tudo como substancialmente descripto neste memorial e representado na amostra.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Quadro Geral da fallencia de Emygdio da Fonseca & Comp.

Credores da massa

O Exm. Sr. Dr. juiz.....	—
O Exm. Sr. Dr. curador das massas fallidas.....	—
O escrivão.....	—
Os peritos.....	—
Os avaliadores.....	—
Os syndicos.....	—

Credor privilegiado

José Sampaio (empregado)...	150\$000
-----------------------------	----------

Credores chirographarios

Gonçalves Pereira & Comp...	8\$500
Eugenio Bruno & Comp.....	80\$000
Francisco Pereira Dias.....	106\$000
Vieira de Albuquerque & Comp.....	106\$000
Adão Gaspar & Comp.....	120\$000
Padua & Comp.....	200\$000
Matheus & Oliveira.....	210\$000
Manoel Peixoto dos Santos...	339\$990
Manoel Casemiro & Comp...	38\$500
J. David dos Santos.....	360\$250
José Soler.....	464\$000

Eugenio de Barros (Dr.).....	500:000
Lameirão Marçiano & Comp.	609:500
Pedolino & Comp.....	1:159:000
Clycida da Rocha.....	5:000:000
A. S. Raphael & Comp.....	8:12:000
	17:942:040

A. S. Raphael & Comp., liquidatarios.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado. (*)

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906, Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000. (*)

Decisões do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

Boletim da Propriedade Industrial , (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....	1\$500
Constituição da Republica do Brazil	1\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas (M)...	6\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	2\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal ..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	5\$000
Constituições e Leis Organicas da Republica	5\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Decisões de 1892	3\$000
Decisões de 1893	3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	1\$500
Decisões de 1891	4\$500
Decisões de 1892	4\$000
Decisões de 1893	2\$500
Decisões de 1894	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	3\$000
Decisões de 1895	8\$000
Decisões de 1896	3\$000
Decisões de 1897	3\$000
Decisões de 1898	2\$000
Decisões de 1899	3\$500
Decisões de 1900	3\$000
Decisões de 1901	3\$000
Decisões de 1902	3\$000
Decisões de 1903	4\$000
Decisões de 1904	4\$500
Decisões de 1905	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889	5\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	3\$000
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910	